



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 18-B, DE 2025 (Do Poder Executivo)

**Mensagem nº 442/2025
OF nº 484/2025**

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade, com emendas supressivas (relator: DEP. MENDONÇA FILHO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)
- Votos em separado (2)
- Declaração de voto

III - Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas (21)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

21.
.....

.....
.....

XXVII - estabelecer a política e o plano nacional de segurança pública e defesa social, que compreenderá o sistema penitenciário, ouvido o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrado por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, na forma da lei; e

XXVIII - coordenar o sistema único de segurança pública e defesa social e o sistema penitenciário, por meio de estratégias que assegurem a integração, a cooperação e a interoperabilidade dos órgãos que o compõem, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As competências da União de que tratam os incisos XXVII e XXVIII do *caput* não excluem as competências comuns e concorrentes dos demais entes federativos relativas à segurança pública e à defesa social, nem restringem a subordinação das polícias militares, civis e penais e dos corpos de bombeiros militares aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.” (NR)

“Art.

.....
.....
.....

XXII - competência da polícia federal, da polícia viária federal e da

22.



XXXI - normas gerais de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário.

"Art. 23.

"Art. 24.

"Art. 144.

10

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, inclusive o meio ambiente, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, como aquelas cometidas por organizações criminosas e milícias privadas, segundo se dispuser em

§ 2º A polícia viária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias, ferrovias e hidrovias federais.

I - exercer a proteção de bens, serviços e instalações federais;

III - atuar em cooperação com os demais órgãos integrantes do sistema único de segurança pública em estado de calamidade pública e em desastres naturais.

§ 2º-B A polícia viária federal, no exercício de suas competências, não exercerá funções inerentes às polícias judiciárias nem procederá à apuração de infrações penais, cuja competência é exclusiva da polícia federal e das polícias civis, assegurada, na forma da lei, a atividade de inteligência que lhe é própria.

§ 7º Lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos integrantes do sistema único de segurança pública e defesa social, que atuarão de forma integrada e coordenada, em conformidade com as diretrizes da política nacional de que trata o art. 21, *caput*, inciso XXVII, de maneira a ampliar sua eficiência e eficácia.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais, de natureza civil, destinadas à proteção de seus bens, seus serviços e suas instalações, conforme se dispuser em lei.

§ 8º-A As guardas municipais estarão sujeitas ao controle externo pelo Ministério Público.

§ 8º-B Às guardas municipais será admitido o exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as competências dos demais órgãos a que se refere o *caput*, especialmente as de polícia judiciária.

§ 11. A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública e o

Fundo Penitenciário Nacional, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nessas áreas, em conformidade com a política nacional de segurança pública e defesa social, os quais serão distribuídos entre os entes da Federação, na forma da lei, vedado o seu contingenciamento.

§ 12. A apuração da responsabilidade funcional dos profissionais dos órgãos de segurança pública e defesa social caberá as corregedorias, por meio de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

§ 13. As corregedorias a que se refere o § 12 terão autonomia no exercício de suas competências.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que constituírem guardas municipais instituirão ouvidorias, que terão autonomia no exercício de suas competências, às quais caberão:

I - o recebimento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre a atuação dos profissionais de segurança pública e defesa social;

II - o encaminhamento dos expedientes aos órgãos competentes, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis; e

III - a notificação dos requerentes.” (NR)

Art. 2º O quadro de servidores da polícia viária federal será preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público e de transformação dos cargos da carreira da polícia rodoviária federal, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens da carreira, inclusive daqueles assegurados aos aposentados.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 144 da Constituição:

I - o inciso III do *caput*; e

II - o § 3º.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

Brasília,



Brasília, 26 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A segurança pública, de forma crescente, vem se tornando um problema de âmbito nacional, em especial diante da ação do crime organizado, cuja atuação transcende as fronteiras estaduais e mesmo do próprio País. Essa é a razão pela qual o enfrentamento desse tipo de criminalidade demanda um planejamento estratégico nacional.

Por tal motivo, submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Emenda Constitucional que altera o art. 21 da Constituição Federal, a fim de que seja possível ao Poder Executivo da União coordenar mais eficazmente o Sistema Único de Segurança Pública – Susp, instituído pela Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, bem assim o sistema penitenciário nacional, elaborando a política nacional de segurança pública e defesa social, que incluirá o sistema penitenciário, ouvido o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrado por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, instituído pela referido diploma legal.

Trata-se, no primeiro caso, de um movimento de constitucionalização do Susp, dando continuidade ao fortalecimento da função de planejamento e de coordenação da União em matéria de segurança pública. Por outra senda, dá-se um passo na direção do fortalecimento do sistema penitenciário nacional e, ao mesmo tempo, coincide com o que foi decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (Rel. Min. Marco Aurélio).

Com efeito, as atribuições dos entes federados em matéria de segurança pública serão mantidas no novo arranjo institucional proposto, ou seja, permanecem as competências comum e concorrente e a subordinação das polícias militares, civis e penais e dos corpos de bombeiros militares aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal

Em complemento, propõe-se a alteração do art. 22 da Constituição com o propósito de atribuir competência privativa à União para legislar sobre normas gerais acerca da segurança pública, defesa social e sistema penitenciário, garantindo-se, assim, uma atuação uniforme e integrada de todos os entes da federação nessas áreas. Isso sem prejuízo de dotar-se a União, os Estados e o Distrito Federal de competência concorrente para legislar sobre a temática, nos termos do art. 24 do texto constitucional.



Ao mesmo tempo, sugere-se a alteração no art. 23 para instituir a competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios para prover os meios necessários à manutenção da segurança pública.

Cumpra registrar, por outro lado, que as organizações criminosas e as milícias privadas vêm diversificando suas atividades ilícitas e ampliando seu espaço de atuação, tendo revelado um crescimento exponencial a ponto de representar uma ameaça à segurança pública em âmbito nacional. Isso porque sua ação não se limita às fronteiras estaduais, alcançando muitas vezes repercussão internacional.

O combate à criminalidade organizada pela Polícia Federal, não raro, depende de uma decisão judicial que determine a federalização do caso ou, então, do envolvimento de algum participante com prerrogativa de foro.

Assim, considerado o atual regramento constitucional das atribuições da Polícia Federal, há limitações consideráveis ao enfrentamento da criminalidade organizada. Nesse contexto, sua repressão tem ficado a cargo dos órgãos de segurança estaduais, os quais, apesar de envidados os seus melhores esforços, nem sempre possuem capacidade operacional de solucioná-las de modo imediato e eficiente.

Por isso, convém que se atribua à Polícia Federal, de forma expressa e inequívoca, a competência para investigar e reprimir infrações cometidas por organizações criminosas e milícias privadas, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme. Também se afigura necessário explicitar sua atuação na investigação de ilícitos penais que afetem bens da União ou estejam no âmbito de seu interesse, tais como o meio ambiente.

De outra parte, cumpre ressaltar que os Estados da Federação e o Distrito Federal atuam na área de segurança pública por meio de duas forças policiais distintas: polícia judiciária e polícia ostensiva. Em apertada síntese, de acordo com os parágrafos 4º e 5º do art. 144, compete à primeira a apuração de infrações penais, ao passo que à segunda atuar na preservação da ordem pública.

Esse modelo, considerado efetivo nos Estados, merece ser reforçado no âmbito federal. Como é sabido, a Polícia Rodoviária Federal vem sendo requisitada, com uma frequência cada vez maior, a prestar auxílio emergencial às demais forças federais e estaduais de segurança pública. Essa demanda merece amparo constitucional para o desempenho de ações ostensivas, em caráter excepcional.

Acrescente-se que a circulação de bens e serviços para o desenvolvimento socioeconômico do País não ocorre somente por rodovias, mas, de forma crescente, por ferrovias, hidrovias e outras instalações federais. Diante disso, o roubo de cargas, o contrabando, o descaminho, a pirataria, o tráfico de drogas, de armas e de pessoas, além de outros delitos, são cada vez mais praticados nesses locais, em especial pela criminalidade organizada. Por isso, é recomendável que se institua uma força policial viária nacionalmente distribuída, para prevenção e repressão de tais condutas.

Os parágrafos 2º e 3º do art. 144 da Carta Magna estabelecem a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal como forças que integram os órgãos de segurança pública no âmbito da União. No entanto, esta última é inexistente, ao passo que a primeira vem exercendo, com notável eficiência, o patrulhamento ostensivo das rodovias e estradas federais do Brasil.

Trata-se de uma polícia de natureza ostensiva - e não militar - com um histórico de quase 100

anos de atuação, que cumpre suas missões com observância às regras da disciplina e hierarquia, cuja eficácia operacional é reconhecida por importantes órgãos de controle como os Ministérios Públicos, os Tribunais de Contas e a Controladoria Geral da União - CGU.

A Polícia Rodoviária Federal é composta atualmente por um efetivo de quase 13 mil agentes, que conta com veículos, aeronaves, armamentos e equipamentos modernos e sofisticados. Assim, comporta uma ampliação de atribuições, permitindo que o Poder Executivo Federal passe a contar com um órgão de patrulhamento ostensivo em todos os modais viários. Ainda, poderá ser autorizado ou determinado pela autoridade da União à qual está subordinada, em caráter emergencial e por período determinado, para agir eficazmente de forma preventiva e repressiva e proteger bens, serviços e instalações federais, prestar auxílio às forças de segurança pública estaduais ou distritais, quando requerido por seus governadores, e atuar em calamidades públicas e desastre naturais.

Em recente julgamento do Recurso Extraordinário nº 608.588, representativo do Tema nº 656 da Repercussão Geral, a Suprema Corte fixou a seguinte tese: “[é] constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional”.

Assim, optou-se por acolher o entendimento acima de modo a incluí-lo no texto constitucional. As guardas municipais, portanto, passam a constar do rol dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Lei Maior, enquanto o §8º deste artigo define sua atuação em ações de segurança urbana, de forma que não se sobreponham às atribuições das polícias civil e militar. Ainda, prevê a sua submissão ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF.

Também se sugere a constitucionalização do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e do Fundo Nacional Penitenciário – Funpen, cujos recursos deverão ser direcionados a projetos, atividades e ações previstas nos planos pertinentes, de maneira a conferir maior unidade e eficiência no combate à criminalidade.

A previsão constitucional desses fundos é fruto de uma percepção generalizada de que a segurança pública, a qual abarca tanto a prevenção quanto a repressão às atividades criminosas, precisa de recursos em montante correspondente a esse magno desafio, sob pena de total ineficácia da ação estatal.

Esses fundos, já instituídos pelo legislador infraconstitucional, também teriam seu contingenciamento vedado para fortalecer e estabilizar as políticas a serem implementadas, tal como já ocorre com o FNSP (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018) e o Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994), atualmente em vigor por imposição legal (art. 5º, § 2º, da nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018) e judicial (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347).



A proposta também estabelece órgãos de correição com a incumbência de apurar a responsabilidade funcional dos profissionais de segurança pública e defesa social que serão dotados de autonomia, além de prever a instituição de ouvidorias públicas igualmente autônomas, nos três níveis da Federação, para receber representações, elogios e sugestões sobre as atividades destes servidores.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta de Emenda Constitucional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Enrique Ricardo Lewandowski





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05:1988
---	---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MENDONÇA FILHO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de emenda à Constituição, encaminhada pelo Poder Executivo, por meio da MSC nº 442/2025 (Mensagem), com objetivo de alterar os artigos 21, 22, 23, 24 e 144 para dispor sobre as competências da União, dos Estados-membros e dos Municípios relativas à segurança pública.

Em sua justificativa, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça Enrique Ricardo Lewandowski argumenta que a segurança pública se tornou um problema de âmbito nacional cujo enfrentamento exige um planejamento estratégico nacional.

Nesse sentido, acrescenta ser necessária a alteração do texto constitucional para que seja “possível ao Poder Executivo da União coordenar mais eficazmente o Sistema Único de Segurança Pública – Susp, instituído pela Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, bem como o sistema penitenciário nacional, elaborando a política nacional de segurança pública e defesa social, que incluirá o sistema penitenciário [...]”.

Para além disso e mais especificamente, a PEC visa:



- Constitucionalizar a estrutura do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;
- Promover maior envolvimento da União na elaboração e na implementação de políticas penitenciárias, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 347;
- Resguardar, mediante ressalvas explícitas, as competências comuns e concorrentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na área da segurança pública, bem como a subordinação das polícias militares, civis e penais e dos corpos de bombeiros militares aos governadores estaduais e do Distrito Federal;
- Reforçar o papel da Polícia Federal, ao conferir-lhe expressamente atribuições investigativas concernentes a organizações criminosas, milícias privadas e crimes ambientais;
- Criar uma Polícia Viária Federal, de função precipuamente ostensiva e inicialmente lotada por servidores oriundos de transformação dos cargos da carreira da Polícia Rodoviária Federal, que estaria sendo muito requisitada a prestar auxílio emergencial às demais forças, à vista de maior incidência de crimes como roubo de cargas e contrabando em vias federais, praticados inclusive por organizações criminosas;
- Inserir as Guardas Municipais entre os órgãos de segurança pública listados no *caput* do art. 144 da Constituição Federal, com previsão de que realizem ações de segurança urbana, incluindo policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as competências das polícias civis e militares, na esteira de julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário nº 608.588, representativo do Tema nº 656 da Repercussão Geral;



- Constitucionalizar o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), inscritos em legislação infraconstitucional, para garantir previsibilidade e estabilidade no financiamento das políticas de segurança pública e reforçar proibição de contingenciamento; e
- Estabelecer corregedorias e ouvidorias autônomas em todos os níveis federativos, as primeiras incumbidas de apurar a responsabilidade funcional de agentes da segurança pública, e as segundas legitimadas a receber manifestações da população.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foram ouvidos, em audiências públicas, em 21 de maio de 2025, o Excelentíssimo Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça; em 28 de maio de 2025, o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Caiado, Governador do Estado de Goiás, e o Excelentíssimo Senhor Helder Barbalho, Governador do Estado do Pará; e, em 11 de junho de 2025, o Excelentíssimo Senhor Eduardo Leite, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Excelentíssimo Senhor Eduardo Paes, Presidente da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos, e o Excelentíssimo Senhor Paulo Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional de Municípios.

Esta proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita sob o regime especial, nos termos do artigo 202 e 191, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade, conforme prevê a alínea “b”, do inciso IV, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania realizar o exame de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição PEC nº 18, 2025.

Esclareça-se que, nessa fase do processo legislativo especial das propostas de emenda à Constituição, o exame de admissibilidade limita-se a verificar se proposição infringe os limites, formais, circunstanciais e materiais, previstos no artigo 60 da Constituição Federal.

Em relação aos limites formais, verificamos não haver impedimento à admissibilidade da proposição. Com efeito, o autor da proposta de emenda à Constituição está legitimamente autorizado pelo artigo 60, II, da Constituição Federal. Também não há violação à regra da irrepetibilidade, prevista no art. 60, § 5º, uma vez que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra PEC rejeitada ou tida por prejudicada nesta sessão legislativa.

Consigno, também, não haver, neste momento, nenhuma limitação circunstancial que impeça o prosseguimento da tramitação, conforme determina o art. 60, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto à eventual ocorrência de incompatibilidades materiais, devemos cotejar a proposição com o conteúdo do § 4º do art. 60 do texto constitucional, o qual veda a deliberação de proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado (inciso I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II); a separação dos Poderes (inciso III); e os direitos e garantias individuais (inciso IV).

A proposta encaminhada pela Presidência da República pretende acrescentar ao artigo 22, da Constituição Federal, o inciso XXXI, para prever a competência privativa da União para legislar sobre “normas gerais de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário”.

Ao mesmo tempo, a proposta acrescenta ao artigo 24 o inciso XVII atribuindo competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito



Federal para legislar sobre “segurança pública e defesa social”. Registre-se que, conforme o texto vigente, a competência para legislar a respeito de direito penitenciário já é conferida de forma compartilhada entre aqueles entes federativos.

De início, nota-se, até com certa espanto, que a proposição introduz ao texto constitucional modificações incompatíveis entre si: ou a matéria é de competência privativa da União ou é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Não se pode ser as duas coisas ao mesmo tempo. Os termos sob exame são inconciliáveis e estranhos à própria sistemática de repartição de competências consagrada no texto constitucional.

Não estamos, contudo, diante de um mero problema de má técnica legislativa. Como demonstraremos a seguir, a inclusão do inciso XXXI ao artigo 22, da Constituição Federal, é medida tendente a abolir a forma federativa de Estado, naquela porção específica da divisão de competências que disciplina a estrutura institucional-federativa da segurança pública. Entendemos, portanto, ser o caso de suprimi-la nesse juízo de admissibilidade.

Diga-se, com intuito de firmar as premissas deste voto, que as limitações materiais não impõem uma intangibilidade absoluta ao poder constituinte derivado. A rigor, o que se pretende com as cláusulas pétreas é proteger o núcleo essencial de um valor, direito ou de uma estrutura institucional das veleidades e caprichos das maiorias de ocasião.

Acrescento, ainda, que será suficiente para caracterizar a inconstitucionalidade uma alteração que tenda, ainda que remotamente, à abolição da forma federativa. Isto é, não será inconstitucional somente aquela proposição que transforme, de imediato e de uma só vez, em unitário um estado concebido sob a forma de federação.

Entendo que a hermenêutica constitucional mais adequada reputa, também, como inconstitucional, as pequenas alterações introduzidas à sorrelfa que esvaziam pouco a pouco o núcleo essencial protegido pela cláusula pétrea.



Consigno não haver *a priori* impedimento constitucional para se redistribuir competências, mas este sempre surgirá se, a pretexto de se realocá-las, houver a subversão do núcleo essencial de uma estrutura institucional-federativa pensada pelo Constituinte originário. A interpretação, portanto, não deve ser feita abstratamente, mas calcada em um caso concreto de modo a avaliar se a paulatina subtração de competências de um ente, em benefício de outro, acarreta a erosão do núcleo essencial de uma cláusula pétrea. Essa análise, cautelosa e circunstanciada, é crucial sobretudo quando se trata de federalismo, pois um de seus elementos definidores é justamente a partilha de competências entre os entes federativos.

Ora, a descentralização do poder, consolidada a partir da Constituição de 1988, representa uma inequívoca opção organizacional e, mais importante, um verdadeiro compromisso democrático, ao multiplicar os espaços de deliberação e representação popular¹.

É, também, nesse espírito que a literatura mais abalizada tem reconhecido que emendas que tendam a centralizar competências, em especial aquelas tradicionalmente atribuídas aos entes subnacionais, devem ser objeto de controle mais rigoroso de constitucionalidade.

O professor José Luiz Quadros de Magalhães afirma que o federalismo brasileiro deve ser compreendido como centrífugo, isto é, voltado constitucionalmente à descentralização. Em sua leitura, esse modelo é essencial não apenas para a interpretação constitucional, mas para o correto controle de constitucionalidade das reformas. Segundo o autor, “se uma emenda é centralizadora, logo tendente a abolir a forma federal, é inconstitucional. Inconstitucional também será qualquer outra medida nesse sentido”².

Estabelecidos esses pressupostos, devemos analisar sistematicamente o texto constitucional de modo a identificar qual é o núcleo essencial da estrutura institucional-federativa responsável pela execução da política de segurança pública.

¹ MAFFAZINI, Rafael. Federalismo e Democracia: a descentralização como valor constitucional. Revista Brasileira de Direito Constitucional, n. 35, p. 105-132, 2020.

² MAGALHÃES, José Luís Quadros de (Coord.). Pacto Federativo. Cadernos de Pesquisa, n. 1. S.l.: s.n., 2000, p. 19.



O artigo 144, da Constituição Federal, dispõe que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”.

A expressão “dever do Estado”, contida no artigo 144, é a chave interpretativa: todas as vezes que o texto constitucional dela se utiliza, se atribui, por conseguinte, a correspondente competência legislativa concorrente. São as hipóteses de saúde (artigo 196), educação (artigo 208) e desporto (artigo 217), cuja competência legislativa estão adequadamente previstas no artigo 24, XII e IX. Essa atribuição não é desprovida de razão: quer-se garantir os meios legislativos para que se atinja, com eficiência, os fins almejados pela política pública.

Não será, portanto, distinto em relação à segurança pública: sua prestação é garantia essencial para a preservação da ordem e da estabilidade democrática, devendo, portanto, caracterizar-se pela absoluta cooperação entre os entes federativos. Para a consecução das finalidades previstas no texto constitucional, é indispensável o exercício de competências legislativas pelos Estados, quer as comuns, descritas no artigo 144, quer as remanescentes, previstas no artigo art. 25, § 1º ou as concorrentes, no art. 24.

Destaco, ainda, que a estrutura institucional-federativa de natureza compartilhada visa atender a legítima adequação das peculiaridades regionais que são bastante díspares devido a extensão do nosso território nacional.

Rememore-se, por fim, que o mesmo artigo 144 ao listar os órgãos componentes da estrutura institucional-federativa da segurança pública nomeia as polícias civis, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, todas elas entidades vinculadas aos Estados.

Tudo isso demonstra que, no que diz respeito à segurança pública, a forma federativa optou inequivocamente pelo compartilhamento de competências administrativas e legislativas. A mudança pretendida pela Presidência da República, a pretexto de redistribuir competências entre os entes federativos, desnatura o núcleo essencial da estrutura institucional-



federativa da segurança pública. Medidas centralizadoras, como a ora examinada, violam a identidade do arranjo federativo previsto para a segurança pública e devem ser inadmitidas de pronto.

Por essas razões, somos favoráveis que se suprima o inciso XXXI do artigo 22, incluído pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025.

Considero, ainda, oportuno, avaliar a constitucionalidade do §2º-B que se pretende acrescentar ao artigo 144, da Constituição Federal. O dispositivo proposto tem a seguinte redação:

§ 2º-B A polícia viária federal, no exercício de suas competências, não exercerá funções inerentes às polícias judiciárias nem procederá à apuração de infrações penais, cuja competência é exclusiva da polícia federal e das polícias civis, assegurada, na forma da lei, a atividade de inteligência que lhe é própria

Afirme-se, de início, que a atribuição de competência exclusiva às polícias civil e federal para apurar infrações penais configura flagrante violação à separação de poderes e ao sistema de direitos fundamentais, o que, configura, a meu ver, medida tendente a abolir as cláusulas pétreas previstas no artigo 60, §4º, incisos III e IV.

Parece-nos, como haveremos de expor a seguir, que a proposição viola o princípio republicano, pois inibe a capacidade das instituições de assegurarem e de garantirem a higidez do ordenamento jurídico.

O referido dispositivo tolhe as prerrogativas constitucionais do Ministério Público de conduzir diligências investigatórias específicas e de requisitar documentos sempre que necessário à defesa do interesse público e à promoção da ação penal pública. Na forma proposta, haveria uma inequívoca fragilização da independência funcional dos órgãos do Ministério Público e se abriria margem a contestações judiciais sobre a validade de atos investigatórios essenciais à persecução penal.

Como o Ministério Público se vale de apurações para, inclusive, assegurar direitos fundamentais e os interesses sociais e individuais



indisponíveis (arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal), pôr em cheque essa prerrogativa constitucionalmente garantida vulneraria, indiretamente, a cláusula pétrea constante do inciso IV do § 4º do art. 60 da Constituição Federal. Igualmente, cabe lembrar que o Ministério Público é o responsável por promover privativamente a ação penal pública (art. 129, inciso I, da Constituição Federal) e por intervir em processos judiciais na qualidade de fiscal da lei (art. 127 da Constituição Federal).

No uso dessas competências, não raro o órgão ministerial competente precisa realizar apurações e outras diligências próprias, em complemento ao inquérito policial ou à instrução levada a cabo pelas partes. Ora, é lícito supor que, se essa aptidão for suprimida ou mesmo restringida, como intenta o § 2º-B da PEC, haveria inegável ofensa ao devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal).

Pode-se, ademais, constatar outra inconstitucionalidade, dessa vez em relação à função investigativa e fiscalizatória do Poder Legislativo, notadamente de suas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal.

Embora as CPIs não substituam formalmente o inquérito policial, é incontroverso que, no curso de suas atividades, elas se deparam com indícios de crime e exercem poderes de investigação equiparados aos de autoridade judicial, ouvindo testemunhas e encaminhando suas conclusões para os órgãos competentes para que promovam a responsabilidade cível e criminal dos eventuais infratores.

Conceder exclusividade às polícias judiciárias implicaria grave cerceamento do direito de o Congresso Nacional investigar fatos relevantes ao interesse público e desnaturaria o núcleo essencial do sistema de freios e contrapesos concebido pelo constituinte originário.

A função fiscalizatória do Legislativo é pilar essencial do Estado Democrático de Direito e não deve ser compreendida como prerrogativa meramente formal. É instrumento preventivo de abusos de poder e vetor de efetividade dos direitos fundamentais. Essa atribuição política e jurídica reservada ao Parlamento permite-lhe assegurar transparência,



responsabilidade e legitimidade nas ações estatais, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições.

Isto porque a separação de poderes não se resume à alocação de funções, mas compreende, igualmente, mecanismos recíprocos de controle. Ao concentrar a investigação criminal em um único ente, a proposta enviada pela Presidência da República compromete os freios e os contrapesos que asseguram a proteção dos direitos fundamentais e a limitação ao arbítrio estatal – novamente, em vulneração inequívoca e frontal à cláusula pétrea do inciso IV do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Recorde-se, outrossim, que a CPI muitas vezes é instrumento para o exercício de verdadeiro direito de oposição, ou de um direito público subjetivo das minorias, de sorte que, ao dar margem para a limitação ou a impugnação de seus trabalhos investigativos, a PEC enfraquece um dos alicerces do próprio Estado Democrático de Direito (art. 1º da Constituição Federal).

Em suma, a proposta tende a abolir o núcleo essencial da repartição de atribuições entre poderes salvaguardada pelo constituinte originário – em particular, as capacidades investigatórias reconhecidas ao Legislativo e ao Ministério Público.

Por extensão, abala-se a estabilidade mesma do texto constitucional e a própria ideia de Estado de Direito, uma vez que esse esvaziamento institucional introduziria grave insegurança jurídica, deflagrando disputas entre polícias, Ministério Público e CPIs acerca da validade de investigações já em curso.

Por afrontar o devido processo legal, o princípio da separação de Poderes, a independência funcional do Ministério Público, cercear a atuação investigativa das CPIs e, em última instância, indiretamente enfraquecer a proteção dos direitos e garantias individuais e do próprio Estado Democrático de Direito, ensejando conflagrações institucionais que inviabilizam uma persecução penal efetiva e confiável, somos, também, favoráveis que se suprima o termo “exclusiva” do §2º-B, do artigo 144, incluído pelo artigo 1º da



Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, o que será suficiente para sanar o vício de inconstitucionalidade.

Impende ressaltar que essa supressão não inviabiliza a norma proposta, apenas corrige, pontualmente, vício de inconstitucionalidade material que constava da versão original apresentada pelo Poder Executivo. Após a correção, o texto passa a reafirmar atribuições tradicionais das polícias judiciárias, mas sem que sejam contestadas as prerrogativas do Ministério Público e das CPIs.

Embora se saiba que, na fase de admissibilidade das propostas de emenda à Constituição, não é dada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania competência para deliberar sobre o mérito da proposição - cabendo essa tarefa à Comissão Especial a ser constituída pela Presidência da Casa -, temos algumas considerações relevantes a fazer sobre a matéria em análise.

A inserção do inciso XXVII ao art. 21 da Constituição Federal, que limita o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social a uma mera oitiva, tende a uma centralização de poder na União, esvaziando a participação dos demais entes federados e da sociedade civil. O vocábulo "coordenar" no inciso XXVIII, igualmente acrescido ao art. 21, carece de precisão semântica e, em que pese a pretensa horizontalidade, infere-se uma limitação da discricionariedade dos órgãos do Susp, propiciando indesejável ingerência federal em competências estaduais, distritais e municipais, com potencial colisão com prioridades locais.

A expansão das atribuições da Polícia Federal no § 1º do art. 144, notadamente em crimes ambientais e organizações criminosas, carece de clareza, podendo onerar sobremaneira o efetivo da Polícia Federal – numericamente inferior ao das Polícias Cíveis –, resultando em duplicação de esforços e ineficiência por problemas de coordenação interagências.

Por fim, a alteração da nomenclatura da Polícia Rodoviária Federal para Polícia Viária Federal, veiculada na PEC, deve ser rechaçada. Argumenta-se que a denominação "PRF" constitui um patrimônio intangível de credibilidade social. A modificação nominal implicaria custos orçamentários



vultosos, estimados em mais de R\$ 250 milhões para reformulação da marca, dispêndio considerado desnecessário por não vislumbrar benefícios operacionais que o justifiquem. A ampliação das competências da PRF para hidrovias e ferrovias não demanda a redefinição nominal, mas sim aprimoramentos em efetivo e treinamento.

Feitas essas considerações, compreendemos ser inafastável a necessidade de que o Brasil, via aprimoramento da cooperação interfederativa, reaja ao quadro dantesco que se apresenta na seara da segurança pública. Em 2023, o total de homicídios no país atingiu 45.747, uma média de 125 por dia. Embora a taxa de assassinatos por 100 mil habitantes venha caindo desde 2021, os números seguem inaceitáveis e alarmantes³. Para comparação, note-se que conflitos de alta intensidade já foram definidos como os que clamam mais de mil vidas por ano⁴. Em ranking das Nações Unidas baseado em dados de 2021, o Brasil aparecia em um vergonhoso 14º lugar em número absoluto de homicídios⁵.

Continua causando imensa perplexidade que o cenário brasileiro rivalize com o de países que lidam com entidades insurgentes ou terroristas, a exemplo da Nigéria, que, no auge do enfrentamento ao Boko Haram, alcançou pico de quase 23 mil mortes violentas em 2014⁶. O somatório anual de homicídios no Brasil também supera, com frequência, as mortes confirmadas anualmente ao longo da guerra civil na Síria, ressalvados os anos de 2012 e 2013, que ultrapassaram, cada um, 60 mil perdas humanas⁷. Conforme o Centro sobre Civis em Conflitos (CIVIC), que mede só mortes de não combatentes, os conflitos mais intensos do mundo foram os do Afeganistão, da República Centro-Africana, do Iraque, da Líbia, da Nigéria, da

³ Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-05/taxa-de-homicidio-cai-mas-violencia-matou-457-mil-no-brasil-em-2023>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

⁴ FOLEY, Conor. Legitimate Targets: What is the Applicable Legal Framework Governing the Use of Force in Rio de Janeiro? **Stability: International Journal of Security & Development**, v. 10, n. 1, p. 1-19, 2022. p. 5.

⁵ Disponível em: <<https://exame.com/mundo/os-paises-com-maiores-taxas-de-homicidio-segundo-a-onu/>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

⁶ UKOJI, Vitalis U.; UKOJI, Vitus N. Trends and patterns of violence-related mortality in Nigeria: evidence from a 16-year analysis of secondary data. **Injury Prevention**, v. 29, n. 6, p. 482-492, Nov. 2023. Disponível em: <<https://injuryprevention.bmj.com/content/injuryprev/29/6/482.full.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2025. p.484.

⁷ Disponível em: <<https://snhr.org/syria-map-snhr/>>. Acesso em: 2 jul. 2025.



Somália, do Sudão do Sul, da Síria, da Ucrânia e do Iêmen, com mais de 20 mil vítimas civis cada⁸.

Para além de tantos assassinatos, é revoltante e inaceitável a conjuntura de controle e exploração que o crime organizado impõe ao Brasil. Falamos de grupos que dominam comunidades inteiras, estabelecendo regras paralelas, cooptando moradores e extorquindo comerciantes.

Essa dominação territorial permitiu a criação de uma estrutura informal de “governança” perversa, que não é exceção isolada e sim engrenagem disseminada e enraizada em diversas regiões do País. Nos últimos anos, assistimos, indignados, à expansão dessas organizações para a prestação de serviços essenciais, como internet e gás. Viceja até uma divisão de mercados, em que diferentes grupos exploram setores específicos, revelando sofisticação assustadora em suas operações.

A complexidade do crime organizado no Brasil alcançou níveis alarmantes. Um estudo recente do centro de pesquisa Esfera Brasil, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), identificou pelo menos 20 produtos, legais e ilegais, que alimentam as redes criminosas e servem à lavagem de dinheiro. Entre eles estão não apenas drogas e armas, mas também ouro, madeira, peixes raros e outros bens naturais. O crime está enraizado em cadeias produtivas que conectam o Brasil a vários continentes⁹. É a globalização da violência.

Os prejuízos não recaem apenas sobre o Estado, mas também sobre o setor privado. Em 2022, segundo estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI), da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), a sonegação de impostos e as perdas de concessionárias de serviços públicos causadas por essas organizações somaram R\$ 453,5 bilhões¹⁰. Trata-se de rombo colossal, que poderia estar sendo investido em saúde, educação e infraestrutura.

⁸ CIVIC. **Reverse the Trend**: 2021-25 Strategic Plan. [S. d.]. Disponível em: <<https://civiliansinconflict.org/approach/>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

⁹ ESFERA Brasil. *Op. cit.* INTERNATIONAL Crisis Group. **Um problema de três fronteiras**: restringindo as fronteiras criminosas da Amazônia. Briefing nº 51, 17 de julho de 2024. Disponível em <<https://www.crisisgroup.org/pt-pt/latin-america-caribbean/south-america/brazil-colombia-peru/b51-three-border-problem>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

¹⁰ ESFERA Brasil. *Op. cit.*



Quando somamos esses prejuízos aos gastos com seguros, segurança privada e a perda de produtividade provocada pela morte precoce de jovens – as principais vítimas da violência –, o impacto se torna ainda mais brutal. O Banco Mundial e o *Atlas da Violência*, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do FBSP, estimam que os custos da violência podem variar de 1,8% a 4% do Produto Interno Bruto (PIB). É o futuro do País que está sendo corroído. A verdade é que o Brasil está sendo saqueado. Não simplesmente por quadrilhas armadas, mas por um sistema criminoso que tomou para si funções de governo, penetrou no Estado, manipula contratos, se apropria de mercados e extermina vidas.

E a resposta do poder público, até o momento, tem sido tímida e fragmentada. Qualquer que seja o aperfeiçoamento que se tente fazer nessa estratégia, contudo, nunca será justificável sacrificar a autonomia dos Estados e do Distrito Federal em segurança pública, visto que são esses os entes que, historicamente, acumularam expertise na matéria e, cotidianamente, batalham na linha de frente contra o crime organizado e a violência.

Pelas precedentes razões, louvando a iniciativa da Presidência da República, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com as emendas supressivas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MENDONÇA FILHO
Relator

2025-9796



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025**

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso XXXI introduzido ao artigo 22 da Constituição Federal pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MENDONÇA FILHO
Relator

2025-9796



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025**

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o termo “exclusiva” do § 2º-B, introduzido ao artigo 144 da Constituição Federal pelo art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MENDONÇA FILHO
Relator

2025-9796





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, opinou pela admissibilidade, com emendas supressivas, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendonça Filho. Os Deputados Capitão Alden, Caroline de Toni, Coronel Assis e Delegado Paulo Bilynskyj apresentaram Votos em Separado. O Deputado Capitão Alden apresentou Declaração Escrita de Voto.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Claudio Cajado - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana, Alex Manente, Átila Lira, Cezinha de Madureira, Defensor Stélio Dener, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, Isnaldo Bulhões Jr., José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Capitão Alden, Diego Garcia, Flávio Nogueira, Laura Carneiro e Mendonça Filho. Votaram não: Felipe Francischini e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daniel Freitas, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernando Rodolfo, Lucas Redecker, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Cabo Gilberto Silva, Delegado da Cunha e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI



Presidente

Apresentação: 15/07/2025 20:00:36.907 - CCJC
PAR 1 CCJC => PEC 18/2025

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253594092700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025**

Apresentação: 15/07/2025 20:16:17.223 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PEC 18/2025

EMC-A n.1

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Suprima-se o inciso XXXI introduzido ao artigo 22 da Constituição Federal pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2025.

Deputado PAUZO AZI
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025**

Apresentação: 15/07/2025 20:16:17.223 - CCJC
EMC-A 2 CCJC => PEC 18/2025

EMC-A n.2

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Suprima-se o termo “exclusiva” do § 2º-B, introduzido ao artigo 144 da Constituição Federal pelo art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2025.

Deputado PAUZO AZI
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

VOTO EM SEPARADO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Apresentação: 08/07/2025 18:25:13.967 - CCJC
VTS 1 CCJC => PEC 18/2025

VTS n.1

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Mendonça Filho

I - Breve Nota Introdutória

Romper o **pacto federativo**, ao concentrar indevidamente o poder na esfera central, é subverter os fundamentos do Regime Republicano e ameaçar o edifício do Estado de Direito, erigido sobre o pluralismo federativo e a autonomia dos entes federados.

Adverte, com efeito, o professor Michel Temer: *“a Constituição consagra um **sistema de competências repartidas que visa assegurar a cooperação e o equilíbrio entre os entes da Federação**, sendo vedado à União apropriar-se de competências próprias dos Estados e Municípios”*¹ (grifo nosso)

É nessa premissa que se estrutura o presente voto em separado, voltado à análise da constitucionalidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 18, de 2025, que ao visar a **alteração dos artigos 21, 22, 23, 24 e 144 da Constituição Federal**, relativos às competências da União, dos Estados, do

¹ TEMER, Michel. Elementos de Direito Constitucional. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985, p. 61





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

Distrito Federal e dos Municípios; e aos órgãos da segurança pública, **ofende a repartição constitucional de competências, afrontando cláusula pétrea da forma federativa de Estado.**

II - O Debate na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Nos termos do art. 60, caput, inciso II, da Constituição e na forma da mensagem 442/2025, o Poder Executivo submeteu à deliberação da Câmara dos Deputados o texto da Proposta de Emenda à Constituição 18/2025.

Ato contínuo, foi distribuída à esta CCJC, com regime de tramitação especial nos termos do art. 202 c/c 191, I, do Regimento Interno da Casa, tendo sido designado como relator da matéria o Deputado Mendonça Filho - UNIÃO/PE.

Em que pese não ser próprio desta Comissão o debate sobre o mérito da proposição, diante da grande responsabilidade a Ele imposta e por demandas dos agentes envolvidos, acertadamente, o nobre Relator requereu audiências públicas a fim de ouvir argumentações tanto dos representantes de Municípios quanto dos Governadores dos Estados, por serem diretamente atingidos pelas alterações propostas.

No mesmo sentido, foi aprovado o requerimento n. 11/2025, de minha autoria, com intuito de incluir o Governador de Santa Catarina, Senhor Jorginho Mello, entre os convidados para a Audiência Pública, pois além de atuar de forma firme na defesa da propriedade privada e no combate às invasões de terras, sob sua liderança, foram registradas reduções significativas nos índices de homicídios, roubos e furtos, consolidando o Estado de Santa Catarina como um dos mais seguros do Brasil.

Destaco, dentre os Governadores ouvidos na Comissão, a participação do Sr. Ronaldo Caiado não apenas pelo exemplo de gestão firme e exitosa à frente da segurança pública do Estado de Goiás, mas por ter apresentado preocupações legítimas e argumentos sólidos para que esta PEC seja





CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança da Minoria

declarada inconstitucional por esse Colegiado, a fim de possibilitar, por exemplo, a manutenção de ações implementadas pelos Governadores contra o avanço das facções e milícias em nível estadual.

III - Panorama Social e Análise dos Eixos da Proposta de Emenda à Constituição

A insegurança tem sido uma realidade percebida por grande parte da população brasileira, como mostra pesquisa do Datafolha (março de 2024): 65% dos brasileiros se sentem inseguros ao caminhar pelas ruas à noite, e 39% relatam sentir “muita insegurança” nesse contexto urbano e cotidiano².

Soma-se a esta sensação de insegurança o avanço territorial do crime organizado, tendo em vista que, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (setembro de 2024), 23,5 milhões de brasileiros vivem em áreas sob domínio direto de facções ou milícias, representando cerca de 14% da população nacional³.

Diante deste cenário, o Poder Executivo apresentou a PEC 18/2025 - **erigida sob uma arquitetura verticalizada - apoiada sob eixos estruturantes, que não enfrenta os vetores concretos da falta de segurança nem contribui para a efetiva resolução dos problemas locais de segurança pública**, vejamos portanto:

1. Competências da União

A Constituição Federal de 1988 adota um modelo de repartição de competências que combina dimensões horizontal e vertical, tanto no campo legislativo quanto no material (administrativo), promovendo um federalismo de equilíbrio. Todavia, as alterações propostas por esta PEC desvirtuam esse arranjo balanceado, inclinando-se à centralização excessiva de competências na União.

² <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/03/inseguranca-nas-ruas-a-noite-cresce-e-alcanca-2-de-cada-3-brasileiros-diz-datafolha.shtml>

³ <https://static.poder360.com.br/2024/09/pesquisa-FBSP-Datafolha.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança da Minoria

Sob essa perspectiva, ao menos duas das mudanças pretendidas pelo texto merecem atenção especial. A primeira é a inserção do **inciso XXVII ao art. 21** repassando para a União a competência exclusiva e indelegável de estabelecer a política e o plano de segurança pública e defesa social e, a segunda, é o novo **inciso XXXI do art. 22 da Carta Constitucional**, prevendo como competência legislativa privativa da União – aquela que só pode ser delegada por meio de Lei Complementar-, “**normas gerais de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário**”.

Na prática, ambas as alterações, na medida em que retiram das mãos dos governadores a liberdade de formular as políticas de segurança pública de acordo com as especificidades de cada Estado, **comprometem a governança compartilhada e ameaçam a lógica cooperativa do pacto federativo**.

2. Aumento das Competências das Polícias Federal e Rodoviária Federal (Viária Federal)

Os parágrafos 1º, inciso I; 2º; 2º-A e 2º-B, todos do art. 144 da Constituição, na nova redação proposta pela PEC, ampliam significativamente as competências da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal - que foi rebatizada como Polícia Viária Federal, evidenciando um preocupante desequilíbrio entre a pretensão normativa e a real capacidade operacional dessas corporações.

Em específico, o inciso I, do parágrafo 1º do art. 144, além de incluir a competência da Polícia Federal na apuração de infrações penais ambientais, também inseriu nesse rol os crimes cometidos por organizações criminosas e milícias privadas.

Ademais, em manifesto conjunto, associações e federações representantes das classes policiais como: ADEPOL-BR, FENDEPOL, AMEBRASIL, dentre outras; justificaram de forma técnica a divergência quanto à totalidade das modificações no modelo de segurança pública proposto pela Proposição e, em específico com relação à ampliação das competências em comento, o documento afirma que a real necessidade é de aparelhamento das





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

polícias “pois hoje não tem efetivo, equipamento e tecnologia para a sua própria atribuição constitucional e legal”.

De acordo com a Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal - ADPF, a corporação “enfrenta um cenário crítico de falta de recursos” e, complementa “em 2025, teremos o menor orçamento dos últimos três anos, inviabilizando a aquisição de tecnologias, o pagamento de diárias e até mesmo indenização de sobreaviso”.

Como se percebe, a proposta desconsidera a sobrecarga operacional dessas Polícias e ignora a insuficiência de recursos humanos, logísticos e financeiros, comprometendo a efetividade das ações e enfraquecendo o sistema de segurança do País como um todo.

3. Sistema Único de Segurança Pública/SUSP - Status Constitucional

O Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, foi instituído pela Lei nº 13.675/2018, durante o governo do ex-presidente Michel Temer, em um contexto de crescimento da violência no Brasil, baixa eficiência na articulação entre os órgãos de segurança e pressão da sociedade por respostas mais efetivas.

Relatório Institucional divulgado recentemente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, destaca que *“também data deste período as discussões e a criação, em 2003 pelo Ministério da Justiça, do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Seu objetivo era integrar, e não unificar, ações das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), sem interferir na autonomia de cada um.”*⁴ (grifo nosso)

O referido documento menciona a Professora Marta Arretche (2000) que se posiciona nos seguintes termos sobre a implementação do SUSP: *“Descentralização, portanto, significa a implementação em nível local de tarefas de gestão de políticas sociais, de uma maneira geral. Historicamente esta foi*

⁴https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/13849/1/RI_Apoio_a_PNDU_seguranca_publica_Pub_Expressa.pdf?utm_source=chatgpt.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança da Minoria

uma grande conquista, afinal significou a autonomia dos entes federados, inclusive financeiramente". (grifo nosso)

Conforme se observa, a intenção do legislador ao instituir a Lei nº 13.675/2018, em harmonia com o sistema de competências estabelecido na Constituição, foi enfrentar o problema da segurança pública valorizando a autonomia dos Entes Federativos; no entanto, sua implementação eficaz encontra obstáculos relevantes, tendo em vista as profundas assimetrias entre estados e municípios no que se refere às capacidades técnica, administrativa e orçamentária - fragilidades que não serão superadas apenas com a transposição formal desse texto legal para o corpo da Constituição Federal.

Portanto, a tentativa de constitucionalizar o SUSP, nos termos do **novo inciso XXVIII do art. 21**, reforça a tendência de centralização da segurança pública pela União e não enfrenta as causas reais da insegurança vivenciada pelo cidadão brasileiro, **transformando uma política pública originalmente flexível em um instrumento rígido, além de comprometer o equilíbrio do pacto federativo.**

4. Fundo Nacional de Segurança Pública (FSP) e Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) - Constitucionalização

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) – Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) – Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994; são instrumentos infraconstitucionais voltados ao financiamento de políticas públicas nas áreas de segurança e sistema prisional, regidos por legislação ordinária que estabelece critérios técnicos de repasse, aplicação e fiscalização; ambos, além da execução direta pela União, também contam com os recursos repassados a Estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências, **dependendo da gestão flexível e da coordenação dos Entes Federados para alcançar sua finalidade.**

A PEC 18/2025 propõe a constitucionalização desses fundos nos termos do novo § 11º, do art. 144: “§ 11. A União instituirá o Fundo Nacional de





CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança da Minoria

Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nessas áreas, **em conformidade com a política nacional de segurança pública e defesa social**, os quais serão distribuídos entre os entes da Federação, na forma da lei, vedado o seu contingenciamento”. (grifo nosso)

Conforme se observa, o texto reduz o poder discricionário dos Estados e Municípios na destinação dos recursos advindos desses fundos na medida em que reforça a intenção em centralizar as diretrizes da segurança pública nas mãos da União, invertendo a lógica federativa e causando desequilíbrio entre planejamento e execução das políticas de segurança pública.

No mesmo sentido, importa destacar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” no sistema prisional brasileiro na ADPF 347, mas não determinou a constitucionalização do FUNPEN como solução.

Resta claro que em vez de fortalecer a efetividade das ações de segurança, a proposta constitucionaliza um instrumento fiscal, engessando ainda mais o orçamento da União e prejudicando a adaptabilidade das políticas públicas às realidades locais, distanciando-se da lógica cooperativa e descentralizada do federalismo brasileiro.

Conforme exposto, é possível concluir, a partir da análise dos principais eixos de sustentação desta PEC, que esta não representa um avanço institucional nem traz inovações substanciais para o sistema de segurança pública brasileiro; ao contrário, **limita-se a replicar no texto constitucional mecanismos já previstos em normas infraconstitucionais**.

IV – Análise da Inconstitucionalidade

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2025, **viola de forma evidente a sistemática da repartição constitucional de competências, delineada nos artigos 21 a 24 da Constituição Federal de 1988**, ao centralizar atribuições estratégicas em matéria de segurança pública que, no





CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança da Minoria

modelo federativo brasileiro, devem ser compartilhadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Nesse sentido, **o artigo 25 da Carta Magna** é central para a compreensão do papel dos Estados nesse arranjo, ao assegurar sua autonomia política, administrativa e legislativa no exercício das competências que lhes são próprias.

“ Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”
(grifo nosso)

Assim, quanto mais competências forem atribuídas à União, menor será a margem dos Estados para formular suas próprias políticas públicas de segurança, uma vez que estes atuam no âmbito de competência residual.

Trata-se de um evidente retrocesso em relação à vontade do constituinte originário, que desenhou um federalismo cooperativo e corresponsável, e não uma estrutura hierarquizada e centralizadora comandada pela União.

Para além, a concentração normativa e de coordenação nas mãos do Poder Executivo Federal – como pretende a Proposição ao atribuir à União o comando do Sistema Único de Segurança Pública, a coordenação do sistema penitenciário e a fixação de normas gerais em matéria de segurança pública -, **afronta a lógica de cooperação federativa e esvazia as competências locais.**

Acerca da autonomia local, no voto-vogal proferido pelo Ministro Gilmar Mendes no julgamento da ADI 6343 MC-REF / DF, há um trecho que merece destaque, *ex-vi*:

“A Constituição Federal confere ênfase à autonomia local, ao mencionar os Municípios como integrantes do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

*sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com a autonomia dos estados e do Distrito Federal (art. 18 da CF/1988). **A essência da autonomia contém primordialmente (i) autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica; e (ii) autogoverno, que determina a eleição do chefe do Poder Executivo e dos representantes no Legislativo.***⁵ (grifo nosso)

A doutrina majoritária brasileira também reconhece que **a descentralização política é elemento estruturante do federalismo**, garantindo a cada ente federativo — inclusive os Municípios — o exercício de competências próprias, atribuídas direta ou indiretamente pela Constituição Federal.

Nesse sentido, é esclarecedora a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“A descentralização política ocorre quando **o ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central; é a situação dos Estados-membros da federação e, no Brasil, também dos Municípios. Cada um desses entes locais detém competência legislativa própria que não decorre da União nem a ela se subordina, mas encontra seu fundamento da própria Constituição Federal. As atividades jurídicas que exercem não constituem delegação ou concessão do governo central, pois delas são titulares de maneira originária.***⁶ (grifo nosso)

À luz desses apontamentos, observa-se que esta Proposição ultrapassa os limites constitucionais impostos à atuação federal **comprometendo a harmonia do modelo de competências delineado pelo constituinte originário**, que visa garantir uma distribuição equilibrada e funcional entre os

⁵ <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754391739>

⁶ Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo, Atlas





CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança da Minoria

entes federativos, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade ao desfigurar a arquitetura de competências prevista no texto constitucional.

Como bem assentou o Ministro Marco Aurélio, em voto paradigmático proferido no Recurso Extraordinário 936790/SC:

“Aprendi, desde cedo, nas lições de Seabra Fagundes, de Caio Tácito, e para me referir a um autor moderno, inexcelsível, Celso Antônio Bandeira de Mello, que às unidades da Federação – e nisto está a essência do pacto federativo – se há de reconhecer a autonomia governamental, e, observados os princípios básicos da Constituição Federal, a autonomia normativa. É para mim, ainda, diante da Carta – refiro-me ao texto primitivo da Carta da República –, inimaginável ter-se a União a legislar sobre serviços que ocorram em áreas geográficas de estados e municípios. (...)”(grifos nossos)

Da mesma forma, como leciona José Afonso da Silva, **“a federação exige o respeito à autonomia dos entes federativos, o que se traduz pela capacidade de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno”**.⁷

Portanto, a PEC 18/2025 não apenas rompe com a arquitetura da Constituição de 1988, como também subverte posicionamentos firmados pelo STF e o entendimento doutrinário dominante, na medida em que compromete o pacto federativo e desrespeita os limites impostos ao poder de reforma constitucional.

Onde se suprime a autonomia local, sufoca-se o pluralismo democrático e abre-se espaço para o retrocesso institucional.

⁷ Curso de Direito Constitucional Positivo, 2023, p. 100.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança da Minoria

Apresentação: 08/07/2025 18:25:13.967 - CCJC
VTS 1 CCJC => PEC 18/2025

VTS n.1

V- Conclusão

É dizer: ao contrário do que propõe esta tentativa de alteração constitucional, o Brasil necessita de uma política de segurança pública robusta, descentralizada e voltada para o enfrentamento efetivo da criminalidade.

Face a essa tendência da centralização normativa e institucional, impõe-se ao Parlamento reafirmar os contornos do **federalismo cooperativo** e impedir que a lógica da intervenção substitua o princípio da autonomia — condição indispensável à preservação do equilíbrio federativo estabelecido pela Carta Cidadã de 1988.

Trata-se, com efeito, de alteração constitucional com manifesta tendência à supressão dessa autonomia, **afrontando o núcleo essencial da forma federativa de Estado, cláusula pétrea consagrada no art. 60, §4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.**

Ante o exposto, dada a respeitosa vênia ao colega Relator, **voto pela inadmissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2025.

Deputada Caroline De Toni

PL/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Autor: Poder Executivo Federal.

Relator: Deputado Mendonça Filho (UNIÃO-PE).

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, proposto pelo Poder Executivo Federal, doravante denominada neste Voto como PEC da “Segurança Pública”, tem por objetivo realizar significantes alterações ao sistema de segurança pública nacional.

A justificativa da PEC fundamenta-se na ampliação da competência da União na formulação e coordenação da política nacional de segurança pública e defesa social, incluindo o sistema penitenciário.

A medida busca explicitar a atuação da Polícia Federal no combate a organizações criminosas e milícias com atuação interestadual ou internacional, ampliar as atribuições da Polícia Rodoviária Federal para atuação ostensiva em todos os modais viários e incluir as guardas municipais como órgãos de segurança pública. Também propõe a constitucionalização dos fundos nacionais de segurança pública e penitenciário, com vedação ao contingenciamento de seus recursos, e prevê a criação de corregedorias e ouvidorias autônomas para fiscalização da atividade policial.

A matéria foi despachada, em 24/04/2025, à Comissão de Constituição e Justiça e da Cidadania, em regime de tramitação especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD), sujeita à apreciação do Plenário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

O relator, Dep. Mendonça Filho, proferiu parecer pela admissibilidade, com emenda supressiva. No entanto, a supressão dos dispositivos indicados no parecer não é suficiente para sanar os equívocos propostos pela chamada PEC da “Segurança Pública”.

É o relatório.

II - VOTO:

A proposta busca alterar os artigos 21, 22, 23, 24 e 144 da Constituição Federal, com o argumento de que a criminalidade organizada exige atuação mais coordenada e centralizada por parte da União.

Nesse sentido, propõe-se atribuir à União competência para coordenar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecer política e plano nacional de segurança pública e defesa social, legislar privativamente sobre normas gerais da matéria e ampliar as atribuições da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal (convertida em polícia viária federal), bem como incluir as guardas municipais no rol dos órgãos de segurança pública.

No entanto, ao examinar o conteúdo da PEC à luz dos princípios constitucionais, é possível identificar **vícios materiais de natureza insuprível** que justificam a inadmissibilidade de vários seus dispositivos nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

1. Violação ao pacto federativo:

A proposta compromete o equilíbrio federativo ao ampliar de forma desproporcional as competências da União em detrimento da autonomia dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis constitucionalmente pela organização das polícias civis, militares, penais e corpos de bombeiros. Embora o texto mencione a preservação das competências dos entes subnacionais, a previsão de uma "coordenação" federal do SUSP e do sistema penitenciário, associada à prerrogativa de estabelecer normas gerais por meio de competência legislativa privativa, na prática enfraquece a esfera decisória dos estados e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

subverte o princípio da descentralização da segurança pública consagrado na Constituição de 1988.

2. Supressão de garantias e controles institucionais:

A ampliação das atribuições da Polícia Federal para atuar em casos de crime organizado com repercussão interestadual ou internacional sem necessidade de federalização judicial representa mudança substancial no modelo de repartição de competências investigativas. A medida pode gerar sobreposição com as funções das polícias civis e esvaziamento da autonomia dos estados na condução de investigações, além de fragilizar o controle judicial prévio, que hoje atua como salvaguarda institucional no processo de deslocamento de competência.

3. Criação de força policial viária federal com funções ampliadas sem salvaguardas constitucionais:

A transformação da Polícia Rodoviária Federal em uma força viária federal com atuação ostensiva em todos os modais de transporte e sua autorização para intervir, inclusive nos estados e municípios, em situações de emergência, revela-se medida desproporcional e de constitucionalidade duvidosa. A proposta não delimita claramente os critérios de acionamento, tampouco estabelece mecanismos de controle, o que pode resultar em intervenção federal disfarçada e conflito de atribuições com as polícias militares estaduais.

Além disso, a redação do §2º sugerido pela PEC nº 18/2025 apresenta uma definição restritiva e tecnicamente inconsistente da atuação da nova força federal.

Tal formulação impõe uma limitação espacial e funcional explícita à atuação da polícia viária federal, restringindo-a ao patrulhamento ostensivo de vias federais específicas (rodovias, ferrovias e hidrovias), em flagrante contradição com a justificativa da proposta, que a apresenta como força de apoio nacional de pronta resposta em contextos emergenciais e multissetoriais. Ao mesmo tempo em que se intenta criar um corpo policial com capilaridade e competências ampliadas, a definição constitucional





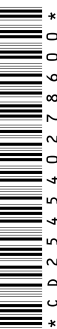
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

proposta delimita seu campo de atuação a espaços físicos de domínio federal, ignorando cenários de crise e criminalidade que ocorrem fora dessas vias e que, segundo a própria lógica da proposta, justificariam a sua ampliação institucional.

Ocorre que, segundo dados oficiais do DNIT, do IBGE e da Confederação Nacional do Transporte (CNT), a malha viária brasileira é composta majoritariamente por rodovias estaduais e municipais. Das cerca de 1,6 milhão de quilômetros de vias existentes no país, aproximadamente 75 mil quilômetros são de rodovias federais (menos de 5%), enquanto mais de 230 mil quilômetros pertencem às redes estaduais e mais de 1,3 milhão de quilômetros são de responsabilidade municipal. Assim, a polícia viária federal, conforme definida na PEC, teria sua atuação concentrada em uma fração extremamente reduzida da malha viária nacional, o que compromete severamente a efetividade prática da sua atuação ostensiva, sobretudo no enfrentamento do crime organizado, que se desloca e se articula majoritariamente pelas vias estaduais e municipais.

Essa contradição compromete a coerência do modelo proposto, gera insegurança jurídica quanto aos limites operacionais da força e abre margem para extrapolação de competências por via infraconstitucional ou por simples prática administrativa. Ademais, a concentração de esforços ostensivos em rodovias, ferrovias e hidrovias ignora os demais espaços urbanos e rurais nos quais se dá a circulação intermodal do crime organizado, o que revela uma concepção parcial e insuficiente da dinâmica contemporânea da criminalidade.

Em vez de oferecer uma solução institucional coerente, a PEC consagra um modelo ambíguo: ao mesmo tempo limitado no texto e maximalista na intenção política, sem os necessários freios, contrapesos e critérios democráticos de atuação. O resultado é um desenho normativo que pode gerar conflitos federativos, insegurança operacional e potencial esvaziamento das competências das polícias estaduais, especialmente das polícias militares, incumbidas do patrulhamento ostensivo nos territórios dos entes federados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 09/07/2025 12:56:03.780 - CCJC
VTS 2 CCJC => PEC 18/2025

VTS n.2

4. Nomenclatura e Limitação Territorial da Atuação das Guardas Municipais:

A PEC ao incluir as guardas municipais no rol dos órgãos de segurança pública do art. 144 da Constituição Federal, reproduz formulações já debatidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 608.588, Tema 656 da repercussão geral). No entanto, dois aspectos da redação proposta devem ser objeto de crítica: a manutenção da nomenclatura “Guarda Municipal” e a limitação expressa da atuação ao espaço urbano, conforme o §8º-B sugerido.

Primeiramente, a permanência do termo “guarda” reforça uma ambiguidade conceitual e funcional. O modelo de segurança pública constitucionalmente previsto distingue, com relativa clareza, as funções de policiamento ostensivo (atribuídas às polícias militares), de polícia judiciária (atribuídas às polícias civis) e de outras forças auxiliares. Ao passo que a proposta admite expressamente que as guardas possam exercer ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, a manutenção do termo “guarda” — de forte conotação patrimonial e administrativa — torna-se contraditória com a nova natureza institucional pretendida. Tal escolha contribui para a permanência de disputas de competência, dificulta o reconhecimento das guardas como força policial de fato e compromete sua integração funcional com os demais órgãos do sistema de segurança pública.

Se a proposta constitucionaliza o policiamento ostensivo e comunitário, nada justificaria, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a não adoção da nomenclatura “Polícia Municipal”, adotada em diversos países com modelos federativos similares ao brasileiro. A recusa em nomear adequadamente o órgão correspondente às funções que lhe são atribuídas institucionaliza uma disfunção e perpetua um hiato entre a norma jurídica e a prática operacional.

Adicionalmente, o §8º-B da proposta impõe uma limitação espacial expressa à atuação das guardas: “ações de segurança urbana”. Essa delimitação, ao não permitir qualquer margem de atuação em áreas rurais, suburbanas ou de expansão urbana —





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

frequentemente atingidas por fenômenos de criminalidade associados aos centros urbanos — cria uma restrição territorial artificial e desprovida de fundamento empírico. A realidade social e demográfica do Brasil, em especial nos pequenos e médios municípios, demonstra que a criminalidade transcende o perímetro estritamente urbano, e uma força policial local deve poder atuar em todo o território do ente municipal, desde que respeitadas as competências dos demais órgãos.

Portanto, ao não atualizar a nomenclatura das guardas para refletir a natureza funcional que pretende atribuir a elas e ao limitar sua atuação territorial de forma inflexível, a PEC nº 18/2025 incorre em contradições internas e debilita a proposta de integração e racionalização do sistema de segurança pública. Em vez de fortalecer institucionalmente as estruturas locais de segurança, o texto proposto perpetua indefinições e conflitos, além de limitar a efetividade da atuação municipal no combate à criminalidade e na proteção da população.

Não obstante as críticas aos aspectos terminológicos e territoriais da redação proposta, **este voto não propõe a supressão do dispositivo que constitucionaliza as guardas municipais como órgãos integrantes do sistema de segurança pública, nos termos do art. 1º da PEC da Segurança Pública. Trata-se de um avanço necessário no reconhecimento formal do papel que tais instituições já desempenham na prática cotidiana, sobretudo nos grandes centros urbanos. Ao incluir expressamente as guardas municipais no art. 144 da Constituição Federal, a proposta contribui para conferir maior segurança jurídica e valorização desses agentes públicos, permitindo sua inserção no debate federativo sobre segurança pública de forma mais legítima e orgânica.**

A crítica aqui apresentada, portanto, dirige-se apenas à redação restritiva do §8º-B e à manutenção da nomenclatura “guarda”, e não ao mérito da inclusão das guardas municipais no rol constitucional dos órgãos de segurança pública. Dessa maneira, voto pela constitucionalidade e inclusão das Guardas Municipais no rol do artigo 144 da Constituição Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 09/07/2025 12:56:03.780 - CCJC
VTS 2 CCJC => PEC 18/2025

VTS n.2

5. Constitucionalização de fundos e órgãos sem diretrizes claras de controle e fiscalização:

Inicialmente, é importante reconhecer que o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e o Fundo Nacional Penitenciário (Funpen) já estão regulamentados no ordenamento jurídico infraconstitucional. O FNSP é disciplinado pela Lei nº 13.756/2018, e o Funpen, pela Lei Complementar nº 79/1994. Ambos operam com base em marcos legais em vigor, inclusive com disposições que já vedam o contingenciamento de seus recursos.

Cumprе destacar que, embora a vedação ao seu contingenciamento represente uma tentativa de garantir previsibilidade orçamentária, a estratégia adotada pela PEC revela-se limitada diante da magnitude e da complexidade estrutural da crise de segurança pública no país. A mera existência de fundos, ainda que constitucionalizados, não assegura a destinação estável, proporcional e estratégica de recursos, especialmente quando sua execução depende de critérios administrativos sujeitos a variações políticas e operacionais.

Uma alternativa de maior densidade institucional e eficácia seria a vinculação de receitas obrigatórias da União, dos Estados e do Distrito Federal para a área da segurança pública, nos moldes do que já ocorre com os direitos sociais da saúde e da educação. A Constituição Federal, em seus artigos 198, § 2º, e 212, já estabelece pisos mínimos de aplicação de recursos públicos nessas áreas, garantindo, por imposição constitucional, que percentuais mínimos da receita corrente sejam destinados obrigatoriamente ao financiamento dessas políticas públicas essenciais.

A segurança pública, embora consagrada como direito fundamental e dever do Estado no art. 144 da Constituição, não possui qualquer mecanismo de financiamento obrigatório, permanecendo dependente da discricionariedade política das leis orçamentárias anuais. A ausência de vinculação legalmente imposta compromete a estabilidade financeira do setor, torna os investimentos fragmentados e vulneráveis a cortes e contingenciamentos, e impede a formulação de políticas públicas de médio e longo prazo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Ademais, a opção por manter o modelo de fundos, sem estabelecer percentuais mínimos de aplicação de receitas, perpetua um sistema de distribuição centralizada e eventual, dependente da burocracia federal e da capacidade técnica dos entes federativos para acessar os recursos, o que muitas vezes reforça desigualdades regionais em vez de reduzi-las. A adoção de uma regra constitucional de vinculação orçamentária mínima à segurança pública — com definição clara de base de cálculo, destinação e fiscalização — representaria avanço mais robusto, democrático e estável para o financiamento do setor.

Por fim, vale ressaltar que o texto proposto pelo Poder Executivo condiciona os repasses dos fundos federais às diretrizes estabelecidas unilateralmente pelo Governo Federal. É mais uma evidência do interesse em conceder à União poder de centralização e controle político. A lógica subjacente é simples: o ente federado que se alinhar estritamente às orientações da política nacional, mesmo que descoladas da realidade local ou comprovadamente ineficazes, é contemplado com recursos. Em contrapartida, aqueles estados ou municípios que adotem soluções inovadoras ou mais eficientes, mas que não se enquadrem nos parâmetros federais, ficam sem acesso ao fundo.

6. Ausência de debate federativo e social ampliado

Dado o impacto profundo das alterações sugeridas, notadamente na arquitetura institucional da segurança pública, a proposta exige amplo debate com os estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, especialmente por afetar diretamente a autonomia dos entes e a atuação de profissionais de segurança pública. A ausência dessa escuta qualificada compromete a legitimidade da proposta e o próprio processo democrático de formulação de normas constitucionais.

Diante dos argumentos expostos, voto **pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025**, com emenda supressiva dos dispositivos expostos, por entender que seu conteúdo viola cláusulas pétreas da Constituição, especialmente o princípio federativo (art. 1º, caput, e art. 60, § 4º, I) além de comprometer o equilíbrio entre os entes federativos, a repartição de competências, os controles institucionais e a segurança jurídica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

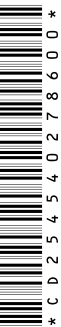
Sala da Comissão, em 08 de julho de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator.

Apresentação: 09/07/2025 12:56:03.780 - CCJC
VTS 2 CCJC => PEC 18/2025

VTS n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 09/07/2025 12:56:03.780 - CCJC
VTS 2 CCJC => PEC 18/2025

VTS n.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Autor: Poder Executivo Federal.

Relator: Deputado Mendonça Filho (UNIÃO-PE).

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os seguintes dispositivos da presente Proposta de Emenda à Constituição:

“Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.21.....

XXVII - estabelecer a política e o plano nacional de segurança pública e defesa social, que compreenderá o sistema penitenciário, ouvido o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrado por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, na forma da lei; e

XXVIII - coordenar o sistema único de segurança pública e defesa social e o sistema penitenciário, por meio de estratégias que assegurem a integração, a cooperação e a interoperabilidade dos órgãos que o compõem, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As competências da União de que tratam os incisos XXVII e XXVIII do caput não excluem as competências comuns e concorrentes dos demais entes federativos relativas à segurança pública e à defesa social, nem restringem a subordinação das polícias militares, civis e penais e dos corpos de bombeiros militares aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 09/07/2025 12:56:03.780 - CCJC
VTS 2 CCJC => PEC 18/2025

VTS n.2

Art.22.....

.....
XXII - competência da polícia federal, da polícia viária federal e da polícia penal federal;

.....
XXXI - normas gerais de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário.

Art.23.

.....
XIII - prover os meios necessários à manutenção da segurança pública e da defesa social.

Art.24.....

.....
XVII - segurança pública e defesa social.

Art.144.....

.....
II - polícia viária federal;

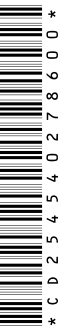
.....
§ 1º

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, inclusive o meio ambiente, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, como aquelas cometidas por organizações criminosas e milícias privadas, segundo se dispuser em lei;

§ 2º A polícia viária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias, ferrovias e hidrovias federais.

§ 2º-A O emprego da polícia viária federal poderá ser autorizado ou determinado pela autoridade da União à qual estiver subordinada, em caráter emergencial e por período determinado, nos termos da lei, para:

I - exercer a proteção de bens, serviços e instalações federais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 09/07/2025 12:56:03.780 - CCJC
VTS 2 CCJC => PEC 18/2025

VTS n.2

II - prestar auxílio às forças de segurança pública estaduais ou distritais, quando requerido por seus Governadores; e

III - atuar em cooperação com os demais órgãos integrantes do sistema único de segurança pública em estado de calamidade pública e em desastres naturais.

§ 2º-B A polícia viária federal, no exercício de suas competências, não exercerá funções inerentes às polícias judiciárias nem procederá à apuração de infrações penais, cuja competência é exclusiva da polícia federal e das polícias civis, assegurada, na forma da lei, a atividade de inteligência que lhe é própria.

§ 7º Lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos integrantes do sistema único de segurança pública e defesa social, que atuarão de forma integrada e coordenada, em conformidade com as diretrizes da política nacional de que trata o art. 21, caput, inciso XXVII, de maneira a ampliar sua eficiência e eficácia.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais, de natureza civil, destinadas à proteção de seus bens, seus serviços e suas instalações, conforme se dispuser em lei.

§ 8º-A As guardas municipais estarão sujeitas ao controle externo pelo Ministério Público.

§ 8º-B Às guardas municipais será admitido o exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as competências dos demais órgãos a que se refere o caput, especialmente as de polícia judiciária.....

§ 11. A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nessas áreas, em conformidade com a política nacional de segurança pública e defesa social, os quais serão distribuídos entre os entes da Federação, na forma da lei, vedado o seu contingenciamento.

§ 12. A apuração da responsabilidade funcional dos profissionais dos órgãos de segurança pública e defesa social caberá às corregedorias, por meio de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

§ 13. As corregedorias a que se refere o § 12 terão autonomia no exercício de suas competências.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

§ 14. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que constituírem guardas municipais instituirão ouvidorias, que terão autonomia no exercício de suas competências, às quais caberão:*

I - o recebimento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre a atuação dos profissionais de segurança pública e defesa social;

II - o encaminhamento dos expedientes aos órgãos competentes, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis; e

III - a notificação dos requerentes.

Art. 2º O quadro de servidores da polícia viária federal será preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público e de transformação dos cargos da carreira da polícia rodoviária federal, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens da carreira, inclusive daqueles assegurados aos aposentados.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 144 da Constituição:

I - o inciso III do caput; e

II - o § 3º.” (NR)

Sala da Comissão, 8 de julho de 2025.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**

Relator





DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Proposta de Emenda a Constituição – nº 18/2025

Declaração Escrita de Voto à admissibilidade da Proposta de Emenda a Constituição nº 18/2025, que altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Senhor Presidente,

Nos termos do Parágrafo único, do artigo 182, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, DECLARO que, na Reunião Deliberativa da Comissão de Constituição e Justiça, e de Cidadania, do dia de HOJE, 15/07/2025, RETIFICO meu voto NÃO à admissibilidade da Proposta de Emenda a Constituição nº 18/2025, que altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Sala de Sessões, em 15 de julho de 2025

Deputado CAPITÃO ALDEN





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR
PARECER À**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE
2025**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE
2025**

(Do Exmo. Sr. Fausto Pinato)

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

EMENDA Nº

Art. 1º O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XXXII, com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

XXXII – normas gerais da atividade de Inteligência e competência da Agência Brasileira de Inteligência.”

Art. 2º A redação da Seção V do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Seção V – Do Conselho da República, do Conselho de Defesa Nacional e do Sistema Brasileiro de Inteligência”
(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

Art. 3º Fica acrescida a Subseção III à Seção V do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Subseção III – Do Sistema Brasileiro de Inteligência

Art. 91-A. O Sistema Brasileiro de Inteligência integrará as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do País e abrangerá o conjunto de órgãos e entidades que desenvolvem, de forma integrada e cooperativa, ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência e Contra-inteligência, respeitados os limites legais e constitucionais de cada órgão integrante, bem como dos entes federados.

§ 1º Compete à Agência Brasileira de Inteligência, órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, vinculado à Presidência da República, exercer a atividade de Inteligência de Estado, destinada ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição para a consecução dos objetivos estratégicos do Estado e defesa da soberania nacional, das instituições democráticas e da ordem constitucional.

§ 2º A lei determinará os casos em que o emprego de técnicas e meios sigilosos pela Agência Brasileira de Inteligência submeter-se-á à prévia autorização judicial.

§ 3º A fiscalização das atividades de Inteligência será exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, na forma do regimento comum.”

Art. 4º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 109 (...)

XII – os pedidos de autorização da Agência Brasileira de Inteligência para emprego de técnicas e meios sigilosos, conforme hipóteses estabelecidas em lei.

JUSTIFICATIVA

A Emenda à PEC 18/2025 tem como objetivo reconhecer e consolidar, no mais alto nível normativo, a Atividade de Inteligência de Estado e o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), coordenado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), como funções essenciais para a defesa da soberania, a estabilidade institucional e a proteção da sociedade brasileira. A Inteligência de Estado não exerce funções de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

polícia, investigação criminal ou persecução penal, mas atua como atividade permanente de assessoramento estratégico ao Estado, produzindo informações que subsidiam decisões governamentais em áreas críticas como segurança pública, defesa nacional, relações exteriores, meio ambiente e combate ao crime organizado.

O vínculo entre Inteligência e segurança pública é historicamente reconhecido, como demonstra o Decreto nº 3.695/2000, que instituiu o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) no âmbito do SISBIN, prevendo a participação da ABIN em seu Conselho Especial. Essa integração evidencia que, embora distintas em suas atribuições, as funções policiais e de Inteligência se complementam na proteção da ordem pública e no enfrentamento de ameaças complexas, como terrorismo, extremismo violento, tráfico de drogas e armas e redes transnacionais de criminalidade. A própria Política Nacional de Inteligência (PNI) já reconhece a criminalidade organizada como risco não apenas à segurança da população, mas também à economia, à estabilidade institucional e à soberania nacional.

A proposta inclui o inciso XXXII no art. 22 da Constituição Federal, atribuindo à União competência privativa para legislar sobre normas gerais da Atividade de Inteligência e sobre as competências da ABIN. Essa centralização normativa evita a fragmentação legislativa, reforça a neutralidade institucional e assegura que a Inteligência de Estado seja exercida de forma uniforme, técnica e apartidária em todo o território nacional. A medida promove coerência constitucional e fortalece a integração e coordenação entre os órgãos do SISBIN.

Outro avanço da proposta é a constitucionalização do SISBIN e a criação de mecanismos de controle mais robustos sobre a Atividade de Inteligência, distribuídos entre os três Poderes: controle parlamentar externo, controle interno no Executivo e controle judicial prévio em operações sensíveis. Essa arquitetura assegura equilíbrio entre eficácia da ação estatal e respeito aos direitos fundamentais, seguindo exemplos de democracias consolidadas como Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha e Canadá, que estabelecem supervisão legal para o uso de instrumentos excepcionais.

Ao institucionalizar a Inteligência de Estado no texto constitucional, o Brasil reforça seu caráter democrático e permanente, afasta riscos de uso político-partidário e alinha-se às melhores práticas internacionais. Trata-se, portanto, de um passo decisivo para fortalecer a segurança pública, a proteção dos cidadãos e a defesa dos interesses estratégicos da Nação frente aos desafios do século XXI.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

Deputado **Fausto Pinato**
PP/SP



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD252252387300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato e outros





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 2 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 3 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 4 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 5 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 7 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 8 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 9 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 10 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 11 Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO)
- 12 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 13 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 14 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 15 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 16 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 17 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 18 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 19 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 20 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 21 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 22 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 23 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 24 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 25 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 26 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 27 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 28 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 29 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 30 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 31 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 32 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)



- 33 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 34 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 35 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 36 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)
- 37 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 38 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 39 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 40 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 41 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 42 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 43 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
- 44 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 45 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 46 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 47 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 48 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 49 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 50 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 51 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 52 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 53 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 54 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 55 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 56 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 57 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 58 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 59 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 60 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 61 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 63 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 64 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 65 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 66 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 67 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 68 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 69 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 70 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)



- 71 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 72 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 73 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 74 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 75 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 76 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 77 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 78 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 79 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 80 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 81 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 82 Dep. Samuel Santos (PODE/GO)
- 83 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 84 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 85 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 86 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 87 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 88 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 89 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 90 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 91 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 92 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 93 Dep. Saulo Pedrosa (PSD/SP)
- 94 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 95 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 96 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 97 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 98 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 99 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 100 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 101 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 102 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 103 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 104 Dep. João Leão (PP/BA)
- 105 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 106 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 107 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 108 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)



- 109 Dep. Osmar Terra (PL/RS)
- 110 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 111 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 112 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 113 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 114 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 115 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
- 116 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 117 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 118 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 119 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
- 120 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 121 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 122 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 123 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 124 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 125 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 126 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 127 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 128 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 129 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 130 Dep. Samuel Viana (REPUBLIC/MG)
- 131 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 132 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 133 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 134 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 135 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 136 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 137 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 138 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 139 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 140 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 141 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 142 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 143 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)
- 144 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 145 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 146 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)



- 147 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 148 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 149 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 150 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 151 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 152 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)
- 153 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 154 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 155 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 156 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 157 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 158 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 159 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 160 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 161 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 162 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 163 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)
- 164 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 165 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 166 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 167 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 168 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 169 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 170 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 171 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 172 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 173 Dep. Zucco (PL/RS)
- 174 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 175 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 176 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

EMENDA Nº - /2025

Art. 1º O § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 (...) § 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo, de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV do caput do art. 144, de guarda municipal de que trata o § 8º do art. 144 e dos cargos e carreiras da Agência Brasileira de Inteligência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão dos servidores da ABIN entre as carreiras com direito à aposentadoria especial já foi objeto de outras proposições como a PEC nº 133/2019 e emendas aditivas à PEC 6/2019, entre as quais se destaca a EMC 43/2019, a qual foi subscrita por mais 205 (duzentos e cinco) parlamentares de todos os espectros políticos e ideológicos. Entre os



subscritores da referida emenda estão 35 (trinta e cinco) do Partido dos Trabalhadores (PT), 14 (quatorze) do Partido Liberal (PL), 18 (dezoito) do Republicanos, 6 (seis) do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), 8 (oito) do Partido da Social Democracia Brasileiro (PSDB), 13 (treze) do Partido Socialista Brasileiro (PSB), 12 (doze) do Partido Social Democrático (PSD), 8 (oito) do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), 9 (nove) do Movimento Democrático Brasileiro, 9 (nove) do antigo Democratas (DEM), 5 (cinco) do Cidadania, 5 (cinco) do Avante e 8 (oito) do antigo Partido Social Liberal (PSL) entre outros.

Com efeito, essa alteração no § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal é uma medida necessária para reconhecer as condições singulares e os riscos elevados envolvidos na atividade de Inteligência de Estado. Esses profissionais atuam, muitas vezes sem a proteção adequada, em operações sensíveis e perigosas, que envolvem temas como terrorismo, extremismo violento, sabotagem e contraespionagem, inclusive em regiões remotas, fronteiras e áreas sob domínio de organizações criminosas.

A rotina desses servidores impõe sacrifícios significativos à vida pessoal, exposição contínua ao risco, exigências operacionais incompatíveis com a permanência prolongada na função em plena capacidade, além de limitação de exposição de sua vida pessoal para a sociedade. A atividade, marcada por sigilo e discrição, impede inclusive o reconhecimento público e institucional da missão exercida. Em síntese, colacionam-se três principais argumentos que justificam o direito ora pleiteado:

1) Exposição ao Risco sem Aparato de Proteção Visível:

Diferentemente das forças de segurança, como policiais e militares, os servidores da ABIN operam sem fardas, viaturas ostensivas ou armamento pesado à vista. Essa ausência de aparato de dissuasão não diminui o risco, mas o potencializa, posto que a atividade de inteligência muitas vezes exige que esses agentes se infiltrem em ambientes hostis e se misturem com a população, tornando-os alvos vulneráveis. A natureza discreta e sigilosa de suas operações faz com que a única proteção seja a sua própria capacidade de dissimulação, aumentando a tensão e o perigo a que estão submetidos.

2) Vulnerabilidade da Identidade Pessoal: No curso de suas missões, os servidores da ABIN são obrigados a utilizar sua identidade real para tarefas



cotidianas, como alugar veículos, fazer check-in em hotéis, cadastrar entrada em estabelecimentos ou adquirir passagens aéreas. Esta prerrogativa é comum à maior parte dos serviços de inteligência de democracias consolidadas, mas inexistente no Brasil. Essa exposição de dados pessoais cria uma vulnerabilidade crítica, pois organizações criminosas e redes de espionagem podem rastrear esses agentes através de fontes infiltradas em companhias de transporte, empresas telefônicas, redes hoteleiras ou locadoras de veículos, colocando em risco não apenas a vida do servidor e de sua família, mas também a integridade de toda a operação. A falta de proteção de identidade é um fator de risco constante e grave, que merece ser considerado.

3) Reconhecimento Legal da Atividade de Risco: O próprio ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), já reconhece a natureza perigosa do trabalho de inteligência. A lei concede aos servidores da ABIN o direito ao porte de arma de fogo em todo o território nacional, evidenciando que o Estado admite a necessidade de autodefesa para esses profissionais. Se a própria lei reconhece que a atividade deles exige o porte de arma para proteção, é ilógico e incoerente não considerar essa mesma atividade como de risco para fins de aposentadoria especial.

Adicionalmente, a ABIN enfrenta grave déficit de pessoal, com mais de 80% dos cargos vagos. Muitos servidores deixam a carreira precocemente, atraídos por outras áreas do serviço público que oferecem melhores condições de trabalho, menor risco e aposentadoria especial. Ao prever um regime previdenciário compatível com as especificidades da carreira, a proposta fortalece a capacidade do Estado de reter e atrair profissionais qualificados, garantindo a continuidade da Inteligência como função estratégica de Estado. Trata-se, portanto, de medida que assegura isonomia em relação a outras carreiras de risco, promove justiça funcional e fortalece a estrutura de segurança institucional da República.

Por fim, registra-se que a carreira da ABIN possui número reduzido de servidores na ativa, de forma que o direito da aposentadoria especial implica irrelevante impacto econômico para a União.

No que concerne aos integrantes das **Guardas Municipais**, têm-se que a atividade desempenhada pelos guardas municipais, embora de caráter



eminentemente civil, envolve a proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais, o que os coloca em contato direto com situações de risco à integridade física e psicológica, análogas àquelas enfrentadas por policiais civis, militares e federais. O risco permanente, a exposição a confrontos, a necessidade de pronto emprego e o desgaste inerente ao trabalho de segurança pública tornam plenamente justificável a adoção de regras diferenciadas de aposentadoria para essa categoria.

Não por acaso, o tema já foi discutido em propostas anteriores, a exemplo da PEC nº 133/2019 (PEC Paralela da Previdência), que reconheceu a pertinência de estender regras especiais de aposentadoria aos guardas municipais, ao lado de outras carreiras da segurança pública. A exclusão dessa categoria em reformas anteriores gerou um descompasso normativo e uma evidente injustiça, criando um vácuo de proteção a profissionais que desempenham função essencial na preservação da ordem e da segurança local.

A medida ora proposta contribui para a valorização e o fortalecimento das Guardas Municipais, reconhecendo seu papel crescente como força auxiliar no sistema de segurança pública, em cooperação com as polícias estaduais e federais. Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento constitucional que assegura isonomia entre carreiras de risco, confere dignidade a milhares de profissionais espalhados por todo o país e fortalece a coerência do texto constitucional no trato da previdência de servidores expostos a condições especiais de trabalho.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2025

Deputado ALBERTO FRAGA





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 12, art. 22, art. 23,
art. 24, art. 91-A, art. 109 e art. 144 da
Constituição, para dispor sobre
competências da União, dos Estados,
do Distrito Federal e dos Municípios
relativas à segurança pública.

EMENDA Nº - /2025

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera dispositivos da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública e a atividade de inteligência.

At. 2º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....
.....

VIII - das carreiras de inteligência da União”.

.....
“Art. 22.....
.....

XXII – organização, manutenção, garantias e direitos da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal e da polícia penal federal;
.....
.....

XXXII – normas gerais da atividade de Inteligência e competência da Agência Brasileira de Inteligência.
.....”

“Art. 23.....
.....



XIII - prover os meios necessários à manutenção da segurança pública e da defesa social, por meio de fundo próprio com dotação orçamentária vinculada;

XIV – estabelecer a política e o plano integrado de segurança pública e defesa social, sem hierarquia entre esses entes, que compreenderá o sistema penitenciário, ouvido o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrado por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, na forma da lei; e

XV – implementar o sistema único de segurança pública e defesa social e o sistema penitenciário, por meio de estratégias que assegurem a integração, a cooperação e a interoperabilidade dos órgãos que o compõem, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem hierarquia entre esses entes.

.....”

“Art. 24.....

XVII - normas de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário, observadas as atribuições legais e constitucionais dos órgãos do artigo 144.

.....”

“A redação da Seção V do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Seção V – Do Conselho da República, do Conselho de Defesa Nacional e do Sistema Brasileiro de Inteligência”.

“Fica acrescida a Subseção III à Seção V do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Subseção III – Do Sistema Brasileiro de Inteligência

Art. 91-A. O Sistema Brasileiro de Inteligência integrará as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do País e abrangerá o conjunto de órgãos e entidades que desenvolvem, de forma integrada e cooperativa, ações de planejamento e execução das atividades de inteligência e contrainteligência, respeitados os limites legais e constitucionais de cada órgão integrante, bem como dos entes federados.

§ 1º Compete à Agência Brasileira de Inteligência, órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, vinculado à Presidência da República, exercer a atividade de Inteligência de Estado, destinada ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição para a consecução dos objetivos estratégicos do Estado e defesa da soberania nacional, das instituições democráticas e da ordem constitucional.



§ 2º A lei determinará os casos em que o emprego de técnicas e meios sigilosos pela Agência Brasileira de Inteligência serão submetidos à prévia autorização judicial.

§ 3º A fiscalização das atividades de Inteligência será exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, na forma do regimento comum.

.....

“Art. 109.....

.....

XII – os pedidos de autorização da Agência Brasileira de Inteligência para emprego de técnicas e meios sigilosos, conforme hipóteses estabelecidas em lei.

.....”

“Art. 144. A segurança pública, dever da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

.....

VII - guardas municipais.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, inclusive o meio ambiente, quando pertencente à União, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, como aquelas cometidas por organizações criminosas e milícias privadas com atuação nacional ou internacional, segundo se dispuser em lei e sem prejuízo das atribuições legais e constitucionais de outros órgãos.

.....

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias e hidrovias federais.

.....

§ 7º Lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos integrantes do sistema único de segurança pública e defesa social,



que atuarão de forma integrada e coordenada, em conformidade com as diretrizes da política e do plano nacional integrado de que trata o art. 23, *caput*, inciso XIV, de maneira a ampliar sua eficiência e eficácia, respeitados os limites legais e constitucionais de cada órgão do artigo 144, *caput*.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais, de natureza civil, destinadas à proteção de seus bens, seus serviços e suas instalações, conforme se dispuser em lei.

§ 8º-A As guardas municipais estarão sujeitas ao controle externo pelo Ministério Público.

§ 8º-B Às guardas municipais será admitido o exercício de ações de patrulhamento ostensivo e comunitário, nos limites do respectivo município, respeitado o disposto no § 8º, bem como as competências dos demais órgãos a que se refere o *caput* deste artigo, especialmente as de polícia judiciária e investigativa, de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, sem sobreposição de competência com quaisquer deles.

.....

§ 11. A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nessas áreas, em conformidade com a política nacional de segurança pública e defesa social, os quais serão distribuídos entre os entes da Federação, na forma da lei, vedado o seu contingenciamento.

§ 12. A apuração da responsabilidade funcional dos profissionais dos órgãos de segurança pública e de defesa social caberá também às corregedorias das instituições, sem prejuízo do poder hierárquico dos órgãos e escalões superiores, por meio de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

§ 13. As corregedorias a que se refere o § 12 terão autonomia no exercício de suas competências e serão integradas exclusivamente por servidores efetivos do próprio órgão sem condenação administrativa ou criminal, conforme lei que dispõe sobre a estrutura organizacional do órgão respectivo.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que constituírem guardas municipais instituirão ouvidorias, que terão autonomia no exercício de suas competências, às quais caberão:

I - o recebimento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre a atuação dos profissionais de segurança pública e defesa social;

II - o encaminhamento dos expedientes aos órgãos competentes, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis; e



III - a notificação dos requerentes.” (NR)

Art. 3º O preenchimento dos quadros da polícia ferroviária federal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e pela transformação dos cargos da polícia ferroviária federal e dos profissionais de segurança pública ferroviária relacionados através da Portaria nº 76, de 13 de janeiro de 2012, do Ministério da Justiça, publicada no D.O.U de 17, de janeiro de 2012, e os demais que provarem os seus vínculos.

Parágrafo Primeiro. O aproveitamento dos profissionais de segurança pública ferroviária nos quadros da Polícia Ferroviária Federal se dará observados os critérios de antiguidade, capacitação técnica, conduta funcional, bem como os demais requisitos legais.

Art. 4º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe pontuar que esta emenda substitutiva à PEC nº 18, de 2025, considera a importância e a atualidade do tema e busca como forma de contribuir para o aperfeiçoamento da proposta original, mantendo o espírito que o inspirou – a efetiva proteção da Sociedade –, sob cinco eixos:

Eixo 1 – Integração e coordenação nacional da política e do plano de segurança pública e defesa social, mas sem qualquer violação do pacto federativo, mantendo a saudável e constitucional horizontalidade entre os entes federados;

Eixo 2 – Harmonização sistêmica das instituições de segurança pública e defesa social, sem qualquer sobreposição de competências;

Eixo 3 – Financiamento e controle das atividades de segurança pública e defesa social com estrita observância do pacto federativo e das boas práticas de governança do serviço público, consideradas as particularidades das instituições de segurança pública e de defesa social;

Eixo 4 – Manutenção do nome histórico da Polícia Rodoviária Federal e regra de transição aos efetivos em atividade da Polícia Ferroviária Federal;

Eixo 5 – Constitucionalização das atividades de inteligência, atendendo ao contido no Plano e na Estratégia Nacional de Inteligência, especialmente quanto às vulnerabilidades decorrentes do terrorismo e do crime organizado



transnacional.

De modo mais técnico, a distribuição de competências na área da segurança pública respeita o modelo de federalismo cooperativo adotado pelo Brasil. Assim, a centralização excessiva ou a atuação unilateral de um ente pode gerar conflitos quanto à legalidade de determinadas ações.

Além disso, os Estados e o Distrito Federal têm papel essencial, não só de ordem material, como estratégica e legislativa, nas questões de segurança pública, sendo protagonistas nesta atuação.

A dimensão continental da República Federativa do Brasil justifica e legitima tal protagonismo, em conjunto com as Forças Federais e Municipais. Portanto, de forma prevalente, as forças policiais são distribuídas por Estados para melhor mobilização do efetivo e resposta mais eficiente e eficaz à criminalidade em cada localidade, em especial ao crime organizado.

A maior parte dos delitos é de competência das Justiças Comuns Estaduais, tendo na persecução criminal a atuação dos Ministérios Públicos dos Estados, razão pela qual, pelo próprio princípio da simetria, a atividade policial, seja civil ou militar, é desenvolvida por órgãos estaduais.

Nesse contexto, em âmbito estadual, os recursos humanos e meios materiais são aproveitados da melhor maneira possível, visando à eficiência, à efetividade, à eficácia e, conseqüentemente, à qualidade dos serviços. Esse equilíbrio conduz para uma relação positiva entre o recebimento das demandas, sua correta priorização e o seu adequado tempo de resposta, obtido com a aplicação lógica dos meios, mediante sua distribuição.

As normas constitucionais impõem o pacto federativo e a importância das descrições e das divisões exatas das competências material e legislativa da União, dos Estados e Distrito Federal.

Do ponto de vista econômico, a União, até pelas próprias dimensões continentais do país, possui dificuldades de atuar nas faixas de fronteiras, por onde adentram armas, drogas e outros objetos ilícitos, mormente do crime organizado, razão pela qual é imprescindível a mobilização estatal para enfrentar a questão.



Desse modo, o afastamento do modelo integrado e que não observe a dimensão continental do Brasil, pode levar à perda da autonomia dos Estados, especialmente na definição de estratégias e alocação de recursos, ao desconhecimento da realidade local, prejudicando a eficácia do combate à criminalidade, e ao aumento da burocracia e diminuição da agilidade no atendimento e na resposta estatal.

O sistema de segurança pública atual necessita ser aprimorado, observando-se as realidades nacionais e regionais. É evidente que as guardas municipais precisam participar de todo esse sistema, a fim de que possam ter maior eficiência e eficácia no âmbito de suas atribuições constitucionais. É sábio que a macrocriminalidade, hodiernamente enfrentada pelas forças federais e estaduais, se vale do microcriminoso, o qual é responsável pela execução das condutas delituosas que abastecem os cofres do crime organizado.

Essa microcriminalidade tem atuação constante em locais públicos municipais, em especial escolas, parques, praças, unidades de saúde e outras localidades, voltada para o cometimento de inúmeros delitos, tais como roubos, furtos e tráfico de drogas, que dão suporte econômico às organizações criminosas.

A normatização processual penal vigente permite, com fulcro no artigo 301 do Código de Processo Penal, que as guardas municipais efetuem prisões em flagrantes realizadas no exercício de suas atribuições legais, razão pela qual a atividade de patrulhamento (e não de policiamento) permitirá, além da ostensividade, várias prisões em situação flagrancial efetuadas pelas guardas. O mesmo se aplica para a realização de atividades comunitárias, porquanto, nesses locais públicos, tal atividade poderá colaborar na redução de indicadores criminais em face da aproximação dos guardas municipais com a população.

Não se pode confundir, tecnicamente, os conceitos de policiamento com o de patrulhamento. Policiamento trata-se de um conceito mais amplo, no qual se insere a atividade de patrulhamento (rondas ostensivas). Já por meio do policiamento também é possível a realização de abordagens e buscas pessoais em pessoas em atitude suspeita ou que estão na iminência do cometimento de



ações delituosas.

É essencial a integração de todas as forças de segurança pública, adequando as suas atribuições à dimensão continental do Brasil, destacando a forma federativa da República brasileira, que impõe que o sistema de segurança pública seja priorizado nos Estados, tal qual já ocorre com a Justiça, com o Ministério Público e com a Defensoria, de forma a ressaltar a importância da mobilização nas diversas ações e atividades.

Ainda no âmbito estatal, convém destacar as atividades de polícia judiciária, afetas às Polícias Civis nas hipóteses de infrações penais comuns, nos termos do art. 144, § 4º, não podendo se olvidar das atribuições das Polícias Militares no que se refere às funções de polícia judiciária militar quanto aos crimes militares, consoante ao previsto no art. 144, § 4º, “in fine”, c/c o art. 9º e seus incisos do Código Penal Militar.

Assim, o Município, de forma isolada, não possui poder de mobilização suficiente para combater, de forma sistêmica, o crime organizado, em localidade diversa a de sua atuação, sendo notório que as organizações criminosas possuem fronteiras além dos Municípios.

Dessa forma, a participação integrada de todos, seja o Município combatendo os ilícitos a eles afetos, seja os Estados enfrentando a micro e a macrocriminalidade em face do seu poder de mobilização, seja a União combatendo a macrocriminalidade de uma forma global, levará, após esse aprimoramento, a resultados bem mais eficientes e eficazes.

Outras questões aqui, no âmbito da União, notadamente a constitucionalização da atividade inteligência, trazida no texto original somente à PRF. Esse tema tem registrado inúmeras crises, desde que o Constituinte optou por não tratar da atividade inteligência por questões do então passado recente, hoje superado. Parte dessas crises deve-se por não se ter tratamento constitucional adequado, o que propomos, inclusive fixando a competência da Justiça federal nos casos da União, pois, não estando na Constituição, a competência residual é dos estados, um contrassenso inadequado.

Por fim, questões pontuais de manutenção do nome histórico da Polícia Rodoviária Federal e adoção de tratamento adequado a esse órgão



permanente e seus integrantes, completamente esquecidos.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2025

Deputado ALBERTO FRAGA





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 2 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 3 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 4 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 5 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 6 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 7 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 8 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 9 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 10 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 11 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 12 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 13 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 14 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 15 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 16 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 17 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 18 Dep. General Girão (PL/RN)
- 19 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 20 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 21 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 22 Dep. Osmar Terra (PL/RS)
- 23 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 24 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 25 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 26 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 27 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 28 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 29 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 30 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 31 Dep. Júnio Amaral (PL/MG)
- 32 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)



- 33 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 34 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 35 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 36 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 37 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 38 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 39 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 40 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 41 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 42 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 43 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 44 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 45 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 46 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 47 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 48 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 49 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 50 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 51 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 52 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 53 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 54 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 55 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 56 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 57 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 58 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 59 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 60 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 61 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 62 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 63 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 64 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 65 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 66 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 67 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 68 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 69 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 70 Dep. Eros Biondini (PL/MG)



- 71 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 72 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 73 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 74 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 75 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 76 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 77 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 78 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 79 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 80 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 81 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 82 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 83 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 84 Dep. Zucco (PL/RS)
- 85 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 86 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 87 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 88 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 89 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 90 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 91 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 92 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 93 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 94 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 95 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 96 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 97 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 98 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 99 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 100 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 101 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 102 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 103 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 104 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 105 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 106 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 107 Dep. Zé Adriano (PP/AC)
- 108 Dep. Ricardo Guidi (PL/SC)



- 109 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 110 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 111 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 112 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 113 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 114 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 115 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 116 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 117 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 118 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 119 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 120 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 121 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 122 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 123 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 124 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 125 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 126 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 127 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 128 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 129 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 130 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 131 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 132 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 133 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 134 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 135 Dep. Igor Timo (PSD/MG)
- 136 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 137 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 138 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 141 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 142 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 143 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 144 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 145 Dep. Dal Barreto (UNIÃO/BA)
- 146 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)



- 147 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 148 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 149 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
- 150 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 151 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 152 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 153 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 154 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 155 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 156 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 157 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 158 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 159 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 160 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 161 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 162 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 163 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 164 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 165 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 166 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 167 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 168 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 169 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 170 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
- 171 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 172 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 173 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 174 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 175 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 176 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 177 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 178 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)
- 179 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 180 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025 PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 21, art. 22, art. 23,
art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre
competências da União, dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios relativas à segurança
pública.

EMENDA Nº - /2025

**Dê-se a seguinte redação à Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de
2025:**

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º
do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto
Constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição altera os art. 12, art. 21, art. 22, art. 23, art.
24, art. 40, art. 91-A, art. 109, art. 144 e art. 167 da Constituição, para dispor
sobre organização, direitos e e competências da União, dos Estados, do
Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12.....

VIII - das carreiras de inteligência da União;

IX - de Procurador Geral da República;

X - de Advogado Geral da União.



Art. 22.....
.....

XXII – organização, garantias, direitos e deveres da polícia federal, da polícia rodoviária federal; da polícia ferroviária federal e da polícia penal federal;

.....
XXXII – normas gerais da atividade de Inteligência e competência da Agência Brasileira de Inteligência.

.....
Art. 23.....
.....

XIII - prover os meios necessários à manutenção da segurança pública e da defesa social, com dotação orçamentária própria, por meio de fundo constitucional de cada ente federado com orçamento vinculado;

XIV – estabelecer e implantar a política de segurança pública e defesa social, observados os limites legais e constitucionais dos órgãos do artigo 144.

Art. 24.....
.....

XVII - segurança pública e defesa social, respeitados os limites legais e constitucionais dos órgãos do artigo 144.

.....
Art. 40.....
.....

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade, tempo de contribuição e benefícios diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo, de agente socioeducativo, de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52, dos servidores públicos do art. 144, e dos cargos e carreiras da Agência Brasileira de Inteligência.

.....
§ 7º Os proventos por invalidez e o benefício de pensão por morte serão concedidos nos termos de lei do respectivo ente federativo, e constituirão da remuneração integral dos servidores de que trata o § 4º-B quando decorrentes do exercício da função ou em razão dela.

.....
A redação da Seção V do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:



Seção V – Do Conselho da República, do Conselho de Defesa Nacional e do Sistema Brasileiro de Inteligência

Fica acrescida a Subseção III à Seção V do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Subseção III – Do Sistema Brasileiro de Inteligência

Art. 91-A. O Sistema Brasileiro de Inteligência integrará as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do País e abrangerá o conjunto de órgãos e entidades que desenvolvem, de forma integrada e cooperativa, ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência e Contraineligência, respeitados os limites legais e constitucionais de cada órgão integrante, bem como dos entes federados.

§ 1º Compete à Agência Brasileira de Inteligência, órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, vinculado à Presidência da República, exercer a atividade de Inteligência de Estado, destinada ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição para a consecução dos objetivos estratégicos do Estado e defesa da soberania nacional, das instituições democráticas e da ordem constitucional.

§ 2º A lei determinará os casos em que o emprego de técnicas e meios sigilosos pela Agência Brasileira de Inteligência serão submetidos à prévia autorização judicial.

§ 3º A fiscalização das atividades de Inteligência será exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, na forma do regimento comum.

.....

Art. 109.....

.....

XII – os pedidos de autorização da Agência Brasileira de Inteligência para emprego de técnicas e meios sigilosos, conforme hipóteses estabelecidas em lei.

.....

Art. 144. A segurança pública, atividade exclusiva de Estado, dever da União, Estados, Distrito Federal e municípios, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, do regime democrático e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, instituídos por lei, estruturados em carreiras, providos por concurso público de provas e títulos:

.....

VII – guarda municipal;



.....

§ 6º A polícia militar, o corpo de bombeiro militar, juntamente com a polícia civil, a polícia penal dos estados e distrital subordinam-se diretamente aos governadores dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios, salvo em situações excepcionais de mobilização ou convocação nacional;

.....

§ 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas, prioritariamente, à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo ainda, nos termos de lei complementar estadual, colaborar na execução de policiamento ostensivo, nos limites do respectivo município, quando e conforme convênio firmado com o Estado membro, respeitadas as atribuições constitucionais dos demais órgãos de segurança pública no planejamento, coordenação e execução de suas atividades.

§ 9º A remuneração dos agentes públicos integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, assegurado piso nacional a ser fixado em lei federal, podendo os estados fixarem piso acima do nacional, sendo o teto remuneratório o do Supremo Tribunal Federal, obedecido o art. 37, XI; bem como um escalonamento vertical mínimo e máximo da remuneração entre os cargos.

.....

§ 11. Lei Complementar estabelecerá a organização e a atribuição do Conselho Nacional de Segurança Pública, órgão de controle externo da atividade, com representação descentralizada nos estados e no distrito federal, integrado pela representação nacional majoritária dos órgãos de segurança pública e das entidades representativas da categoria, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, e de dois cidadãos, um indicado pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal;

§ 12. Lei complementar específica estabelecerá os requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão dos servidores públicos de que trata este artigo, e dos órgãos de que tratam o inciso IV do *caput* do art. 51 e o inciso XIII do *caput* do art. 52.

§ 13. Lei complementar instituirá o fundo nacional de segurança pública, destinado à aquisição de equipamentos, de instalações e do piso nacional; fixando percentual de receita e arrecadação dos entes federados, bem como decorrentes de atividades econômicas, das



condenações criminais, da apreensão de produtos e valores decorrentes da atividade criminal, da exploração do pré-sal e dos jogos e loterias, dentre outras.

§ 14. O direito de greve previsto no art. 9º, observará o previsto na lei para as atividades essenciais, sendo vedado a participação do movimento paredista ou manifestações reivindicatórias armado, cabendo ao Poder Judiciário do respectivo ente federado a constiuição de núcleos permanentes de mediação e conciliação de conflitos coletivos envolvendo os direitos e deveres dos integrantes das carreiras do art. 144.

§ 15. As atividades dos agentes públicos deste artigo é considerada atividade jurídica, técnico-científica e essencial à justiça para todos os efeitos legais.

§ 16. Poderá ser instituída força tarefa como uma unidade operacional, temporária ou permanente, constituída para o exercício articulado das competências dos órgãos envolvidos no enfrentamento do crime organizado nacional e transnacional, mediante coordenação a ser designada conforme esfera situacional e respeitado os limites legais e constitucionais das autoridades e órgãos envolvidos, em regime de cooperação e sem subordinação hierárquica.

.....
Art. 167.....
.....

V - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, segurança pública, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Art. 3º O preenchimento dos quadros da polícia ferroviária federal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e pela transformação dos cargos da polícia ferroviária federal e dos profissionais de segurança pública ferroviária relacionados através da Portaria nº 76, de 13 de janeiro de 2012, do Ministério da Justiça, publicada no D.O.U de 17, de janeiro de 2012, e os demais que provarem os seus vínculos.



Parágrafo Primeiro. O aproveitamento dos profissionais de segurança pública ferroviária nos quadros da polícia ferroviária federal, se dará observados os critérios de antiguidade, capacitação técnica, conduta funcional, bem como os demais requisitos legais.

Art. 4º Enquanto não for editada a lei complementar a que se refere o art. 144, § 12, com a redação dada por esta Emenda à Constituição, aplica-se a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Art. 5º Revoga-se:

a) inciso VII, do art. 129;

Art. 6º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A distribuição de competências na área da segurança pública respeita o modelo de federalismo cooperativo adotado pelo Brasil. Assim, a centralização excessiva ou a atuação unilateral de um ente pode gerar conflitos quanto à legalidade de determinadas ações.

Além disso, os Estados e o Distrito Federal têm papel essencial, não só de ordem material, mas também estratégica e legislativa, nas questões de segurança pública, sendo protagonistas nesta atuação.

A dimensão continental da República Federativa do Brasil justifica e legitima tal protagonismo, em conjunto com as Forças Federais e Municipais. Portanto, de forma prevalente, as forças policiais são distribuídas por Estados para melhor mobilização do efetivo e resposta mais eficiente e eficaz à criminalidade em cada localidade, em especial ao crime organizado.

A maior parte dos delitos é de competência das Justiças Comuns Estaduais, tendo na persecução criminal a atuação dos Ministérios Públicos dos Estados, razão pela qual, pelo próprio princípio da simetria, a atividade policial, seja civil ou militar, é desenvolvida por órgãos estaduais.

Nesse contexto, em âmbito estadual, os recursos humanos e meios materiais são aproveitados da melhor maneira possível, visando à eficiência, à efetividade, à eficácia e, conseqüentemente, à qualidade dos serviços. Esse equilíbrio conduz para uma relação positiva entre o recebimento das demandas, sua correta priorização e o seu adequado tempo de resposta, obtido com a aplicação lógica dos meios, mediante sua distribuição.

As normas constitucionais impõem o pacto federativo e a importância das descrições e das divisões exatas das competências material e legislativa da União, dos Estados e Distrito Federal.

Do ponto de vista econômico, a União, até pelas próprias dimensões continentais do país, possui dificuldades de atuar nas faixas de



fronteiras, por onde adentram armas, drogas e outros objetos ilícitos, mormente do crime organizado, razão pela qual é imprescindível a mobilização estatal para enfrentar a questão.

Desse modo, o afastamento do modelo integrado e que não observe a dimensão continental do Brasil, pode levar à perda da autonomia dos Estados, especialmente na definição de estratégias e alocação de recursos, ao desconhecimento da realidade local, prejudicando a eficácia do combate à criminalidade, e ao aumento da burocracia e diminuição da agilidade no atendimento e na resposta estatal.

O sistema de segurança pública atual necessita ser aprimorado, observando-se as realidades nacionais e regionais. É evidente que as guardas municipais precisam participar de todo esse sistema, a fim de que possam ter maior eficiência e eficácia no âmbito de suas atribuições constitucionais. É sábio que a macrocriminalidade, hodiernamente enfrentada pelas forças federais e estaduais, se vale do microcriminoso, o qual é responsável pela execução das condutas delituosas que abastecem os cofres do crime organizado.

Essa microcriminalidade tem atuação constante em locais públicos municipais, em especial escolas, parques, praças, unidades de saúde e outras localidades, voltada para o cometimento de inúmeros delitos, tais como roubos, furtos e tráfico de drogas, que dão suporte econômico às organizações criminosas.

A normatização processual penal vigente permite, com fulcro no artigo 301 do Código de Processo Penal, que as guardas municipais efetuem prisões em flagrantes realizadas no exercício de suas atribuições legais, razão pela qual a atividade de patrulhamento (e não de policiamento) permitirá, além da ostensividade, várias prisões em situação flagrancial efetuadas pelas guardas. O mesmo se aplica para a realização de atividades comunitárias, porquanto, nesses locais públicos, tal atividade poderá colaborar na redução de indicadores criminais em face da aproximação dos guardas municipais com a população.

Não se pode confundir, tecnicamente, os conceitos de policiamento com o de patrulhamento. Policiamento trata-se de um conceito mais amplo, no qual se insere a atividade de patrulhamento (rondas ostensivas). Já por meio do policiamento também é possível a realização de abordagens e buscas pessoais em pessoas em atitude suspeita ou que estão na iminência do cometimento de ações delituosas.

É essencial a integração de todas as forças de segurança pública, adequando as suas atribuições à dimensão continental do Brasil, destacando a forma federativa da República brasileira, que impõe que o sistema de segurança pública seja priorizado nos Estados, tal qual já ocorre com a Justiça, com o Ministério Público e com a Defensoria, de forma a ressaltar a importância da mobilização nas diversas ações e atividades.

Ainda no âmbito estatal, convém destacar as atividades de polícia judiciária, afetas às Polícias Cíveis nas hipóteses de infrações penais comuns, nos termos do art. 144, § 4º, não podendo se olvidar das atribuições das Polícias Militares no que se refere às funções de polícia judiciária militar quanto



aos crimes militares, consoante ao previsto no art. 144, § 4º, “in fine”, c/c o art. 9º e seus incisos do Código Penal Militar.

Assim, o Município, de forma isolada, não possui poder de mobilização suficiente para combater, de forma sistêmica, o crime organizado, em localidade diversa a de sua atuação, sendo notório que as organizações criminosas possuem fronteiras além dos Municípios.

Dessa forma, a participação integrada de todos, seja o Município combatendo os ilícitos a eles afetos, seja os Estados enfrentando a micro e a macrocriminalidade em face do seu poder de mobilização, seja a União combatendo a macrocriminalidade de uma forma global, levará, após esse aprimoramento, a resultados bem mais eficientes e eficazes.

Outras questões aqui, no âmbito da União, notadamente a constitucionalização da atividade inteligência, trazida no texto original somente à PRF. Esse tema tem registrado inúmeras crises, desde que o Constituinte optou por não tratar da atividade inteligência por questões do então passado recente, hoje superado. Parte dessas crises deve-se por não se ter tratamento constitucional adequado, o que propomos, inclusive fixando a competência da Justiça federal nos casos da União, pois, não estando na Constituição, a competência residual é dos estados, um contrassenso inadequado.

Por fim, questões pontuais de manutenção do nome histórico da Polícia Rodoviária Federal e adoção de tratamento adequado a esse órgão permanente e seus integrantes, completamente esquecidos.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2025

Deputado ALBERTO FRAGA





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

**EMENDA Nº -
(à PEC nº 18/2025)**

Art. 1o. Dê-se ao art. 1o da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2025 a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....
XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia científica, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

.....
Parágrafo único. As competências da União de que tratam os incisos XXVII e XXVIII do caput não excluem as competências comuns e concorrentes dos demais entes federativos relativas à segurança pública e à defesa social, nem restringem a subordinação das polícias militares, civis, científicas e penais e dos corpos de bombeiros militares aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 22

.....
XXII - competência da polícia federal, da polícia científica federal, da polícia viária federal e da polícia penal federal.” (NR)

“Art. 24

.....

Apresentação: 30/09/2025 18:35:12.743 - PEC01825
EMC 5 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.5



XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis e das polícias científicas estaduais e distrital.” (NR)

“Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia científica, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.” (NR)

“Art. 144.

I – polícia federal e polícia científica federal;

IV – polícias civis e polícias científicas estaduais e distrital;

§1º

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, ressalvadas as competências da polícia científica federal.

§ 1º-A A polícia científica federal, instituída como órgão permanente dirigido por perito criminal federal da carreira policial federal, organizado e mantido pela União, devendo a lei dispor sobre sua organização, destina-se a exercer com exclusividade as funções de perícia oficial de natureza criminal, especialmente:

I – produzir prova técnico-científica no curso da persecução penal, mediante realização de exames periciais em vestígios, inclusive digitais e em contextos de crise, desastres ou eventos de grande impacto;

II – desenvolver, validar e aplicar métodos científicos, técnicas forenses e protocolos periciais destinados à elucidação de fatos, reconstrução de dinâmicas e identificação de autores, vítimas e instrumentos de crime;

III – gerir e disciplinar a preservação da cadeia de custódia de vestígios, inclusive digitais, zelando por sua integridade, autenticidade e confiabilidade, desde a coleta até a destinação final; e

IV – administrar e alimentar bases de dados contendo vestígios, inclusive digitais, contribuindo para a produção de conhecimento estratégico para investigação criminal,



inteligência policial e formulação de políticas públicas de segurança.

.....
§ 2º-B A polícia viária federal, no exercício de suas competências, não exercerá funções inerentes às polícias judiciárias nem procederá à apuração de infrações penais, cuja competência é da polícia federal, da polícia científica federal, das polícias civis e das polícias científicas estaduais e distritais, assegurada, na forma da lei, a atividade de inteligência que lhe é própria.

§ 4º-A. Às polícias científicas dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de natureza criminal de carreira da ativa do respectivo ente, incumbe, ressalvada a competência da União, exercer, com exclusividade, as funções de perícia oficial de natureza criminal, especialmente:

I – produzir prova técnico-científica no curso da persecução penal, mediante realização de exames periciais em vestígios, inclusive digitais e em contextos de crise, desastres ou eventos de grande impacto;

II – desenvolver, validar e aplicar métodos científicos, técnicas forenses e protocolos periciais destinados à elucidação de fatos, reconstrução de dinâmicas e identificação de autores, vítimas e instrumentos de crime;

III – gerir e disciplinar a preservação da cadeia de custódia de vestígios, inclusive digitais, zelando por sua integridade, autenticidade e confiabilidade, desde a coleta até a destinação final; e

IV – administrar e alimentar bases de dados contendo vestígios, inclusive digitais, contribuindo para a produção de conhecimento estratégico para investigação criminal, inteligência policial e formulação de políticas públicas de segurança.

.....
§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, científicas e penais estaduais e distritais, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

(NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública (PEC n.º 18/2025) representa uma tentativa de avanço no fortalecimento das políticas públicas de segurança e defesa social, buscando estruturar mecanismos que promovam a integração entre os entes federativos, a modernização das instituições e a garantia de recursos específicos para a área. No entanto, identifica-se uma significativa lacuna em seu texto, que não pode ser ignorada pelo constituinte derivado, relacionada à ausência da Polícia Científica no rol dos órgãos de segurança pública.

A Polícia Científica, composta pelos Peritos Oficiais de Natureza Criminal, é realidade já existente. Com diferentes arranjos administrativos, possui 20 (vinte) unidades desvinculadas ou parcialmente desvinculadas das polícias civis enquanto as demais encontram-se inseridas nas estruturas orgânicas das polícias civis e federal. Em quaisquer desses modelos, os órgãos de polícia científica desempenham papel crucial na investigação criminal e na produção da prova científica. A sua atuação assegura o respeito a garantias constitucionais indispensáveis, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a presunção de inocência (art. 5º, LVII), o devido processo legal (art. 5º, LIV), a licitude das provas (art. 5º, LVI) e o contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV), além da própria eficiência administrativa (art. 37, caput). Trata-se, assim, de segmento essencial da segurança pública para a eficácia e a credibilidade do sistema de justiça penal, contribuindo, de maneira decisiva, para o incremento nos índices de elucidação de casos, para o combate à impunidade e, principalmente, permitindo mais justiça para as vítimas.

Todavia, ao não se referir expressamente à Polícia Científica (em alguns Estados representada pelos Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação), a PEC n.º 18/2025 fragiliza o modelo de segurança pública ora proposto, deixando de contemplar um de seus principais atores nesses novos tempos em que se faz crescente a atuação do crime organizado e a complexidade das práticas criminosas, inclusive no ambiente digital. Sua exclusão também pode impactar negativamente a integração de dados, a representação desses agentes públicos nos conselhos de segurança e, ainda, o acesso a recursos dos fundos específicos, colocando em risco a efetivação das diretrizes estabelecidas no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei n.º 13.675/2018.

Historicamente, a perícia criminal evoluiu no Brasil de uma atividade auxiliar das polícias judiciárias para um pilar técnico-científico indispensável à justiça penal. Essa transformação, evidenciada pela estruturação da Polícia Científica, reflete uma adaptação necessária às demandas de um sistema de segurança pública moderno e eficaz. Com autonomia assegurada pela Lei n.º 12.030/2009 e sua inclusão no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) mediante a Lei n.º 13.775/2018, as



Polícias Científicas tiveram relevo ainda maior com o advento da Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), a qual estabeleceu regras específicas sobre a cadeia de custódia e tornou ainda mais relevante a existência de órgãos especializados e com plena autonomia para garantir a integridade e a rastreabilidade das evidências criminais. Ou seja, permitindo a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a eles inerentes, como a ampla defesa, o contraditório, a prova lícita e a presunção de inocência.

A inclusão da Polícia Científica no rol constitucional de órgãos de segurança pública mostra-se, portanto, imprescindível para alinhar a proposta ao atual contexto jurídico e operacional da segurança pública brasileira. Essa inclusão não somente reforça a busca pela eficiência e pela transparência na elucidação de delitos, mas também promove a valorização da ciência como elemento estruturante de uma política de segurança moderna e que se propõe a estar alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes governamentais de fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Ressalta-se, ainda, seu alinhamento ao próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em múltiplos julgados nos últimos anos, vem reafirmando a importância de uma perícia verdadeiramente autônoma no desempenho de suas atividades. Nesse sentido, apontam-se (i) o julgamento da ADI 6621 (DJe 24/06/2021), que reconheceu a constitucionalidade de os entes federados criarem órgãos de polícia científica autônomos; (ii) o julgamento das ADI 2943, 3309 e 3318 (DJe 10/09/2024), determina que nas investigações de natureza penal, o Ministério Público pode requisitar perícias técnicas, cujos peritos deverão gozar de plena autonomia funcional, técnica e científica na realização dos laudos; (iii) o julgamento do ARE 1454560-AgR (DJe 25/02/2025), que reconheceu a possibilidade de a polícia científica, mesmo quando vinculada às polícias civis, ter rubrica orçamentária específica e gestão financeira e administrativa própria; (iv) o julgamento da ADI 4354 (DJe 28/02/2025), que asseverou a constitucionalidade da Lei n.º 12.030/2009, a qual prevê expressamente a autonomia técnica, científica e funcional dos peritos oficiais de natureza criminal; e (v) o julgamento da ADPF 635 (em 03/04/2025), que reafirmou, mais uma vez, a autonomia técnica, científica e funcional das perícias como condição essencial para que a investigação conduzida pelo Ministério Público possa ser levada a efeito.

Um posicionamento da Polícia Científica no rol de órgãos de segurança pública alinha-se ainda a decisões no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), como no caso “Favela Nova Brasília vs. Brasil”, cuja sentença (item 190) reforçou a importância de métodos que resguardecam a imparcialidade pericial, ao passo que a decisão em “Honorato e Outros vs. Brasil” (item 192, v) recomendou a criação de órgãos periciais efetivamente autônomos. Em sintonia ainda ao “Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (2016)”, o



* C D 2 5 2 0 4 3 4 0 6 7 0 0 *



qual recomenda que os investigadores e os mecanismos de investigação devem ser, e devem parecer ser, independentes de influências indevidas.

De modo semelhante, o Decreto n.º 7.037/2009, que implantou o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), definiu como objetivo, dentre as ações programáticas, “assegurar a autonomia funcional dos peritos e a modernização dos órgãos periciais oficiais, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada da prova material, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório e o respeito aos Direitos Humanos”. Na mesma linha, a Resolução nº 15, de 07 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), enaltece que “as autoridades públicas devem assegurar autonomia técnica, científica, administrativa e funcional dos peritos oficiais de natureza criminal”. Mencionável também a Recomendação n.º 03, de 02 de abril de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que recomenda ao Congresso Nacional a aprovação de legislação que dê condições de conferir autonomia à perícia oficial de natureza criminal.

Importante, ainda, ressaltar que a inserção das Polícias Científicas no texto constitucional, além de não impactar as demais carreiras policiais e não lhes subtrair atribuições, não repercute qualquer impacto orçamentário a título de incremento de gastos, uma vez tratar-se de mera constitucionalização de órgãos já existentes – inclusive no âmbito da União, em que a Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal passará a ser vista como Polícia Científica Federal, mantendo-se todos os servidores na mesma carreira policial federal. Assim, constitucionalizando-se órgãos já existentes, prevê-se exclusivamente a possibilidade de a União, os Estados e o Distrito Federal, mediante lei ordinária, disciplinar no futuro a melhor maneira de se estabelecerem essas suas estruturas de Polícia Científica, inclusive com a manutenção dos formatos atualmente existentes, caso esse seja o desejo do ente – em total respeito, portanto, ao pacto federativo.

Além disso, a maior eficiência na produção de provas técnicas, viabilizada a partir de uma Polícia Científica autônoma e com competências constitucionalmente claras e asseguradas, é capaz de reduzir custos processuais a médio e longo prazo ao, por exemplo, diminuir a incidência de recursos, a ocorrência de anulação de provas e mesmo a repetição de atos processuais. A maior capacidade de gestão de recursos também é fator importante de economia, além de possibilitar incremento em parcerias público-privadas, na captação de recursos externos e na otimização de processos.

Enaltece-se, ainda, o fato de a proposta, para além da constitucionalização desses órgãos já existentes, demarcar de maneira precisa as missões que o texto constitucional confiará a esses agentes públicos nesse novo concerto da segurança pública que prestigiará a ciência para a elucidação dos crimes. Missões, como enaltecido nas decisões recentes do STF e dos organismos de direitos humanos, alinhadas a um idealário que posicione na Polícia Científica a imprescindível autonomia para a



realização de seu trabalho e, ainda, sua ampla disponibilidade em atender às demais instituições policiais e àquelas que integram o sistema de Justiça, como a Defensoria Pública, o Ministério Público e o próprio Poder Judiciário.

Dessa maneira, a inclusão das Polícias Científicas no rol constitucional de órgãos de segurança pública, delimitando-se suas atribuições e competências, representa um importante avanço estratégico para a modernização da segurança pública brasileira, posicionando-a alinhada ao que há de mais moderno, avançado e tecnológico para o combate à criminalidade e, ao mesmo tempo, em sintonia ao propósito de uma justiça mais célere, efetiva e justa.

Pelas razões expostas, peço apoio aos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 3 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 4 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 5 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 6 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 7 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 8 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 9 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 10 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 12 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 13 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 14 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 15 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 16 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 17 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 18 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 19 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 20 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 21 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 22 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 23 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 24 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 25 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 26 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 27 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 28 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 29 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 30 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)
- 31 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 32 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)



- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 35 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 36 Dep. Robinson Faria (PP/RN)
- 37 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 38 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 39 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 40 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 41 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 42 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 43 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 44 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 45 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 46 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 47 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 48 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 49 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 50 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 51 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 52 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 53 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 54 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 55 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 56 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 57 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 58 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 59 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 60 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 61 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 62 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 63 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 64 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 65 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 66 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 67 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 68 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 69 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 70 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)



- 71 Dep. Nelinho Freitas (MDB/CE)
- 72 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 73 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 74 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 75 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 76 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 77 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 78 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 79 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 80 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 81 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 82 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 83 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 84 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 85 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 86 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 87 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 88 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 89 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 90 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 91 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 92 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 93 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 94 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 95 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 96 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 97 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 98 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 99 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 100 Dep. Samuel Viana (REPUBLIC/MG)
- 101 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 102 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 103 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 104 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
- 105 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 106 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 107 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 108 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 109 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 110 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 111 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 112 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 113 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 114 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 115 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 116 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 117 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 118 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 119 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 120 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 121 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 122 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 123 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 124 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 125 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 126 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 127 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 128 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 129 Dep. Dandara (PT/MG)
- 130 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 131 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 132 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 133 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 134 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 135 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)
- 136 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 137 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 138 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 139 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
- 140 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 141 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 142 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 144 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 145 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)
- 146 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)



- 147 Dep. Paulo Lemos (PSOL/AP)
- 148 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 149 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 150 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 151 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 152 Dep. Aírton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 153 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 154 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 155 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 156 Dep. Samuel Santos (PODE/GO)
- 157 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
- 158 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 159 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 160 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 161 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 162 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 163 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 164 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 165 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 166 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 167 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 169 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 170 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 171 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 172 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 173 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 174 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 175 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 176 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 177 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 178 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Confirmadas Deputados	171
	Confirmadas Senadores	000
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	000
	Inválidas	000
	Total	171
	Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 18,
DE 2025.

EMENDA DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Art. 1º Acrescente-se o inciso XXXII ao art. 22, e altere-se o inciso XXII do art. 22, o inciso XVIII do art. 24, o caput, incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, e §§ 1º, 2º, 2º-A, 4º, 5º-A, 5º-B, 5º-C, 6º, 8º, 11 e 12 do art. 144 da Constituição Federal, todos no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 22... ..

XXII - competência da polícia federal, da polícia rodoviária federal e da polícia penal federal;

XXXII – normas gerais da atividade de Inteligência e competência da Agência Brasileira de Inteligência.

Art.24.

XVIII - organização, garantias, direitos e deveres das agências de segurança socioeducativas.

Art. 144. A segurança pública, atividade exclusiva de estado, dever da União, Estados, Distrito Federal e municípios, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, do regime democrático e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, instituídos por lei, estruturados em carreira, com ingresso único, providos por concurso público de provas e títulos:

II – polícia rodoviária federal;





- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital;
- VII - polícias municipais;
- VIII - agências de segurança socioeducativas estaduais e distrital; e
- IX - guardas portuárias.

.....
1º. A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União, dirigida por integrante da carreira, destina-se a:

-
- V - integrar e organizar os fluxos de informação provenientes de banco de dados, sistemas, ações e operações pertinentes às atividades de inteligência policial, estabelecendo padrões para a gestão dos processos de aquisição, transmissão, coleta, tratamento, processamento e difusão dos conhecimentos;
 - VI – prevenir e reprimir o terrorismo, e apurar as infrações penais dele decorrente; e
 - VII - os vencimentos dos integrantes dos cargos da carreira policial federal serão fixados com diferença não excedente a trinta por cento da classe especial de cargo a classe especial de outro cargo, garantindo-se ao cargo mais alto o subsídio mensal de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, a:

- I - exercer o policiamento ostensivo das rodovias, ferrovias e hidrovias federais;
- II - apurar infrações penais no âmbito de sua competência; e
- III - realizar atividades de inteligência no âmbito de sua competência.

§ 2º-A. O emprego da polícia rodoviária federal poderá ser autorizado ou determinado pela autoridade da União à qual estiver subordinada, nos termos da lei, para:

- I - exercer o policiamento ostensivo na proteção de bens, serviços e instalações federais;
- II - prestar auxílio às forças de segurança pública estaduais ou distritais, quando requerido por seus Governadores; e
- III - atuar em cooperação com os demais órgãos integrantes do sistema único de segurança pública.





.....
§ 4º. Às polícias civis, dirigidas por policiais civis de último nível, em carreira única, incumbem, ressalvada a competência da união, as funções de polícia judiciária e a investigação de infrações penais, exceto as militares.
.....

§ 5º-A. A Polícia Penal Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, dirigida por integrante do último nível da carreira policial, destina-se a:

I - exercer com exclusividade as funções de polícia no âmbito da execução penal federal;

II – realizar a segurança dos estabelecimentos penais federais;

III - realizar captura e recaptura de presos condenados e provisórios que respondam por crime federal julgados pela justiça federal ou por crime estadual, mas custodiados pelo sistema penitenciário federal, foragidos ou que não se apresentaram para o início do cumprimento da pena ou quando em gozo de algum benefício previsto na legislação não retornarem para a unidade prisional no prazo previsto;

IV - exercer a atividade de inteligência prisional no âmbito da execução penal federal;

V - realizar as escoltas de presos custodiados no sistema penitenciário federal; e

VI - coordenar e fiscalizar o monitoramento eletrônico no âmbito da execução penal federal.

§ 5º-B. As polícias penais estaduais e distrital, dirigidas por policiais penais de carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais e as funções de polícia na esfera da execução penal, e:

I – executar serviços prisionais de fiscalização, policiamento, vigilância, supervisão, gerenciamento, acompanhamento, apresentação judicial de presos; e

II - monitoramento interno e externo, inteligência, monitoramento eletrônico, condução, recaptura de presos, custódia, escolta interna e externa na prestação do serviço no sistema prisional.

§ 5º-C. Às agências de segurança socioeducativas, dirigidas por servidores de carreira, vinculadas ao órgão administrador do sistema socioeducativo da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança e a gestão das unidades socioeducativas.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares,





forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, as polícias penais e as agências de segurança socioeducativas estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....
§ 8º As polícias municipais, órgão de criação facultativa, de natureza civil, organizadas e mantidas pelos municípios, estruturadas em carreira única, destinam-se, na forma da lei, as ações de segurança pública municipal preventiva, na proteção das pessoas, bens, serviços e instalações, por meio do policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as funções dos demais órgãos a que se refere o caput, nos seguintes termos:

I – as polícias municipais ficam submetidas ao controle externo da atividade policial, pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, VII;

II – fica vedada às polícias municipais qualquer atividade de polícia judiciária; e

III – o ingresso na carreira de polícia municipal dependerá de concurso público de provas ou provas e títulos, devendo integrar o certame curso de formação como fase do concurso.

.....
§ 11 A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública; o Fundo Penitenciário Nacional, o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL e o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Rodoviária Federal - FUNPRF com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades, custeio e ações nessas áreas, em conformidade com a política nacional de segurança pública e defesa social, na forma das respectivas leis e regulamentos, vedados os seus contingenciamentos.

§ 12 A guarda portuária, organizada e estruturada em carreira, compete realizar a segurança e o policiamento dos portos e instalações portuárias, com emprego de ações de controle de acesso e monitoramento da circulação de mercadorias, cargas, veículos e pessoas, bem como o exercício de ações preventivas, de fiscalização do trânsito na poligonal portuária e ostensivas à ilícitos de qualquer natureza, respeitadas as competências dos demais órgãos.”





Art. 2º Altere-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º Os profissionais de segurança pública ferroviária relacionados através da Portaria nº 76 de 13 de janeiro de 2012 do Ministério da Justiça, publicada no D.O.U de 17/01/2012 e os demais que provarem os seus vínculos serão aproveitados nos quadros da polícia rodoviária federal, observando-se os critérios de antiguidade, capacitação técnica, conduta funcional, bem como os demais requisitos legais.

Parágrafo único. A União, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Emenda, editará lei complementar regulamentando os critérios para o enquadramento, readaptação funcional, capacitação, forma de atuação exclusiva nas ferrovias, cargos comissionados e de recrutamento amplo e critérios de aposentadoria dos profissionais relacionados no caput deste artigo."

Art. 3º Acrescente-se os arts. 3º, 4º, 5º e 6º à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º O quadro de servidores das polícias municipais será preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público e de transformação dos cargos da carreira das guardas municipais, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens da carreira, inclusive daqueles assegurados aos aposentados.

Art. 4º A redação da Seção V do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Seção V – Do Conselho da República, do Conselho de Defesa Nacional e do Sistema Brasileiro de Inteligência" (NR)

Art. 5º Fica acrescida a Subseção III à Seção V do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Subseção III – Do Sistema Brasileiro de Inteligência

Art. 91-A. O Sistema Brasileiro de Inteligência integrará as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do País e abrangerá o conjunto de órgãos e entidades que desenvolvem, de forma integrada e





cooperativa, ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência e Contraineligência.

§ 1º Compete à Agência Brasileira de Inteligência, órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, vinculado à Presidência da República e dirigido por oficial de inteligência da classe especial, exercer a atividade de Inteligência de Estado, destinada ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição para a consecução dos objetivos estratégicos do Estado e defesa da soberania nacional, das instituições democráticas e da ordem constitucional.

§ 2º A lei determinará os casos em que o emprego de técnicas e meios sigilosos pela Agência Brasileira de Inteligência submeter-se-á à prévia autorização judicial.

§ 3º A fiscalização das atividades de Inteligência será exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, na forma do regimento comum.”

Art. 6º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art.
109.....
.....
XII – os pedidos de autorização da Agência Brasileira de Inteligência para emprego de técnicas e meios sigilosos, conforme hipóteses estabelecidas em lei.
.....”

Art. 4º Suprima-se o § 2º-B do art. 144, previsto no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública, alicerce da paz social e garantia fundamental do exercício da cidadania, tem se revelado um dos maiores desafios do Estado brasileiro na contemporaneidade. A crescente complexidade da criminalidade





organizada, que transcende as fronteiras estaduais e, por vezes, nacionais, exige uma resposta estatal cada vez mais coordenada, integrada e, sobretudo, juridicamente sólida. É nesse contexto que se insere a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, que visa aprimorar o arcabouço constitucional da segurança pública.

A presente Emenda à PEC nº 18, de 2025, surge com o propósito de aprimorar o texto original, consolidando avanços essenciais e promovendo a tão almejada segurança jurídica para a atuação das diversas forças de segurança. Alinha-se, assim, ao princípio constitucional de que a segurança pública é uma atividade exclusiva de Estado, dever da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e direito e responsabilidade de todos, conforme preconiza o Art. 144, caput da Constituição Federal, com a redação proposta. Busca-se não apenas modernizar as estruturas, mas também valorizar os profissionais que diuturnamente dedicam suas vidas à proteção da sociedade, sempre prezando pelos costumes e pela história de nossas instituições.

As alterações aqui propostas visam não apenas garantir a eficácia operacional, mas também fortalecer a integração e a cooperação entre os entes federativos, contribuindo para a construção de um Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) robusto e responsivo.

A Emenda busca conferir à Polícia Federal, por meio da redação do §1º do Art. 144 da Constituição, instrumentos mais abrangentes para o combate ao crime organizado, incluindo o planejamento, a investigação, a coordenação e a execução de ações de inteligência policial, com a finalidade de subsidiar o Ministério Público, e a responsabilidade pela prevenção e repressão do terrorismo.

Em um claro reconhecimento da importância histórica e da eficiência comprovada da Polícia Rodoviária Federal, a Emenda opta por manter sua denominação, consolidando uma instituição com quase um século de serviços prestados à Nação no patrulhamento ostensivo.

De modo inovador e essencial para a eficácia no combate à criminalidade, a Emenda confere à PRF a competência para apurar infrações penais no âmbito de sua competência e realizar atividades de inteligência (Art. 144, §2º, II e III). Esta atribuição preenche uma lacuna, capacitando a PRF a combater ilícitos de forma mais completa, desde o policiamento ostensivo até a investigação inicial, o que se mostra fundamental na dinâmica da segurança pública contemporânea.

Adicionalmente, a Emenda regulamenta a absorção dos profissionais de segurança pública ferroviária nos quadros da PRF, garantindo a valorização e o aproveitamento de expertise preexistente.





A Emenda propõe o fortalecimento das polícias civis, órgãos essenciais na estrutura de segurança pública, responsáveis pela função de polícia judiciária e pela investigação de infrações penais, exceto as de natureza militar. A proposta estabelece que as polícias civis serão dirigidas por policiais civis de último nível, em carreira única. Essa medida visa assegurar uma liderança experiente e qualificada, promovendo a eficiência e a continuidade das investigações criminais. Além disso, a Emenda reforça a autonomia das polícias civis, garantindo que suas atribuições sejam exercidas de forma independente, sem interferências externas, o que é fundamental para a imparcialidade e a eficácia na apuração de delitos. A valorização e o fortalecimento das polícias civis são passos cruciais para o aprimoramento do sistema de segurança pública, assegurando uma resposta mais ágil e eficaz às demandas da sociedade.

A Emenda trata, ainda, das Polícias Penais, tanto em âmbito federal quanto nos estados e no Distrito Federal, definindo suas atribuições no âmbito da execução penal, incluindo investigação de infrações penais no sistema penitenciário, captura e recaptura de presos, inteligência prisional e escoltas, representam um avanço vital para a segurança e a gestão do complexo sistema prisional.

A inclusão das Agências de Segurança Socioeducativas no rol dos órgãos de segurança pública é um reconhecimento da importância estratégica e da complexidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais que atuam na segurança e gestão das unidades socioeducativas. Garantir um ambiente seguro e adequado para a ressocialização de adolescentes e jovens em conflito com a lei é um investimento no futuro da sociedade e na proteção da família, prevenindo a reincidência e promovendo a construção de uma cidadania plena.

Em sintonia com a evolução do papel das Guardas Municipais e o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 608.588), a Emenda propõe a transformação dessas em "Polícias Municipais". Esta nomenclatura reflete com maior precisão a crescente responsabilidade e o caráter policial de suas ações. Suas competências são claramente delimitadas para ações de segurança pública municipal preventiva, proteção de bens, serviços e instalações, e policiamento ostensivo e comunitário.

No âmbito da reestruturação e do fortalecimento dos órgãos de segurança pública, a presente Emenda avança ao propor a inclusão da guarda portuária no rol constitucional de forças de segurança, mediante o acréscimo do § 12 ao artigo 144 da Constituição Federal. Esta medida reconhece a essencialidade e a complexidade das atribuições desses profissionais, responsáveis pela segurança e policiamento dos portos e instalações portuárias. Com ações estratégicas de controle de acesso, monitoramento da





circulação de mercadorias, cargas, veículos e pessoas, além do exercício de atividades preventivas, de fiscalização do trânsito na poligonal portuária e ostensivas contra ilícitos de qualquer natureza, as guardas portuárias desempenham um papel vital na proteção de pontos nevralgicos para a economia e a soberania nacionais. A sua estruturação em carreira e o reconhecimento constitucional são passos decisivos para aprimorar a segurança marítima e portuária do País, integrando-as de forma mais robusta e eficaz ao sistema de segurança pública e garantindo-lhes o devido amparo legal e institucional.

A Emenda constitucionaliza, adicionalmente à previsão inicial da PEC, o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL) e o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Rodoviária Federal (FUNPRF). A expressa vedação de contingenciamento desses fundos é uma medida de vital importância para assegurar a continuidade dos investimentos em tecnologia, capacitação e aparelhamento das forças de segurança, garantindo a previsibilidade e a estabilidade necessárias à execução de políticas públicas de longo prazo. A manutenção desses fundos é essencial para garantir recursos contínuos para a segurança.

As proposições contidas nesta Emenda representam um avanço significativo para a arquitetura constitucional da segurança pública no Brasil. Ao detalhar as competências das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civis, Penais, Socioeducativas e Municipais, e ao assegurar o financiamento adequado, busca-se um sistema mais articulado, eficiente e transparente. A valorização dos profissionais e a modernização das estruturas são pilares para a construção de uma sociedade mais segura, justa e livre, onde a ordem pública e o regime democrático sejam plenamente preservados.

Além disso, a proposta de Emenda Constitucional voltada à área da Segurança Pública oferece oportunidade legítima e estratégica para também contemplar o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN e a Atividade de Inteligência de Estado, especialmente à luz das atribuições e do papel desempenhado por esta atividade em temas diretamente relacionados à segurança da população e à estabilidade nacional.

A Inteligência de Estado, materializada por meio do SISBIN e coordenada pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), é uma função de assessoramento permanente ao Estado brasileiro. Seus produtos apoiam a tomada de decisão estratégica dos governos — independentemente de ideologias ou mandatos — em temas como defesa nacional, relações exteriores, meio ambiente, estabilidade institucional e, com ênfase cada vez maior, a própria segurança pública.





O vínculo entre segurança pública e Atividade de Inteligência de Estado, longe de ser artificial, é institucionalmente reconhecido desde o início dos anos 2000. O Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) no âmbito do SISBIN, evidencia essa correlação ao prever a participação da ABIN no Conselho Especial do SISP. Tal estrutura demonstra que, ainda que as funções da Inteligência de Estado e da atividade policial sejam distintas, elas são complementares na proteção da ordem pública e na prevenção de ameaças complexas, como a criminalidade organizada, o extremismo violento e o terrorismo.

A própria Política Nacional de Inteligência (PNI), documento balizador da atuação dos órgãos que integram o SISBIN, lista como ameaça (item 6.9) a criminalidade organizada, reconhecendo que esse fenômeno, além de seu impacto direto na segurança pública, também representa risco à estabilidade institucional, à economia e à soberania nacional. A Inteligência de Estado, ao antecipar tendências, mapear redes ilícitas e identificar vulnerabilidades estruturais, oferece insumos valiosos para a formulação de políticas públicas de segurança mais eficazes e integradas.

Não há qualquer inconsistência legal ou institucional no fato de que a ABIN não figura entre os órgãos elencados no artigo 144 da Constituição Federal, que trata das forças policiais. Tal ausência reflete apenas a diferença de escopo e natureza entre a Inteligência de Estado e as funções executivas e ostensivas da segurança pública. A Inteligência de Estado não exerce função policial, não coleta provas para subsidiar inquéritos policiais, não exerce as funções típicas dos órgãos de persecução penal e não realiza prisões ou investigações criminais, mas oferece um serviço de assessoramento que é essencial ao planejamento e à ação dos órgãos de segurança e à avaliação e formulação de políticas públicas na área de segurança da sociedade.

Incorporar a Inteligência de Estado em uma PEC de Segurança Pública não é apenas uma questão de conveniência legislativa; é um reconhecimento da sua natureza complementar e indispensável para a eficácia das políticas de segurança, do desenvolvimento do país e da proteção dos cidadãos. Seria um avanço que alinha a Constituição com a realidade das complexas ameaças contemporâneas.

A presente proposta inclui, ainda, o inciso XXXII ao artigo 22 da Constituição Federal, conferindo à União competência privativa para legislar sobre normas gerais da atividade de Inteligência e sobre a competência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). A medida já foi objeto da PEC nº 331/2013, de autoria do Dep. William Dib (PSB-SP), reforçando sua relevância histórica e consistência institucional.





Assim como o inciso XXII assegura à União a competência privativa para legislar sobre as Polícias Federais (PF, PRF e PFF), a criação do inciso XXXII garante que o órgão central do SISBIN seja regido por normas uniformes e centralizadas. Esse paralelismo redacional evidencia a equivalência funcional e a sensibilidade estratégica de todos estes órgãos, que atuam em âmbito nacional e lidam com informações de alta relevância para a soberania e segurança do Estado.

Ao concentrar a competência legislativa na União, evita-se a fragmentação normativa e a interferência indevida de entes subnacionais, preservando a neutralidade, a estabilidade jurídica e a efetividade da Inteligência de Estado. A centralização também fortalece a fiscalização, a coordenação e a integração das ações do SISBIN, permitindo que a ABIN exerça suas funções de assessoramento estratégico, planejamento e Contraineligência de forma técnica, apartidária e desvinculada de interesses regionais, garantindo que a União seja a única responsável por legislar sobre normas gerais da atividade de Inteligência e sobre a competência da ABIN, em consonância com a importância estratégica dessa atividade para o Estado brasileiro.

Portanto, a inclusão do inciso XXXII promove coerência constitucional, segurança jurídica e fortalecimento institucional, assegurando que a atividade de Inteligência seja regulada de forma uniforme e confiável em todo o território nacional, em paralelo às regras já estabelecidas para as Polícias Federais.

Cumprê destacar que a inclusão de um capítulo para tratar da Atividade de Inteligência de Estado já foi objeto de duas outras Propostas de Emenda à Constituição (PEC nº 398/2009 e PEC nº 67/2012).

A proposta de emenda aditiva à PEC 18/2025 visa reconhecer e institucionalizar, no mais alto nível normativo, o SISBIN e a Inteligência de Estado capitaneada pela ABIN como função essencial do país. Ao incluir a atividade de Inteligência, o Sistema Brasileiro de Inteligência e seu órgão central na Constituição, consolida-se o caráter estatal, permanente e democrático dessa função estratégica, afastando-a de qualquer instrumentalização político-partidária.

A inclusão do SISBIN na mesma Seção constitucional que trata do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional é medida de pertinência institucional. Assim como esses órgãos cumprem a função de assessorar a Presidência da República em matérias de elevada relevância para a estabilidade do Estado e a defesa da soberania, também a ABIN, na condição de órgão central do SISBIN, tem como atribuição essencial o assessoramento das autoridades governamentais para a consecução dos





objetivos estratégicos do Estado e a defesa da soberania nacional, das instituições democráticas e da ordem constitucional.

A previsão constitucional do SISBIN nessa mesma Seção reforça a coerência normativa, reconhecendo a atividade de Inteligência como instrumento estratégico de assessoramento de Estado, em paralelo ao papel já desempenhado pelos Conselhos constitucionais.

A grande inovação da proposta é hipertrofiar todo o mecanismo de controle da atividade de Inteligência por meio de 3 (três) pilares diretamente vinculados aos 3 (três) Poderes da República:

a) Constitucionalização do controle externo parlamentar sobre as atividades de Inteligência;

b) Constitucionalização do controle interno da atividade de Inteligência no âmbito do Poder Executivo (CREDEN, Ciset/PR, CGU, SIPEF, CEPR, Corregedoria e Ouvidoria);

c) Institucionalização do controle judicial prévio sobre determinadas operações de Inteligência executadas pela ABIN.

Com isso, reforça-se o equilíbrio entre a eficácia da ação estatal e a proteção dos direitos fundamentais, assegurando que a Inteligência de Estado atue com estrita observância dos limites legais e constitucionais.

A aprovação desta Emenda é, portanto, um imperativo para o fortalecimento do pacto federativo em matéria de segurança pública, dotando o Estado brasileiro das ferramentas necessárias para enfrentar os desafios impostos pela criminalidade.

Na certeza de que esta proposição representa um aperfeiçoamento oportuno e necessário do texto constitucional vigente, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 3 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)
- 4 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 5 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 6 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 7 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 8 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 9 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 10 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 11 Dep. Igor Timo (PSD/MG)
- 12 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)
- 13 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 14 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 15 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 16 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 17 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 18 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 19 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 20 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 21 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 22 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 23 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 24 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 25 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 26 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 27 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 28 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 29 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 30 Dep. Samuel Viana (REPUBLIC/MG)
- 31 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 32 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)



- 33 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 34 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 35 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 36 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 37 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 38 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 39 Dep. João Cury (MDB/SP)
- 40 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 41 Dep. Robinson Faria (PP/RN)
- 42 Dep. João Maia (PP/RN)
- 43 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 44 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 45 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 46 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 47 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 48 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 49 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 50 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 51 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 52 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
- 53 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 54 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 55 Dep. Luciano Amaral (PSD/AL)
- 56 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 57 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 58 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 59 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 60 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 61 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Dal Barreto (UNIÃO/BA)
- 63 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 64 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 66 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 67 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 68 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 69 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 70 Dep. Zé Adriano (PP/AC)



- 71 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 72 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 73 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 74 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 75 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 76 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 77 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 78 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 79 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 81 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 83 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 84 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 85 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 86 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 87 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 88 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 89 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 90 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 91 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 92 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
- 93 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 94 Dep. Antônio Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 95 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 96 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 98 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 99 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 100 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 101 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 102 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 103 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 104 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 105 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 106 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 107 Dep. Giacombo (PL/PR)
- 108 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA



- 109 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 110 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 111 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 112 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 113 Dep. Welter (PT/PR)
- 114 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 115 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 116 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 117 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 118 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 119 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 120 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 121 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 122 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 123 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 124 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
- 125 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 126 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 127 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 128 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 129 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 130 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 131 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 132 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 133 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 134 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 135 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 136 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 137 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 138 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 139 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 140 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 141 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 142 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 143 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 144 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 145 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 146 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)



- 147 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 148 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)
- 149 Dep. Euclides Pettersen (REPUBLIC/MG)
- 150 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 151 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 152 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 153 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 154 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 155 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 156 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 157 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 158 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 159 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 160 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 161 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 162 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 163 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 164 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 165 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 166 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 167 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 168 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 169 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 170 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 171 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 172 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 173 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



EMENDA Nº
(à PEC nº 18, de 2025)

Art. 1º Acrescente-se o inciso VIII ao art. 144 da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 144.
.....
VIII – agentes de trânsito.
§ 10.
I – compreende a educação, a engenharia, a fiscalização e o policiamento de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e
....."





JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2025, visa incluir formalmente os agentes de trânsito no caput do artigo 144 da Constituição Federal, reconhecendo-os como integrantes dos órgãos de segurança pública. Ademais, propõe a alteração do inciso I do parágrafo 10 do mesmo artigo, para explicitar o policiamento de trânsito como atribuição fundamental dos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito. Esta inclusão é imperativa diante da natureza essencial das atividades desempenhadas por esses profissionais, que extrapolam a mera fiscalização de infrações de trânsito e envolvem a preservação da ordem pública e a proteção da incolumidade das pessoas e de seus patrimônios nas vias públicas.

Os agentes de trânsito exercem funções cruciais na prevenção de sinistros de trânsito, na gestão do tráfego urbano e na garantia da mobilidade segura. Sua atuação direta contribui significativamente para a segurança viária e, por extensão, para a segurança pública como um todo. A ausência de seu reconhecimento explícito no caput do artigo 144 da Constituição Federal, na redação atual, gera uma lacuna normativa que desconsidera a profundidade e a relevância de suas atribuições no contexto da segurança pública nacional.

É pertinente ressaltar que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 37, de 2022, que trata dessa inclusão, já foi aprovada pelo Senado Federal, o que evidencia um consenso legislativo sobre a necessidade e a pertinência de tal inclusão, reforçando a legitimidade da presente emenda.

Adicionalmente, observa-se uma assimetria no artigo 144 da Constituição Federal. Atualmente, apenas as guardas municipais e os agentes de trânsito não estão contemplados no caput do referido artigo, embora suas previsões estejam consignadas nos parágrafos 8º e 10º, respectivamente. Embora a PEC nº 18, de 2025 corretamente corrija essa distorção em relação às guardas municipais, ela se mostra omissa quanto aos agentes de trânsito. Torna-se, portanto, imperativa a presente Emenda para sanar essa omissão e promover a devida justiça e simetria constitucional, alinhando o texto à realidade das atribuições e à importância desses profissionais.

A inclusão dos agentes de trânsito no caput do artigo 144 fortalecerá o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), promovendo uma integração mais eficaz e sistêmica entre os diversos órgãos responsáveis pela segurança da sociedade. Tal medida proporcionará maior segurança jurídica para a atuação desses profissionais, além de valorizar e reconhecer a importância inquestionável de suas funções na manutenção da ordem e da segurança nas vias públicas do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda é fundamental para o aprimoramento do arcabouço constitucional referente à segurança pública, assegurando o reconhecimento e a valorização dos agentes de trânsito como atores essenciais na promoção da segurança e do bem-estar da sociedade brasileira.

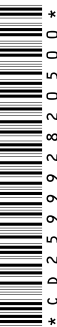
Pela urgência e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2025.

NICOLETTI
Deputado Federal
União Brasil - RR



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 4 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 5 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 6 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 7 Dep. Neto Carletto (AVANTE/BA)
- 8 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 9 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 10 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 11 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 12 Dep. Nelinho Freitas (MDB/CE)
- 13 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 14 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)
- 15 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 17 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 18 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 19 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 20 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 21 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 22 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 23 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 24 Dep. General Girão (PL/RN)
- 25 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 26 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 27 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 28 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 29 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 30 Dep. Olival Marques (MDB/PA)
- 31 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 32 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)



- 33 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 34 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 35 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 36 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 37 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 38 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 39 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 40 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 41 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 42 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 43 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 44 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 45 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 46 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 47 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 48 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 49 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 50 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 51 Dep. Fabio Reis (PSD/SE)
- 52 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 53 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 54 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 55 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 56 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 57 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 58 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 59 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 60 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 61 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 62 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 63 Dep. Euclides Pettersen (REPUBLIC/MG)
- 64 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 65 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 66 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 67 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 68 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 69 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 70 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)



- 71 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 72 Dep. Antônio Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 73 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 74 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 75 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 76 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 77 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 78 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 79 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 80 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 81 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 82 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 83 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 84 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 85 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 86 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 87 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 88 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 89 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 90 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 91 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 92 Dep. Ricardo Guidi (PL/SC)
- 93 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 94 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 95 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 96 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 97 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 98 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 99 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 100 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 101 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 102 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 103 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 104 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 105 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 106 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 107 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 108 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)



- 109 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 110 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 111 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 112 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 113 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 114 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 115 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 116 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 117 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 118 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 119 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 120 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 121 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 122 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 123 Dep. Zucco (PL/RS)
- 124 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 125 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)
- 126 Dep. Paulo Lemos (PSOL/AP)
- 127 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 128 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 129 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 130 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 131 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 132 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 133 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 134 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 135 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 136 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 137 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 138 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 139 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 140 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 141 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 142 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 143 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 144 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 145 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 146 Dep. Luciano Vieira (REPUBLIC/RJ)



- 147 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 148 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 149 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 150 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 151 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 152 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 153 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 154 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
- 155 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 156 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 157 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 158 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 159 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 160 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 161 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 162 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 163 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 164 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 165 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 166 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 167 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 168 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 169 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 170 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 171 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 172 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 173 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
- 174 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 175 Dep. Tiago Dimas (PODE/TO)
- 176 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 18,
DE 2025.

EMENDA DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Art. 1º Acrescente-se as alterações aos §§ 4º-B e 7º do art. 40 da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 40.....

.....
§ 4º-B Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade, tempo de contribuição e benefícios diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente socioeducativo, dos cargos e carreiras da Agência Brasileira de Inteligência, e de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, e os incisos I a IV, VI, VII, VIII e IX do art. 144.

.....
§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B.

....."

Art. 2º Acrescente-se o art. 3º à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º Altere-se os arts. 5º e 10 da emenda constitucional nº 103, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os servidores de que tratam o § 4º-B da Constituição Federal poderão aposentar-se na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.





§ 1º Serão também considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, o tempo de atividade como agente penitenciário, socioeducativo, guarda portuário, guarda municipal e/ou polícia municipal e os licenciados para mandato classista dos servidores das instituições integrantes do art. 144 da CF/88.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º, assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 10.

§ 2º

I - o policial civil e penal do órgão a que se referem o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV, VI, VII, VIII e IX do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente de segurança socioeducativo e dos cargos e carreiras da Agência Brasileira de Inteligência, ao atingir, cumulativamente:

- a) 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, se mulher, e, com 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, se homem;

§ 6º Quando decorrentes do exercício do cargo ou em razão dele, a pensão por morte, que será vitalícia para o cônjuge ou companheiro, e a aposentadoria por incapacidade permanente dos servidores de que trata o § 4º-B do art. 40





da Constituição Federal, serão concedidas na forma do § 4º do art. 5º.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, a “PEC da Segurança Pública”, tem por finalidade promover aperfeiçoamentos cruciais no regime previdenciário e de pensão dos profissionais de segurança pública civis, abrangendo guardas municipais, policiais civis, federais, rodoviários federais, penais, agentes socioeducativos, guardas portuários e membros da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). A proposição visa adequar o texto constitucional às peculiaridades inerentes às atividades desempenhadas por esses servidores, em estrita observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia material, bem como em conformidade com o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal.

A segurança pública é um pilar fundamental do Estado Democrático de Direito e um direito social inalienável. Os profissionais que a garantem dedicam suas vidas ao serviço da nação, enfrentando riscos e desafios diários que os diferenciam de outras categorias. Ignorar essas especificidades é comprometer não apenas a justiça social, mas também a eficiência e a moral das instituições de segurança.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025 (PEC 18-2025 Segurança Pública), ao tratar da segurança pública, abre uma oportunidade ímpar para que o Congresso Nacional estabeleça um marco previdenciário mais justo e equânime para aqueles que dedicam suas vidas à proteção da sociedade. O regime previdenciário, especialmente após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, gerou e continua a gerar insegurança jurídica e desmotivação entre os servidores policiais e seus familiares. É imperativo que o ordenamento jurídico reflita a importância e a natureza singular do trabalho policial, concedendo-lhes as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.





Historicamente, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a necessidade de critérios diferenciados para aposentadoria entre homens e mulheres, considerando as desigualdades estruturais e as especificidades que afetam a vida profissional feminina. Contudo, a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao reformar o sistema previdenciário, suprimiu essa diferenciação para policiais civis e federais, o que se revelou uma medida inadequada e contrária aos princípios de igualdade material.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7727, reafirmou a importância dessa diferenciação ao suspender a eficácia das expressões "para ambos os sexos" contidas nos artigos 5º e 10 da EC 103/2019. Essa decisão restabeleceu, de forma provisória, a diferenciação de critérios para aposentadoria entre homens e mulheres policiais, reconhecendo que a equiparação imposta pela reforma previdenciária de 2019 violava o princípio da igualdade material, desconsiderando as especificidades biológicas e sociais das mulheres. O Tribunal determinou a aplicação de um redutor de três anos nos requisitos exigidos das mulheres policiais, até que o Congresso Nacional legisle sobre o tema.

A presente Emenda acolhe e constitucionaliza esse entendimento, propondo que sejam estabelecidos por lei complementar idades, tempos de contribuição e benefícios diferenciados para a aposentadoria das mulheres policiais, conforme § 4º-B e § 7º do Art. 40 da Constituição Federal, propostos no Art. 1º da Emenda. Essa medida não apenas garante a adequação do texto constitucional às suas reais intenções e à jurisprudência do STF, mas também valoriza a história e os costumes de nossa legislação previdenciária, que sempre buscou tratar as diferenças de forma justa, promovendo a equidade e a justiça social para as mulheres que dedicam suas vidas à segurança pública.

Os direitos à integralidade e à paridade foram historicamente reconhecidos como garantias essenciais para os servidores públicos que atuam na segurança pública, exercendo atividades de risco. A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, trouxe grande incerteza quanto à manutenção desses direitos, gerando insegurança jurídica entre os profissionais da segurança pública civis.

A presente Emenda busca restabelecer de forma explícita e inequívoca o direito à integralidade e à paridade para os policiais, conforme as alterações





propostas no Art. 2º da Emenda, que visa modificar o Art. 5º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Tal alteração assegura que os proventos de aposentadoria correspondam à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com reajustes na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade. Esta medida visa reconhecer a natureza peculiar e o alto risco das funções desempenhadas pelos profissionais de segurança pública, valorizando-os de maneira justa e motivando-os a continuar exercendo seu papel crucial na manutenção da ordem e da segurança da sociedade.

A EC 103/2019 também promoveu modificações nas regras de pensão por morte e aposentadoria por invalidez que, para os profissionais de segurança pública, podem resultar em benefícios desproporcionais e injustos. A exposição constante a situações de alto risco exige um regime previdenciário que reflita essa realidade, garantindo amparo adequado aos servidores que se tornam incapacitados em decorrência do serviço e a seus familiares.

Diante dessa premente necessidade, a Emenda propõe que, nos casos de morte ou invalidez decorrentes do exercício da função, os benefícios sejam concedidos de forma diferenciada. A alteração do § 6º no Art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme proposto no Art. 2º da presente Emenda, assegurará que a pensão por morte (vitalícia para cônjuge ou companheiro) e a aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrentes do exercício do cargo ou em razão dele, sejam concedidas na forma do § 4º do art. 5º – ou seja, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo. Esta medida visa proporcionar segurança e dignidade aos servidores e seus familiares, reconhecendo o sacrifício inerente às atividades de segurança pública e honrando aqueles que deram suas vidas ou sua capacidade física a serviço da nação.

Nesse sentido, a presente Emenda à PEC nº 18, de 2025, representa um avanço necessário e oportuno para a adequação do regime previdenciário dos profissionais de segurança pública civis às suas realidades e necessidades específicas. Ao estabelecer critérios diferenciados para aposentadoria de homens e mulheres policiais, assegurar a integralidade e a paridade dos proventos, e garantir regras justas para pensões e aposentadorias por invalidez em serviço, a Emenda busca promover justiça social, segurança jurídica e a valorização desses profissionais.





Tais medidas são essenciais não apenas para garantir direitos fundamentais, mas também para fortalecer as instituições de segurança pública, elevando a moral de seus integrantes e atraindo novos talentos para carreiras tão nobres e indispensáveis. A dedicação dessas categorias exige que o Estado lhes ofereça um sistema previdenciário que lhes confira a devida proteção e reconhecimento.

Na certeza de que esta proposição representa um aperfeiçoamento fundamental do texto constitucional vigente e um resgate da dignidade e do respeito a essas carreiras de Estado, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 3 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 4 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 5 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 6 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 7 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 8 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 9 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 10 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 11 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 12 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 13 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 14 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 15 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 16 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 17 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 19 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 20 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 21 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 22 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 23 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 24 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 25 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 26 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 27 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 28 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 29 Dep. João Cury (MDB/SP)
- 30 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 31 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 32 Dep. Robinson Faria (PP/RN)



- 33 Dep. João Maia (PP/RN)
- 34 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 35 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 36 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 37 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 38 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 39 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 40 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 41 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 42 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 43 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 44 Dep. Luciano Amaral (PSD/AL)
- 45 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 46 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 47 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 48 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 49 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 50 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 51 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 52 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 53 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 54 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 55 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 56 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 57 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 58 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 59 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 60 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 61 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 62 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 64 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 65 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 66 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 67 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 68 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 69 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 70 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)



- 71 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 72 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 73 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
- 74 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 75 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 76 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 77 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 78 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 79 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 80 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 81 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 82 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 83 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 84 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 85 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 86 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 87 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 88 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 89 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 90 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 91 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 92 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 93 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 94 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 95 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 96 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 97 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 98 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 99 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 100 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
- 102 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 103 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 104 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 105 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 106 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 107 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 108 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)



- 109 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 110 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 111 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 112 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 113 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 114 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 115 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 116 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 117 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 118 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)
- 119 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 120 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 121 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 122 Dep. Euclydes Pettersen (REPUBLIC/MG)
- 123 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 124 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 125 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 126 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 127 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 128 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)
- 129 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 130 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 131 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 132 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 133 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 134 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 135 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 136 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 137 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 138 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 139 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 140 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 141 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 142 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 143 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 144 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 145 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 146 Dep. Zé Vitor (PL/MG)



- 147 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 148 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 149 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 150 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 151 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 152 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 153 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 154 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 155 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 156 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 157 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 158 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 159 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 160 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
- 161 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 162 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 163 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 164 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 165 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 166 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 167 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 169 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 170 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 171 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 172 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 173 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 18, DE
2025.**

Art. 1º Acrescente-se o inciso XVII ao art. 24 da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

“Art.24.

*.....
XVII organização, garantias, direitos e deveres dos órgãos do
sistema socioeducativo.”*

Art. 2º Altere-se o art. 144 da Constituição Federal, no art. 1º da proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

“Art.144.

.....

*VIII – órgãos do sistema socioeducativo estaduais e
distrital.*

.....

*§ 5º-B. Aos órgãos do sistema socioeducativo, dirigidos por
servidores de carreira, vinculadas ao órgão administrador do
sistema socioeducativo da unidade federativa a que pertencem,
cabe a segurança e a gestão das unidades socioeducativas.*

*§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares,
forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente
com as polícias civis, as polícias penais e os órgãos do sistema
socioeducativo estaduais e distrital, aos Governadores dos
Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.*

.....” (NR)

Art. 3º O preenchimento do quadro de servidores dos órgãos do sistema socioeducativo estaduais e distrital será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos dos atuais servidores do sistema socioeducativo e equivalentes.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas constitui um dos pilares fundamentais da segurança pública



brasileira, demandando a formação de quadros profissionais especializados no trato socioeducativo. Contudo, a despeito da importância estratégica desta área, observa-se uma lacuna histórica no desenvolvimento de políticas efetivas voltadas ao aprimoramento da qualidade dos serviços oferecidos pelos operadores do sistema socioeducativo.

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhum ente federativo implementou uma política abrangente de capacitação e profissionalização dos agentes responsáveis pelo atendimento socioeducativo. Esta deficiência torna-se ainda mais evidente quando analisamos a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Embora essa legislação tenha estabelecido importantes diretrizes para o sistema, apresenta significativas lacunas quanto aos operadores socioeducativos, particularmente no que se refere aos agentes de segurança socioeducativa, profissionais reconhecidos pelo Código Brasileiro de Ocupações sob o número 5153-25.

A necessidade de profissionalização dos operadores do sistema socioeducativo fundamenta-se em diversos aspectos técnicos e operacionais. Os agentes de segurança socioeducativa desempenham funções que exigem conhecimentos especializados em psicologia do desenvolvimento, técnicas de contenção não violenta, mediação de conflitos e abordagens pedagógicas específicas para adolescentes em situação de vulnerabilidade. Estes profissionais atuam em contextos de alta complexidade, onde são responsáveis por garantir simultaneamente a segurança institucional e o desenvolvimento do processo socioeducativo.

O reconhecimento constitucional dos órgãos do sistema socioeducativo como integrantes da segurança pública representa uma evolução natural e necessária do marco normativo brasileiro. Diversos estados já iniciaram movimentos neste sentido, reconhecendo que os agentes socioeducativos desempenham papel essencial na preservação da ordem pública e na prevenção da reincidência infracional. A integração formal destes profissionais ao Sistema Único de Segurança Pública proporcionará maior coordenação entre as diferentes esferas de atuação, melhor qualificação técnica e maior segurança jurídica para os operadores do sistema.

A ausência de estrutura adequada compromete significativamente a efetividade das medidas socioeducativas. Os agentes de segurança socioeducativa frequentemente atuam em condições precárias, sem o devido respaldo normativo e institucional necessário para o exercício de suas funções. Esta situação não apenas prejudica a qualidade do atendimento prestado aos socioeducandos, mas também expõe os profissionais a riscos desnecessários e impede o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada à excelência socioeducativa.



A formação de corpo especializado no sistema socioeducativo deve contemplar tanto aspectos técnicos quanto éticos e pedagógicos. É fundamental que os profissionais compreendam a natureza híbrida das medidas socioeducativas, que combinam elementos sancionatórios e educativos, bem como dominem técnicas de abordagem adequadas à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes. A capacitação continuada deve incluir conhecimentos sobre direitos humanos, legislação específica, técnicas de segurança institucional e metodologias socioeducativas baseadas em evidências.

A integração ao sistema de segurança pública não representa, em momento algum, militarização ou endurecimento do atendimento socioeducativo. Ao contrário, busca-se o fortalecimento institucional necessário para garantir que os direitos dos adolescentes sejam plenamente respeitados em ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento humano. A experiência internacional demonstra que sistemas socioeducativos eficazes combinam rigor técnico com abordagem humanizada, exigindo profissionais altamente qualificados e devidamente respaldados institucionalmente.

Esta proposta visa, portanto, suprir uma lacuna histórica do ordenamento jurídico brasileiro, proporcionando aos operadores do sistema socioeducativo o reconhecimento, a capacitação e o respaldo institucional necessários para o exercício de suas funções. A modernização do marco normativo contribuirá decisivamente para a melhoria da qualidade dos serviços socioeducativos, beneficiando diretamente os adolescentes atendidos e, por consequência, toda a sociedade brasileira.

Na certeza de que esta proposição representa um aperfeiçoamento oportuno e necessário do texto constitucional vigente, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 4 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 5 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 6 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 8 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 9 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 10 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 11 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 12 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 13 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 14 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 15 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 16 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 17 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 18 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 19 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 20 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 21 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 22 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 23 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 24 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 25 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 26 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 27 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 28 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 29 Dep. Zé Adriano (PP/AC)
- 30 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 31 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 32 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)



- 33 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 34 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 35 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 36 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 37 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 38 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 39 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 40 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 41 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 42 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 43 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 44 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 45 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 46 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 47 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 48 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 49 Dep. Paulo Lemos (PSOL/AP)
- 50 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 51 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 52 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 53 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 54 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 55 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 56 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 57 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 58 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 59 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 60 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 61 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 62 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 63 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 64 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 65 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 66 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 67 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 68 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 69 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 70 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)



- 71 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 72 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 74 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 75 Dep. Rafael Fera (PODE/RO)
- 76 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 77 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 78 Dep. Kim Kataguiiri (UNIÃO/SP)
- 79 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 80 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 81 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 82 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 83 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 84 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 87 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 88 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 89 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 90 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 91 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 92 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 93 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 94 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 95 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 96 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 97 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 98 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 99 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 100 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 101 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 102 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 103 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 105 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 106 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 107 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 108 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)



- 109 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 110 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 111 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 112 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 113 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 114 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 115 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 116 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 117 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 118 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 119 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 120 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 121 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 122 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 123 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 124 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 125 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 126 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 127 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 128 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 129 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 130 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 131 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 132 Dep. Osmar Terra (PL/RS)
- 133 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 134 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 135 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 136 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 137 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 138 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 139 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 140 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 141 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 142 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 143 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 144 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 145 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 146 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 147 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 148 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 149 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 150 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 151 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 153 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 154 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 155 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 156 Dep. Paulo Magalhães (PSD/BA)
- 157 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 158 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 159 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 160 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 161 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 162 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 163 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 164 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 165 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 166 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 167 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 168 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 169 Dep. Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS)
- 170 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 171 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Confirmadas Deputados	171
	Confirmadas Senadores	000
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	000
	Inválidas	000
	Total	171
	Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025 PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 21, art. 22, art. 23,
art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre
competências da União, dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios relativas à segurança
pública.

EMENDA Nº - /2025

Acrescente-se ao artigo 144 o inciso VIII e os § 5º-B e § 9º-A, com a seguinte
redação:

"Art. 144.....

VIII – as guardas portuárias.

.....

§ 5º-B. As Guardas Portuárias, órgãos estruturados em carreira e vinculados às
Autoridades Portuárias da unidade federativa a que pertencem, destinam-se à
segurança e ao patrulhamento ostensivo dos portos, instalações portuárias,
áreas retroportuárias, acessos aquaviários e fundeadouros, com emprego de
ações de fiscalização, preventivas e ostensivas à ilícitos de qualquer natureza.

§ 9º-A. As Guardas Portuárias estão sujeitas ao controle externo do Ministério
Público.

....." (NR)

Acrescente-se às disposições transitórias, onde couber:



“§ O preenchimento do quadro de agentes públicos das Guardas Portuárias será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais guardas portuários e dos empregos públicos equivalentes, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens da carreira, inclusive daqueles assegurados aos aposentados”.

JUSTIFICATIVA

Diante da escalada da criminalidade organizada que assola o país, notadamente operada por organizações criminosas de alcance transnacional, torna-se imprescindível reforçar os instrumentos de proteção das infraestruturas críticas nacionais. Os portos, responsáveis por aproximadamente 95% do comércio exterior brasileiro, configuram-se como pontos estratégicos para a circulação de pessoas e mercadorias, razão pela qual exercem papel central na segurança pública e na defesa dos interesses nacionais.

Nesse contexto, a Guarda Portuária revela-se instituição essencial para o fortalecimento do sistema de segurança pública brasileiro. Trata-se de uma força especializada, com mais de um século de existência, que desempenha funções preventivas, fiscalizatórias e de apoio direto às operações de segurança pública em áreas portuárias e em suas zonas contíguas. Sua manutenção e fortalecimento contribuem decisivamente para interromper a logística do crime organizado, atuando de forma integrada com os demais órgãos responsáveis pela persecução penal e pelo controle de ilícitos.

A Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), já reconhece a relevância da Guarda Portuária ao incluí-la nos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, nos âmbitos nacional, estadual e municipal. Como integrante do SUSP, a Guarda Portuária participa da articulação interagências e tem acesso a ferramentas de inteligência como o CORTÉX e o INFOSEG, que promovem a integração nacional de dados relacionados à segurança, identificação civil e criminal,



fiscalização, inteligência e defesa civil.

Outro ponto de grande relevância são os Centros de Monitoramento da Guarda Portuária, que operam de forma integrada com as polícias e demais órgãos de segurança, contribuindo tanto para a prevenção quanto para a elucidação de crimes em áreas portuárias. A atuação da Guarda Portuária tem se mostrado fundamental em grandes eventos realizados em portos brasileiros — como o G20 e a Pré-COP 30, ocorridos no Porto do Rio de Janeiro em 2024 —, onde foi peça-chave para a segurança e coordenação logística.

A Guarda Portuária também possui relevante atribuição nas Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CESPORTOS), assegurando a interação com os demais órgãos federais e estaduais e garantindo a conformidade com tratados e normas internacionais, em especial o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

Cabe ressaltar, ainda, a integração natural entre o porto e a cidade. As operações portuárias impactam diretamente o trânsito urbano e a logística de abastecimento, razão pela qual a Guarda Portuária exerce papel decisivo na fluidez do tráfego de veículos e pessoas, mitigando congestionamentos e riscos em áreas de intensa movimentação.

A presente emenda fortalece a segurança dos portos públicos mediante a manutenção de uma estrutura concursada, especializada e estável, com atribuições definidas e respaldo constitucional. Dessa forma, garante-se à Guarda Portuária condições de atuar de maneira coordenada com os demais órgãos de segurança pública, sem sobreposição de competências, mas em complementaridade às atribuições constitucionais das polícias.

Portanto, a inclusão expressa da Guarda Portuária no art. 144 da Constituição Federal não apenas consolida juridicamente sua natureza de órgão de segurança pública, como também assegura maior clareza normativa, estabilidade institucional e eficiência operacional, em consonância com o interesse nacional de proteger a soberania, a economia e a integridade da população brasileira.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025



Deputado ALBERTO FRAGA

Apresentação: 01/10/2025 16:27:37.523 - PEC01825
EMC 10 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.10





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 2 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 3 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 4 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 5 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 6 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 7 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 8 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 10 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 11 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 12 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 13 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 14 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 15 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 16 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 17 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 18 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 19 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 20 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 21 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 22 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 23 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 24 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 25 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 26 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 27 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 28 Dep. General Girão (PL/RN)
- 29 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 30 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 31 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 32 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)



- 33 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA)
- 34 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 35 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 36 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 37 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 38 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 39 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 40 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 41 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 42 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 43 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 44 Dep. Zucco (PL/RS)
- 45 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 48 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 49 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)
- 50 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 51 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 52 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 53 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 54 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 55 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 56 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 57 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 58 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 59 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 60 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 61 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 62 Dep. Missionário José Olimpio (PL/SP)
- 63 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 64 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 65 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 66 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
- 67 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 68 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 69 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 70 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)



- 71 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 72 Dep. Dal Barreto (UNIÃO/BA)
- 73 Dep. Kim Kataguiiri (UNIÃO/SP)
- 74 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 75 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 76 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 77 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 78 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 79 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 80 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 81 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 82 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 83 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 84 Dep. Samuel Santos (PODE/GO)
- 85 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 86 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 87 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 88 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 89 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 90 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 91 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 92 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 93 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 94 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 95 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 96 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 98 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 99 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 100 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 101 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 102 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 103 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 104 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 105 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 106 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 107 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 108 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)



- 109 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 110 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 111 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 112 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 113 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 114 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 115 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 116 Dep. Osmar Terra (PL/RS)
- 117 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 118 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 119 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 120 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 121 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 122 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 123 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 124 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 125 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 126 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 127 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 128 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 129 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 130 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 131 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 132 Dep. Paulo Magalhães (PSD/BA)
- 133 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 134 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 135 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 136 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 137 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ)
- 138 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 139 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 140 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 141 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 142 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 143 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 144 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 145 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 146 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)



- 147 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 148 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
- 149 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)
- 150 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 151 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 152 Dep. Neto Carletto (AVANTE/BA)
- 153 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 154 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 155 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 156 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 157 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 158 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)
- 159 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 160 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 161 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 162 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 163 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 164 Dep. Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS)
- 165 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 166 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 167 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 168 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 169 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 170 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 171 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 172 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 173 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 174 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 175 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 176 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 177 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 178 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 179 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)
- 180 Dep. Luiz Carlos Haully (PODE/PR)
- 181 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 182 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Confirmadas Deputados	171
	Confirmadas Senadores	000
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	000
	Inválidas	000
	Total	171
	Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os arts. 21, 22, 23, 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

EMENDA Nº _____

Dê-se a seguinte redação à Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2025:

Art. 1º. Esta Emenda à Constituição altera os art. 5º, art. 10, art. 24 e art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, acrescenta o art. 144-A à Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 2º. A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 144-A. Os agentes socioeducativos, os integrantes dos órgãos de que tratam o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52, o § 8º e os incisos I a VI do *caput* do art. 144 da Constituição Federal exercem atividades de risco e funções consideradas essenciais ao funcionamento do Estado.

§ 1º As carreiras ou os cargos vinculados aos órgãos do *caput*, bem como os respectivos cargos ou carreiras dos servidores nomeados no referido *caput* são considerados todos típicos e exclusivos de Estado.”



Art. 3º A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Até que se regulamente nos termos dos §§ 4º e 4º-B da Constituição, a aposentadoria do policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III e VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e o agente socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão se aposentar na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com proventos que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade plena aos reajustes, benefícios e demais vantagens concedidas aos servidores em atividade.

.....
§ 3º Suprimido.”

“Art.10.
.....
§ 2º

I – o policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III e VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e o agente socioeducativo, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com 30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas



carreiras, se homem, e aos 52 (cinquenta e dois) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, se mulher, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do servidor de cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade plena aos reajustes, benefícios e demais vantagens concedidas aos servidores em atividade.

.....

§ 6º A pensão por morte devida aos dependentes do policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, do policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III e VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e o agente socioeducativo será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à última remuneração do cargo ou do provento de aposentadoria, quando do óbito, assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 24.

§ 6º As regras sobre acumulação previstas neste artigo não se aplicam às hipóteses de concessão do benefício de pensão por morte de que trata o § 7º do art. 40 da Constituição Federal e o § 6º do art. 10 desta Emenda Constitucional.”

Art. 26.

§ 2º

.....

II – do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e nos §§ 3º-A e 4º deste artigo;



§ 3º-A A aposentadoria por incapacidade permanente do policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do *caput* do art. 21 da Constituição Federal, do policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e os incisos I a III e VI do *caput* do art. 144 da Constituição Federal e dos agentes socioeducativos será equivalente à totalidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria.”

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

I – DO RESGATE DOS DIREITOS DOS POLICIAIS BRASILEIROS:

A regulamentação do § 7º, do art. 144 da Constituição estabeleceu um arco normativo com princípios fundamentais, constitucionais, configurados na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que prescreve a unificação das ações das forças da segurança interna do país, instituindo o Sistema Único da Segurança Pública (Susp) para promover o fortalecimento da atuação integrada entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cujo objetivo é padronizar os procedimentos nesse setor tão sensível e estratégico para a segurança da sociedade e da nação brasileira, a fim de que os órgãos que compõem o sistema compartilhem informações e promovam a troca de conhecimentos técnicos e científicos.

Para a operacionalização desse sistema de unificação, a fim de que o Estado promova com eficiência a manutenção da ordem pública, a integridade física dos cidadãos e a preservação do patrimônio, a Lei 13.675/2018 estatuiu princípios fundamentais e essenciais como a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais da segurança pública.



Tais princípios estão a denunciar que a Reforma da previdência, de 2019, que resultou na promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, suprimiu critérios fundamentais que garantiam justa similitude no trato previdenciário aos policiais civis e militares, como o exercício de atividades de risco. O risco, o perigo iminente, é inerente à natureza da atividade policial e não à natureza das atividades peculiares dos militares.

O risco decorrente da exposição física à fatalidade abrupta ou à invalidez permanente, é o risco ímpar, pois inclui o intenso grau de estresse que prejudica a saúde mental e física, pela complexidade que envolve o enfrentamento à violência, ao crime e aos atos de terrorismo e de desordens públicas praticados por nacionais que gozam dos direitos de cidadania plena.

Enquanto que os componentes das Forças Armadas não enfrentam esse dilema de ordem cívica, moral e psicológica quando em combate, por hipótese, contra as forças inimigas estrangeiras, em qualquer situação de guerra, cujo objetivo único é o de exterminá-las, utilizando-se de defensivos protetores de tecnologia de ponta e de armamento bélico de alta tecnologia, compatíveis com os de guerras eletrônicas, como mísseis de longo alcance e outros equipamentos sensoriais remotos de sondagem e de extermínio com segurança.

Nesse contexto, registre-se que a EC nº 103/2019 ampliou a competência privativa da União para editar normas gerais sobre inatividade e pensões dos policiais militares, a exemplo do advento da Lei Federal nº 13.954/2019. Referida lei que, dentre outras providências, dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, serviu de parâmetro também de forma justa e condigna, para estender tais benefícios de Proteção Social aos policiais militares, integrantes do art. 144 da CF/88, que exercem atividades com o risco da própria vida no seu dia-a-dia, distanciando-os e diferenciando-os dos policiais civis, que encontram-se elencados no mesmo dispositivo constitucional e estão sujeitos aos mesmos riscos.

Os policiais não militares foram relegados a uma absurda insegurança jurídica previdenciária em razão das supressões de garantias constitucionais



impostas a esses servidores pela EC nº 103/2019, sem nenhum critério jurídico, técnico ou científico.

Tais garantias encontravam-se alicerçadas no § 4º, do art. 40 da Constituição, ditadas pela EC nº 47/2005, e fundamentavam o tratamento jurídico condigno aos servidores policiais, proporcionando uma sintonia no trato previdenciário entre os policiais militares e os policiais civis, listados no art. 144 da CF/88, os civis pela regulamentação do risco da atividade policial, ora extinta, e os militares pelo Sistema de Proteção Social, referendado na lei 13.954/2019, em pleno vigor, que lhes assegura integralidade e paridade e legítima segurança previdenciária.

Urge, portanto, que se corrija nessa Casa das Leis os artigos 5º, 10, 24 e 26 da EC nº 103/2019, atualizando os ditames do art. 144 na roupagem da edição do art. 144-A, ora apresentado, para dar um tratamento justo e digno aos profissionais da segurança pública, proporcionando-lhes um mínimo de segurança jurídica na contraprestação de sua exposição física a risco diuturno no labor de seu dever profissional, sem nenhum acréscimo de custos ou de alteração de cálculo atuarial em relação ao plano de seguridade da Previdência Social.

III – DA ATIVIDADE DE RISCO:

O risco supracitado é intrínseco e inerente à natureza da atividade policial na guerra diária enfrentada pelos integrantes das instituições fincadas no art. 144 da Constituição contra o tráfico de drogas, o contrabando de armas, a violência, a corrupção e todas as modalidades de crimes que comprometem a preservação da vida e dos bens, da ordem, da paz e da tranquilidade públicas.

É notório que o tecido constitucional por ser harmônico não comporta contradições como bem se vê no Título V da Constituição Federal, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, expressando uma significativa lógica na topologia constitucional; os militares das Forças Armadas, no art. 142, responsáveis pela defesa externa da nação e os servidores policiais e os policiais militares, no art. 144, responsáveis pela defesa interna da nação, pela ordem



pública, pela incolumidade das pessoas e pelo patrimônio; sendo todas essas forças garantidoras da segurança e da soberania nacional, em sintonia com os princípios fundamentais da igualdade, da confiança, da proporcionalidade e da razoabilidade, princípios esses garantidores do Estado Democrático de Direito.

Para cristalizar essa similitude entre as forças da segurança interna e as da segurança externa, constantes dos arts. 142 e 144 da Constituição, temos a referência conceitual em relação aos militares e aos policiais brasileiros na decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede do MI 774, 07/04/2014, na qual equipara os contingentes policiais aos militares das Forças Armadas, em “razão de constituírem expressão da soberania nacional, revelando-se braços armados da nação, garantidores da segurança dos cidadãos, da paz e da tranquilidade públicas”.

Nessa esteira, ainda, a Suprema Corte de Justiça, no julgamento da ADI 3817-2006, firmou entendimento de que o policial no labor de sua função cotidiana exerce atividade de risco, singularidade esta que o diferencia das demais categorias de servidores públicos, regidos pelo Regime Próprio dos Servidores Públicos.

A EC nº 103/2019 atropelou essa sintonia ao impor abruptamente a idade mínima sem nenhum parâmetro técnico científico e sem regra de transição para os policiais que se encontravam nas carreiras das suas instituições antes da promulgação da Reforma da Previdência de 2019, afrontando os princípios constitucionais da segurança jurídica e da proporcionalidade. Tal situação relegou o espírito viril dos policiais civis à malignidade de um estado de incertezas e de instabilidade, incompatível com o seu travado combate diuturno contra a criminalidade, expondo sua vida à morte ou uma invalidez permanente.

Constata-se que a reforma da previdência de 2019, ao mudar as regras da aposentadoria especial, incluindo o critério da idade mínima para se aposentar, fragilizou o benefício, retirando-lhe a essência, já que a necessidade de trabalhadores se aposentarem pelo referido sistema – de aposentadoria especial – se faz necessário ante a nocividade de determinadas profissões, que expõem



esses trabalhadores a risco de vida ou de adoecimento, o que torna o estabelecimento de critérios especiais imprescindível.

Notório é que a afrontosa ausência de regras de transição impingida pela EC nº 103/2019 aos policiais, alheia aos padrões em que foram ofertadas às demais categorias do Regime Próprio dos Servidores Públicos e também das disponibilizadas aos regidos pelo Regime Geral da Previdência Social, gerou profunda instabilidade emocional e insegurança psicológica quanto ao futuro das mulheres policiais que de uma hora para outra se viram obrigadas a trabalhar mais de nove, oito, sete e seis anos, há poucos meses de alcançar a tão sonhada aposentadoria.

Mas a pior situação foi a incerteza e a insegurança jurídica quanto ao futuro de suas famílias que de repente se viram abandonadas pelo Estado, que sem nenhum fundamento científico cassou todos os direitos básicos dos policiais brasileiros.

Tal quadro contrasta com o entendimento universalmente conhecido de que a Organização Mundial de Saúde, OMS, catalogou a atividade policial como insalubre, perigosa, geradora de imenso estresse pelo período de contínuo esforço físico e da exigência intermitente de acuidade e higidez mental, pois o policial tem a missão de garantir, com dedicação exclusiva e integral e com o risco da própria vida a proteção do cidadão, a manutenção da ordem e da paz públicas, a garantia do patrimônio e dos bens e serviços do Estado.

A atividade de natureza policial é sempre perigosa, requerendo dedicação exclusiva diuturnamente muito além das 44 horas semanais exigidas de um trabalhador em geral ou de um servidor público não policial, dedicação esta que requer cada minuto, cada segundo do tempo do policial ao longo de sua vida funcional, impondo-lhe sacrifícios pessoais e inúmeras vezes a privação do convívio familiar. Aos policiais não é permitido receber horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS. Assim, é imprescindível que haja uma contraprestação do Estado para garantir um mínimo de segurança e de



proteção a esse agente do Poder público, que oferecem o sacrifício da própria vida no cumprimento do dever legal.

A aposentadoria diferenciada dos policiais não visa apenas a compensá-los pela exposição a condições de trabalho perigosas, insalubres ou lesivas à sua integridade física, mas também atende ao interesse da sociedade de não ter quadros das carreiras policiais com força de trabalho física e psicologicamente reduzida.

Recentemente, em 1º de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal – STF encerrou o julgamento virtual do Recurso Especial – RE nº 1.162.672, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 1.019), com votação unânime, os ministros acompanharam o voto do relator, reconhecendo o direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição constantes das Emendas Constitucionais nºs. 41/2003 e 47/2005, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

Eis a tônica do voto do relator, ministro Dias Toffoli, propondo a fixação da seguinte tese de repercussão geral (*grifo nosso*):

“O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.”



Portanto, garantidos estão os direitos legítimos pela Suprema Corte aos servidores públicos policiais que exercem atividades de risco e que tinham completado os requisitos e critérios para a aposentadoria até a data de 12 de novembro de 2019, quando foi promulgada a EC nº 103/2019.

O alvissareiro entendimento do Supremo Tribunal Federal que se pronunciou sobre a vigência dos comandos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, após a constitucionalização da referida norma pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para beneficiar com justa reparação os policiais civis que preencheram os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na lei complementar, acima mencionada, antes da vigência da EC nº 103/2019, reforça os esforços e os ânimos do espírito de justiça, de equidade e de boa vontade do parlamento brasileiro para com os profissionais que fazem a segurança pública no País.

Agora, é chegada a hora e a oportunidade do Congresso Nacional sanar as injustiças promovidas pela Reforma da Previdência, de 2019 (EC nº 103/2019), que relegaram ao abandono do Estado o futuro do policial e o de suas famílias, acatando as sugestões ofertadas nesta Proposta de Emenda à Constituição.

É de se afirmar que no Estado Democrático de Direito, alicerçado numa Constituição comprometida com a dignidade do homem, o tratamento Estado versus cidadão deve ser recíproco, mormente aos policiais. É dever do Estado respeitar o policial em seus direitos primários!

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado **DELEGADO BRUNO LIMA**





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 4 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 5 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 6 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 7 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 8 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 9 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 10 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 11 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 12 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 13 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 14 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 15 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 18 Dep. General Girão (PL/RN)
- 19 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 20 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 21 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 22 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
- 23 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 24 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 25 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 26 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 27 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 28 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 29 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 30 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 31 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 32 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)



- 33 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 34 Dep. Zucco (PL/RS)
- 35 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 36 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 37 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 38 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 39 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 40 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 41 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 42 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 43 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 44 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 45 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 46 Dep. Osmar Terra (PL/RS)
- 47 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 48 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 49 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 50 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 51 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 52 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 53 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 54 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 55 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 56 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 57 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 58 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 59 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 60 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 61 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 62 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 63 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 64 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 65 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 66 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 67 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 68 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 69 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 70 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)



- 71 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 72 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 73 Dep. Giacombo (PL/PR)
- 74 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 75 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 76 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 77 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 78 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 79 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 80 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 81 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 82 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 83 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 84 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 85 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 86 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 87 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 88 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 89 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 90 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 91 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 92 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 93 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 94 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 95 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 96 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 97 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 98 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 99 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 100 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 101 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 102 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 103 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 104 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 105 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 106 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 107 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 108 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)



- 109 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
110 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
111 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
112 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
113 Dep. Robinson Faria (PP/RN)
114 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
115 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
116 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
117 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
118 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
119 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
120 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
121 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
122 Dep. Fernando Monteiro (REPUBLIC/PE)
123 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
124 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
125 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
126 Dep. Zé Neto (PT/BA)
127 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
128 Dep. Josenildo (PDT/AP)
129 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
130 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
131 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
132 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
133 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
134 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
135 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
136 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
137 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
138 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
139 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
140 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
141 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
142 Dep. André Fernandes (PL/CE)
143 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
144 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
145 Dep. Pezenti (MDB/SC)
146 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA



- 147 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 148 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 149 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 150 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 151 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 153 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 154 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 155 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 156 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 157 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 158 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 159 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 160 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 161 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 162 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 163 Dep. Fernando Coelho Filho (UNIÃO/PE)
- 164 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 165 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 166 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 167 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 169 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 170 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 171 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)

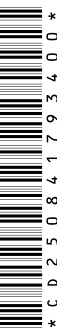


EMENDA Nº
(à PEC nº 18, de 2025)

Art. 1º Acrescente-se o § 11 ao art. 144 da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 144.

§ 11. Aplica-se aos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo o disposto no § 3º do art. 39."





JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2025 visa garantir a expressa aplicação do adicional noturno aos servidores policiais. A medida proposta busca corrigir uma distorção que tem gerado injustiça e desvalorização a uma categoria essencial para a manutenção da ordem e da segurança em nosso país.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso IX, assegura a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, um direito fundamental reconhecido historicamente em nossa legislação trabalhista e que reflete a maior penosidade e o sacrifício inerentes à atividade exercida durante o período noturno. No âmbito do serviço público, o artigo 39, § 3º, estende aos servidores ocupantes de cargo público, entre outros, as disposições do referido inciso IX do art. 7º. Contudo, apesar dessa previsão, a efetividade do pagamento do adicional noturno aos servidores policiais tem sido objeto de controvérsia e de infundáveis discussões, especialmente após a adoção do regime de subsídio para grande parte dessas carreiras.

Conforme já apontado em proposições anteriores, como a PEC 339, de 2009, a ausência de uma explicitação inequívoca na redação constitucional tem permitido interpretações divergentes e a supressão de um direito que é elementar para a justa compensação do labor policial.

É imperioso reconhecer que o período noturno impõe aos profissionais de segurança pública desafios adicionais, demandando "atenção redobrada" e expondo-os a riscos acentuados. As ocorrências policiais muitas vezes recrudescem à noite, exigindo uma presença mais ostensiva e uma prontidão ainda maior dos agentes. Desconsiderar essa especificidade, especialmente no atual regime de remuneração por subsídio, que muitas vezes não incorpora adequadamente as peculiaridades do trabalho noturno, representa não apenas uma injustiça financeira, mas um profundo desrespeito à qualidade de vida e ao sacrifício pessoal e familiar desses servidores.

A presente Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, ora em tramitação, tem o propósito de aprimorar o arcabouço constitucional relativo à segurança pública. Inserir um dispositivo que assegure o adicional noturno aos servidores policiais diretamente no artigo 144, onde são delineados os órgãos de segurança pública, fortalece o espírito da PEC, ao mesmo tempo em que pacifica uma questão remuneratória de extrema relevância. Trata-se de um ato de justiça e de reconhecimento à dedicação incondicional daqueles que, dia e noite, velam pela segurança da sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

A garantia expressa desse direito não é apenas uma questão de equidade remuneratória; é um investimento na valorização profissional, na elevação da moral da tropa e, conseqüentemente, na melhoria da eficiência dos serviços de segurança pública. Ao reconhecer o trabalho noturno com a devida compensação, o Estado demonstra seu compromisso com o bem-estar e a dignidade de seus servidores, fortalecendo a relação de confiança e respeito.

Pela urgência e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2025.

NICOLETTI
Deputado Federal
União Brasil - RR



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 18, DE
2025**

Art. 1º Acrescente-se o inciso XVII ao art. 24 da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

“Art.24.

.....
XVII organização, garantias, direitos e deveres das polícias socioeducativas.”

Art. 2º Altere-se o art. 144 da Constituição Federal, no art. 1º da proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

“Art.144.

.....
VIII – polícias socioeducativas estaduais e distrital.

.....
§ 5º-B. Às Polícias Socioeducativas, dirigidas por servidores de carreira, vinculadas ao órgão administrador do sistema socioeducativo da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança e a gestão das unidades socioeducativas.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, as polícias penais e as polícias socioeducativas estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....” (NR)

Art. 3º O preenchimento do quadro de servidores das polícias socioeducativas estaduais e distrital será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos dos atuais servidores do sistema socioeducativo e equivalentes.

JUSTIFICAÇÃO





O atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas constitui um dos pilares fundamentais da segurança pública brasileira, demandando a formação de quadros profissionais especializados no trato socioeducativo. Contudo, a despeito da importância estratégica desta área, observa-se uma lacuna histórica no desenvolvimento de políticas efetivas voltadas ao aprimoramento da qualidade dos serviços oferecidos pelos operadores do sistema socioeducativo.

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhum ente federativo implementou uma política abrangente de capacitação e profissionalização dos agentes responsáveis pelo atendimento socioeducativo. Esta deficiência torna-se ainda mais evidente quando analisamos a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Embora essa legislação tenha estabelecido importantes diretrizes para o sistema, apresenta significativas lacunas quanto aos operadores socioeducativos, particularmente no que se refere aos agentes de segurança socioeducativa, profissionais reconhecidos pelo Código Brasileiro de Ocupações sob o número 5153-25.

A necessidade de profissionalização dos operadores do sistema socioeducativo fundamenta-se em diversos aspectos técnicos e operacionais. Os agentes de segurança socioeducativa desempenham funções que exigem conhecimentos especializados em psicologia do desenvolvimento, técnicas de contenção não violenta, mediação de conflitos e abordagens pedagógicas específicas para adolescentes em situação de vulnerabilidade. Estes profissionais atuam em contextos de alta complexidade, onde são responsáveis por garantir simultaneamente a segurança institucional e o desenvolvimento do processo socioeducativo.

O reconhecimento constitucional dos órgãos do sistema socioeducativo como integrantes da segurança pública representa uma evolução natural e necessária do marco normativo brasileiro. Diversos estados já iniciaram movimentos neste sentido, reconhecendo que os agentes socioeducativos desempenham papel essencial na preservação da ordem pública e na prevenção da reincidência infracional. A integração formal destes profissionais ao Sistema Único de Segurança Pública proporcionará maior coordenação entre as diferentes esferas de atuação, melhor qualificação técnica e maior segurança jurídica para os operadores do sistema.

A ausência de estrutura adequada compromete significativamente a efetividade das medidas socioeducativas. Os agentes de segurança socioeducativa frequentemente atuam em condições precárias, sem o devido respaldo normativo e institucional necessário para o exercício de suas funções.





Esta situação não apenas prejudica a qualidade do atendimento prestado aos socioeducandos, mas também expõe os profissionais a riscos desnecessários e impede o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada à excelência socioeducativa.

A formação de corpo especializado no sistema socioeducativo deve contemplar tanto aspectos técnicos quanto éticos e pedagógicos. É fundamental que os profissionais compreendam a natureza híbrida das medidas socioeducativas, que combinam elementos sancionatórios e educativos, bem como dominem técnicas de abordagem adequadas à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes. A capacitação continuada deve incluir conhecimentos sobre direitos humanos, legislação específica, técnicas de segurança institucional e metodologias socioeducativas baseadas em evidências.

A integração ao sistema de segurança pública não representa, em momento algum, militarização ou endurecimento do atendimento socioeducativo. Ao contrário, busca-se o fortalecimento institucional necessário para garantir que os direitos dos adolescentes sejam plenamente respeitados em ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento humano. A experiência internacional demonstra que sistemas socioeducativos eficazes combinam rigor técnico com abordagem humanizada, exigindo profissionais altamente qualificados e devidamente respaldados institucionalmente.

Esta proposta visa, portanto, suprir uma lacuna histórica do ordenamento jurídico brasileiro, proporcionando aos operadores do sistema socioeducativo o reconhecimento, a capacitação e o respaldo institucional necessários para o exercício de suas funções. A modernização do marco normativo contribuirá decisivamente para a melhoria da qualidade dos serviços socioeducativos, beneficiando diretamente os adolescentes atendidos e, por consequência, toda a sociedade brasileira.

Na certeza de que esta proposição representa um aperfeiçoamento oportuno e necessário do texto constitucional vigente, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

NICOLETTI

Deputado Federal

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

União Brasil - RR

Apresentação: 01/10/2025 18:53:04.933 - PEC01825
EMC 13 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.13



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD256548304500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)

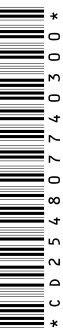


EMENDA Nº
(à PEC nº 18, de 2025)

Art. 1º Acrescente-se o § 11 ao art. 144 da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 144.

§ 11. Aplica-se aos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo, na forma da lei e com prevalência da atividade policial, o disposto no art. 37, inciso XVI."





JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, tem por objetivo fundamental assegurar a aplicação do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, aos servidores policiais que integram os órgãos relacionados no artigo 144 da Carta Magna, permitindo-lhes o exercício de atividade de magistério e saúde, desde que haja compatibilidade de horários e com prevalência da atividade policial.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, conhecida como PEC da Segurança Pública, busca modernizar e aprimorar a estrutura e as competências relacionadas à segurança pública no Brasil, um tema de relevância inequívoca para a sociedade e para a preservação da ordem. Dentro desse arcabouço de aprimoramento institucional, faz-se imperiosa a clarificação de direitos e garantias dos profissionais que dedicam suas vidas à proteção da população.

Atualmente, observa-se uma notável divergência interpretativa acerca da possibilidade de exercício das atividades de saúde e magistério por servidores policiais, direito já garantido aos demais servidores públicos. Essa indefinição tem gerado um cenário de insegurança jurídica e, por vezes, de injustiça, impedindo que profissionais altamente qualificados e com vasta experiência prática contribuam de forma mais ampla para a sociedade, seja na formação de novos talentos ou na prestação de serviços essenciais de saúde.

Diante desse cenário de incerteza e interpretações dissonantes, a presente Emenda busca pacificar a questão, conferindo a tão necessária segurança jurídica aos servidores policiais que, por sua formação e aptidão, desejam exercer atividades relevantes nas áreas de magistério e saúde. Ao permitir essa atividade, sempre respeitada a compatibilidade de horários, a medida reconhece a importância de valorizar e aproveitar plenamente a qualificação e o conhecimento desses profissionais para além de suas atribuições policiais primárias, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos humanos no setor público.

Além disso, a aprovação desta Emenda contribui sobremaneira para o fortalecimento das áreas de educação e saúde, setores que são pilares para o desenvolvimento social e a manutenção da qualidade de vida da população. Possibilitar que profissionais experientes e capacitados, oriundos da carreira policial, atuem de forma mais abrangente, compartilhando seus conhecimentos práticos e habilidades em benefício da sociedade, significa enriquecer esses campos com perspectivas únicas e de grande valia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Por essas razões, que primam pela justiça, pela segurança jurídica, pela valorização profissional e pelo aproveitamento integral das competências dos servidores públicos em prol do interesse público e do desenvolvimento do País, solicitamos o apoio dos nobres pares para a tramitação e aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2025.

NICOLETTI
Deputado Federal
União Brasil - RR

Apresentação: 01/10/2025 20:37:56.477 - PEC01825
EMC 14 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.14



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD254807740300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 4 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 5 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 6 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 7 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 8 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 9 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 10 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 11 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 12 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 13 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 14 Dep. General Girão (PL/RN)
- 15 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 16 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 17 Dep. Robinson Faria (PP/RN)
- 18 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 19 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 20 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 21 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 22 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 23 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 24 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 25 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 26 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 27 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 28 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 29 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 30 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 31 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 32 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)



- 33 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 34 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 35 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 36 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 37 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 38 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 39 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 40 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 41 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 42 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 43 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 44 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 45 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 46 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 47 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 48 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
- 49 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 50 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 51 Dep. João Maia (PP/RN)
- 52 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 53 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 54 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 55 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 56 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 57 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 58 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 59 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 60 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 61 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 62 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 64 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 65 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 66 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 67 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 68 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 69 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 70 Dep. Camila Jara (PT/MS)



- 71 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 72 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 73 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 74 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 75 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 76 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
- 77 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 78 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 79 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 80 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 81 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 82 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 83 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 84 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 85 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 86 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 87 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 88 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 89 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 90 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 91 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 92 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 93 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 94 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 95 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 96 Dep. Samuel Santos (PODE/GO)
- 97 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 98 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 99 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 100 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI)
- 101 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 102 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 104 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 105 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 106 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 107 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 108 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)



- 109 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 110 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 111 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 112 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 113 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 114 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 115 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 116 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 117 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 118 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 119 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 120 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 121 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 122 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 123 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 124 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 125 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 126 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 127 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 128 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 129 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 130 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 131 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 132 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 133 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
- 134 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 135 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 136 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 137 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 138 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 139 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 140 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 141 Dep. Kim Katagui (UNIÃO/SP)
- 142 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 143 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 144 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 145 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 146 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)



- 147 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 148 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 149 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 150 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 151 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 152 Dep. Zé Adriano (PP/AC)
- 153 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 154 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 155 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 156 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 157 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 158 Dep. Fabio Reis (PSD/SE)
- 159 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 160 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 161 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 162 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 163 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 164 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 165 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 166 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 167 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 168 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 169 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 170 Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO)
- 171 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 172 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 173 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



EMENDA Nº
(à PEC nº 18, de 2025)

Art. 1º Altere-se o inciso XXII do art. 22, o inciso II e os §§ 2º, 2º-A e 11 do art. 144 da Constituição Federal, ambos no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 22... ..

XXII - competência da polícia federal, da polícia rodoviária federal e da polícia penal federal;

Art. 144.

II - polícia rodoviária federal;

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, a:

I - exercer o policiamento ostensivo das rodovias, ferrovias e hidrovias federais;

II - apurar infrações penais no âmbito de sua competência; e

III - realizar atividades de inteligência no âmbito de sua competência.

§ 2º-A O emprego da polícia rodoviária federal poderá ser autorizado ou determinado pela autoridade da União à qual estiver subordinada, nos termos da lei, para:

I - exercer o policiamento ostensivo na proteção de bens, serviços e instalações federais;

II - prestar auxílio às forças de segurança pública estaduais ou distritais, quando requerido por seus Governadores; e

III - atuar em cooperação com os demais órgãos integrantes do sistema único de segurança pública em estado de calamidade pública e em desastres naturais.

§ 11 A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública; o Fundo Penitenciário Nacional, o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal –





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

FUNAPOL e o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Rodoviária Federal - FUNPRF com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nessas áreas, em conformidade com a política nacional de segurança pública e defesa social, na forma das respectivas leis e regulamentos, vedados os seus contingenciamentos.”

Art. 2º Suprima-se o § 2º-B do art. 40, previsto no art. 1º, e o art. 2º, ambos da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025.

Apresentação: 01/10/2025 20:38:09.943 - PEC01825
EMC 15 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.15



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD259511485900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros



* C D 2 5 9 5 1 1 4 8 5 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2025, que se debruça sobre a modernização do arcabouço da segurança pública nacional, objetiva promover aperfeiçoamentos cruciais no texto constitucional atinentes à Polícia Rodoviária Federal (PRF). Instituição de valor inestimável para a segurança e a ordem em nosso país, a PRF merece o devido reconhecimento e as ferramentas essenciais para o desempenho de suas atribuições.

As alterações propostas nesta Emenda visam fortalecer a PRF, assegurando sua identidade histórica, aprimorando a segurança jurídica de suas atividades, modernizando sua atuação pela adoção do ciclo completo de polícia e garantindo recursos adequados para seu funcionamento.

A PEC nº 18/2025 propõe, em sua redação original, a alteração da nomenclatura da Polícia Rodoviária Federal para "Polícia Viária Federal". Todavia, esta Emenda pugna pela manutenção do nome original. A denominação "Polícia Rodoviária Federal" transcende uma mera designação; ela é um patrimônio intangível, construído ao longo de quase um século de relevantes serviços prestados à Nação, consolidado no imaginário popular como um símbolo de credibilidade e eficiência. A marca PRF goza de ampla aprovação social, atestada por pesquisas que indicam elevado reconhecimento de seu trabalho.

A alteração nominal proposta, além de representar uma desnecessária ruptura com a identidade e a rica história institucional que prezamos, geraria vultosos custos orçamentários. Estimativas apontam para valores superiores a R\$ 250 milhões para a reformulação da marca, conforme parecer exarado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) pelo nobre deputado federal Mendonça Filho (União Brasil-PE). Tais dispêndios configurar-se-iam em injustificado prejuízo aos cofres públicos, sem qualquer benefício operacional que os justifique. Adicionalmente, a mudança de nome poderia impactar o engajamento dos servidores e gerar insegurança jurídica para os valorosos aposentados e pensionistas. A Emenda, portanto, retoma a denominação "Polícia Rodoviária Federal" em todos os dispositivos pertinentes e suprime o Art. 2º da PEC nº 18, de 2025, que previa a transformação dos cargos.

A PEC nº 18/2025 traz, ainda, expressões tecnicamente inadequadas, que poderiam comprometer a segurança jurídica da atuação da PRF, ao substituir a expressão "policiamento ostensivo" por "patrulhamento ostensivo" ou "proteção" em dispositivos do Art. 144 da Constituição Federal. Tais mudanças não refletem a complexidade e a amplitude das atividades já





desenvolvidas pela PRF, que, em sua prática, exerce um efetivo e complexo policiamento ostensivo em diversas esferas, inclusive em cooperação com outros órgãos federais.

A manutenção da expressão "policiamento ostensivo" é crucial para assegurar a higidez jurídica e o reconhecimento constitucional das atividades que a instituição já realiza com notória eficiência. Esta Emenda visa, assim, reafirmar o papel da PRF como uma polícia capaz de atuar com a segurança jurídica necessária na proteção de bens, serviços e instalações federais, bem como no auxílio a forças estaduais e na atuação em calamidades, conforme espírito da proposta.

O modelo tradicional brasileiro, que distingue rigidamente entre polícia judiciária e polícia ostensiva, tem-se revelado ineficiente e ultrapassado no enfrentamento da criminalidade.

Esta Emenda, em consonância com as melhores práticas internacionais adotadas por instituições policiais de sucesso global, propõe a adoção do "ciclo completo de polícia" na atuação da PRF. Este modelo permite que uma única instituição policial, dentro de sua esfera de competência, realize todos os atos relacionados à prevenção, apuração e encaminhamento de informações e presos. Tal abordagem promove maior eficiência, celeridade e otimização de recursos, além de fortalecer a integração com o Ministério Público e o Poder Judiciário. A inclusão da prerrogativa para a PRF apurar infrações penais e realizar atividades de inteligência, juntamente com a supressão do § 2º-B do Art. 1º da PEC nº 18, de 2025, é fundamental para a modernização e eficácia do combate ao crime organizado no Brasil.

Por último, visando garantir a previsibilidade e a eficiência da Polícia Rodoviária Federal, esta Emenda propõe a constitucionalização do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Rodoviária Federal (FUNPRF). A inclusão do FUNPRF, ao lado de outros fundos de segurança pública já previstos pela PEC no § 11 do Art. 144 da Constituição Federal, assegurará um fluxo estável e constante de recursos.

A expressa vedação de contingenciamentos é vital para desvincular o financiamento da PRF das flutuações orçamentárias anuais, garantindo investimentos contínuos em equipamentos de ponta, infraestrutura, treinamento e operações. Esta medida reflete um compromisso robusto do Estado com a efetividade da segurança pública, dotando a PRF da capacidade e resiliência necessárias para proteger vidas e combater a criminalidade em todas as malhas federais.

Diante do exposto, e considerando a urgência e relevância de dotar a Polícia Rodoviária Federal das ferramentas e do reconhecimento constitucional





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

necessários para o pleno exercício de suas atribuições, solicito o apoio dos Nobres Pares para a célere tramitação e aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2025.

NICOLETTI
Deputado Federal
União Brasil - RR

Apresentação: 01/10/2025 20:38:09.943 - PEC01825
EMC 15 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.15



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD259511485900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 4 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 5 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 6 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 7 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 8 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 9 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 10 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 11 Dep. Robinson Faria (PP/RN)
- 12 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 13 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 14 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 15 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 16 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 17 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 18 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 19 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 20 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 21 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 22 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 23 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 24 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 25 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 27 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 28 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 29 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 30 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 31 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 32 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)



- 33 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 34 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 35 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 36 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 37 Dep. General Girão (PL/RN)
- 38 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 39 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 40 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 41 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 42 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
- 43 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 44 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 45 Dep. João Maia (PP/RN)
- 46 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 47 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 48 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 49 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 50 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 51 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 52 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 53 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 54 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 55 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 56 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 57 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 58 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 59 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 60 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 61 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 62 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 63 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 64 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 65 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 66 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 67 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 68 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 69 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 70 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)



- 71 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 72 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 73 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 74 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 75 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 76 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 77 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 78 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 79 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 80 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 81 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 82 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 83 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 84 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 85 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 86 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 87 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 88 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 89 Dep. Samuel Santos (PODE/GO)
- 90 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 91 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 92 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 93 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 94 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 95 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 97 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 98 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)
- 99 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 100 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 101 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 102 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 103 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 104 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 105 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 106 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 107 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 108 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)



- 109 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 110 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 111 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 112 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 113 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 114 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 115 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 116 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 117 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 118 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 119 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 120 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 121 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 123 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 124 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 125 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 126 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
- 127 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 128 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 131 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 132 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 133 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 134 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 135 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 136 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 137 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 138 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 139 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 140 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 141 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 142 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 143 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 144 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 145 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 146 Dep. Zé Adriano (PP/AC)



- 147 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 148 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 149 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 150 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 151 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 152 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 153 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 154 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 155 Dep. Fabio Reis (PSD/SE)
- 156 Dep. Beбето (PP/RJ)
- 157 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 158 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 159 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 160 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 161 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 162 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 163 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 164 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 165 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 166 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 167 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 168 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 169 Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO)
- 170 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 171 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 172 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 173 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 174 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Confirmadas Deputados	171
	Confirmadas Senadores	000
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	000
	Inválidas	000
	Total	171
	Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal *Delegado Da Cunha – PP / SP*

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

EMENDA Nº _____, DE 2025 (À PEC 18, de 2025)

Altera a redação do inciso VII do caput, do §8º, do §8º-A, do §8º-B e do §14 do art. 144 da Constituição Federal, constantes do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, bem como acrescenta os §§ 8º-C, 8º-D e 8º-E ao art. 144 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025.

Art. 1º Altere-se o inciso VII do caput, o §8º, o §8º-A, o §8º-B e o §14 do art. 144 da Constituição Federal, constantes do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

“Art.144.....
.....

VII - polícias municipais.
.....

§ 8º Os Municípios poderão instituir Polícias Municipais, instituições de natureza civil, uniformizadas e armadas, destinadas à proteção sistêmica da população, de seus bens, serviços e instalações, respeitadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, na forma da lei.

§ 8º-A. As polícias municipais estarão sujeitas ao controle externo dos órgãos do Ministério Público dos Estados.

§ 8º-B Às polícias municipais será admitido o exercício de ações de segurança pública municipal, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as competências dos demais órgãos a que se refere o caput, vedado o exercício de função de polícia judiciária.
.....

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios que constituírem polícias municipais instituirão ouvidorias, que terão autonomia no exercício de suas competências, às quais caberão:

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

Art. 2º Acrescente-se os §§ 8º-C, 8º-D e 8º-E ao art. 144 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

“Art.144.....
.....

§ 8º-C O quadro de servidores das polícias municipais será preenchido, exclusivamente por meio de concurso público e de transformação dos cargos da carreira das guardas municipais, ficando vedada a criação de novos órgãos, ou instituições policiais e de segurança pública nos municípios.

§ 8º-D. As Guardas Municipais que, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, não estiverem estruturadas em conformidade com a legislação federal, deverão promover, no prazo máximo de 3 (três) anos, a adequação necessária para habilitação como Polícias Municipais.

§8-E: Para fins de adequação terminológica à redação do artigo 144 da Constituição Federal, com a denominação “Polícias Municipais” atribuída às guardas municipais, todas as referências normativas constantes em leis, decretos, regulamentos e demais atos infraconstitucionais federais, estaduais, distritais e municipais que utilizem a expressão “guardas municipais” passam a ser compreendidas como “polícias municipais”, respeitada a continuidade dos efeitos jurídicos, administrativos e funcionais das normas anteriores, nos seguintes termos:

I - A alteração terminológica de que trata este parágrafo não implica modificação das atribuições funcionais, estrutura de carreira, regime jurídico ou direitos adquiridos dos integrantes das corporações antes denominadas guardas municipais;

II - Os entes federativos deverão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias em seus ordenamentos jurídicos internos, inclusive quanto a atos administrativos e regulamentos, para refletir a nova nomenclatura; e

III - Esta disposição não prejudica a validade de documentos, atos ou registros públicos anteriores à sua promulgação que utilizem a terminologia “guardas municipais”, os quais permanecem válidos para todos os fins de direito.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 18, de 2025, tem por objetivo **sanar lacunas históricas da Constituição Federal** no tratamento das Guardas Municipais, reconhecendo de forma expressa sua natureza de **instituições policiais municipais** e **caráter civil**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal *Delegado Da Cunha – PP / SP*

Há mais de três décadas, as Guardas Municipais atuam concretamente na segurança pública brasileira. Criadas inicialmente para a proteção de bens, serviços e instalações, elas se consolidaram como **forças de prevenção, policiamento comunitário e ostensivo, apoio às demais polícias e defesa direta da população**, em consonância com a realidade urbana e a necessidade de proximidade do poder público com os cidadãos.

O **Supremo Tribunal Federal**, em julgados paradigmáticos como o **Tema 656 da repercussão geral** e a **ADPF 995**, já reconheceu a inserção das Guardas Municipais no **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)** e sua competência para o policiamento preventivo e comunitário. De igual modo, a **Lei Federal nº 13.022, de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)**, regulamentou suas atribuições, consolidando a função de segurança pública que há muito desempenham na prática.

A redação proposta:

- **Eleva ao texto constitucional a possibilidade de os Municípios instituírem Polícias Municipais**, assegurando unidade terminológica e coerência federativa;

- **Estabelece regra de transição**, determinando prazo para que as Guardas Municipais existentes se adequem às normas federais, sem prejuízo da continuidade de suas atribuições;

- **Promove segurança jurídica**, ao prever que a alteração terminológica de “Guardas Municipais” para “Polícias Municipais” não implica supressão de direitos adquiridos, nem desestruturação das carreiras já consolidadas;

- **Evita retrocessos administrativos e jurídicos**, garantindo que documentos, registros e atos oficiais anteriores à mudança continuem válidos;

- **Assegura autonomia democrática** e controle social, ao exigir a instituição de ouvidorias próprias.

Com isso, a emenda **não cria uma nova instituição artificial**, mas apenas **reconhece no plano constitucional aquilo que já se realiza no plano fático e legal**: as Guardas Municipais, em centenas de cidades brasileiras, são verdadeiras **Polícias Municipais**, atuando de forma ostensiva, comunitária, preventiva e organizada para a defesa da população, conforme, inclusive, **defendi de forma expressa em meu voto como Relator**, no Parecer aprovado, em 28/11/2023, perante a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do Substitutivo apresentado ao **Projeto de Lei nº 1.316, de 2021**.

Trata-se, portanto, de medida que **fortalece a segurança pública de proximidade**, valoriza milhares de profissionais que há décadas arriscam suas vidas nas ruas, e corrige uma **omissão histórica da Constituição de 1988**, que deixou os Municípios à margem da estrutura formal da segurança pública, apesar de sua relevância direta no cotidiano dos cidadãos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

Assim, a aprovação desta emenda representará **avanço civilizatório, democrático e institucional**, ao inserir os Municípios de forma plena e harmônica no sistema federativo de segurança pública, consolidando as Guardas Municipais como **Polícias Municipais**, promovendo maior proteção para a sociedade brasileira.

Por essas razões, peço aos nobres pares apoio para a aprovação da presente Emenda perante esta Comissão Especial da PEC 18/2025 da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2025.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**
PP/SP

Apresentação: 01/10/2025 21:05:58.860 - PEC01825
EMC 16 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.16





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 2 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 3 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 4 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 5 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 6 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 7 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 8 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 9 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 10 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 11 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 12 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 13 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 14 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 15 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 16 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 17 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 18 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 19 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 20 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 21 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 22 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 23 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 24 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 25 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 26 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 27 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 28 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 29 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 30 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 31 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 32 Dep. Sanderson (PL/RS)



- 33 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 34 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 35 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 36 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 37 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 38 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 39 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 40 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 41 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 42 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 43 Dep. Missionário José Olimpio (PL/SP)
- 44 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 45 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 46 Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO)
- 47 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 48 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 49 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 50 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 51 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 52 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 53 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 54 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 55 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 56 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 57 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 58 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 59 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 60 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 61 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 62 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
- 63 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 64 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
- 65 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 66 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 67 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 68 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 69 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 70 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)



- 71 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
- 72 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 73 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 74 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 75 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 76 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 77 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 78 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 79 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 80 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 81 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 82 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 83 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 84 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)
- 85 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 86 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 87 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 88 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 89 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 90 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 91 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)
- 92 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 93 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 94 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 95 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 96 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 97 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 98 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 99 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 100 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 101 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 102 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 103 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 104 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 105 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 106 Dep. Ricardo Guidi (PL/SC)
- 107 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 108 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)



- 109 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 110 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 111 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 112 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 113 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 114 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 115 Dep. Robinson Faria (PP/RN)
- 116 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 117 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 118 Dep. João Maia (PP/RN)
- 119 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 120 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 121 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 122 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 123 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 124 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 125 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 126 Dep. Samuel Viana (REPUBLIC/MG)
- 127 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 128 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 129 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 130 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 131 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 132 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 133 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 134 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 135 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 136 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 137 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 138 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 139 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 140 Dep. General Girão (PL/RN)
- 141 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 142 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 144 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 145 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 146 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 147 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
148 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
149 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
150 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
151 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
152 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
153 Dep. Bebeto (PP/RJ)
154 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
155 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
156 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
157 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
158 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
159 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
160 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
161 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
162 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
163 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
164 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
165 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
166 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
167 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
168 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
169 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
170 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
171 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
172 Dep. Tiago Dimas (PODE/TO)
173 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
174 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
175 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
176 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
177 Dep. Misael Varella (PSD/MG)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Confirmadas Deputados	171
	Confirmadas Senadores	000
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	000
	Inválidas	000
	Total	171
	Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

EMENDA Á PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

*Acrescente-se o art. 144-A na
Constituição Federal, criando o
Capítulo IV – Da Segurança Pública
Institucional.*

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se o Capítulo IV no Título V da Constituição Federal, composto pelo art. 144-A, com a seguinte redação:

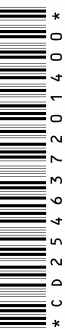
“CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUCIONAL

Art. 144-A. A segurança pública institucional será exercida com a finalidade de proteger os bens, serviços, pessoas e interesses dos Poderes e dos órgãos constitucionais autônomos, por meio de suas polícias próprias, estruturadas em carreira e de natureza permanente.

§1º. Compete ao conselho nacional de cada instituição dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da respectiva força policial.

§2º. Nos casos de inexistência de conselho nacional, compete à própria instituição dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições de sua força policial.” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo **aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro**, reconhecendo e constitucionalizando os **órgãos de polícia institucional** que já desempenham funções essenciais à proteção dos Poderes da República.

Atualmente, as **polícias legislativas** encontram previsão no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal, mas sua natureza de **força de segurança institucional** ainda não está sistematizada no capítulo da segurança pública.

De igual modo, o **Poder Judiciário** e o **Ministério Público** vêm estruturando suas polícias institucionais para a proteção de magistrados, membros, servidores, patrimônio e atividades típicas, em razão do crescente risco de atuação de organizações criminosas contra essas instituições.

A inclusão do art. **144-A** permite:

- consolidar a **segurança pública institucional** como atividade permanente do Estado;
- harmonizar o tratamento constitucional dos órgãos de polícia institucional;
- conferir **autonomia normativa e organizacional** aos Poderes e órgãos autônomos para garantir sua própria segurança, nos moldes já reconhecidos pela jurisprudência do STF e por normas do CNJ e do CNMP;
- assegurar maior proteção aos **membros dos Poderes e ao patrimônio público**, fortalecendo a democracia e o Estado de Direito.





Esta proposição resulta de um esforço conjunto das **entidades representativas das polícias institucionais**, que têm atuado para fortalecer o sistema de proteção dos Poderes e órgãos autônomos, a saber:

- Associação das Polícias do Congresso Nacional – **APCN**;
- Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário – **AGEPOLJUS**;
- Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Ministério Público – **AGEMPU**;
- União Nacional das Polícias Legislativas – **UNIPOL**;
- Associação dos Policiais Legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal – **ASPOLEGIS**;
- Associação dos Policiais Legislativos Municipais do Brasil – **APOLM-BR**;
- Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal – **ASSEJUS**.

Assim, a presente emenda não retira competências das forças policiais tradicionais, mas as complementa, criando um sistema de proteção institucional integrado, estável e devidamente amparado na Constituição.

ROSÂNGELA REIS

Deputada Federal PL/MG

Presidente da Frente Parlamentar Mista para Defesa e Valorização das Polícias Institucionais





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 2 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 3 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 4 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 5 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 6 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 7 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 8 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 9 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 10 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 11 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 12 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 13 Dep. Sargento Fatur (PSD/PR)
- 14 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 15 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 16 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 17 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 18 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 19 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 21 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 22 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 23 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 24 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 25 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 26 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 27 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 28 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 29 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 30 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 31 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 32 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)



- 33 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 34 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 35 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 36 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 37 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 38 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 39 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 40 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 41 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 42 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 43 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 44 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 45 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 46 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 47 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 48 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 49 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 50 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 51 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 52 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 53 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 54 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 55 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 56 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 57 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 58 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 59 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 60 Dep. General Girão (PL/RN)
- 61 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)
- 62 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
- 63 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 64 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 65 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 66 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 67 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 68 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 69 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 70 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)



- 71 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 72 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 73 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 74 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
- 75 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 76 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 77 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 78 Dep. Antônio Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 79 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 80 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 81 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 82 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 83 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 84 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 85 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 86 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 87 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 88 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 89 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 90 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 91 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 92 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 93 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 94 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 95 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 96 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 97 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 98 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
- 99 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 100 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 101 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 102 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 103 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 104 Dep. Osmar Terra (PL/RS)
- 105 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 106 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 107 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 108 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)



- 109 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 110 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 111 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 112 Dep. Luiz Antonio Corrêa (PP/RJ)
- 113 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 114 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 115 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 116 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 117 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 118 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 119 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 120 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
- 121 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 122 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 123 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 124 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 125 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 126 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 127 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 128 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 129 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 130 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 131 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 132 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 133 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 134 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 135 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 136 Dep. Kim Kataguiiri (UNIÃO/SP)
- 137 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 138 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 139 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 140 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 141 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 142 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 143 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 144 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 145 Dep. André Abdon (PP/AP)
- 146 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)



- 147 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 148 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 149 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 150 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 151 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 152 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 153 Dep. Luiz Carlos Haully (PODE/PR)
- 154 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 155 Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO)
- 156 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 157 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 158 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 159 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 160 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 161 Dep. Tiago Dimas (PODE/TO)
- 162 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 163 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 164 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 165 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 166 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 167 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
- 168 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 169 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 170 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 171 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 172 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 173 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



EMENDA Nº
(à PEC nº 18, de 2025)

Art. 1º Altere-se o inciso VII e os §§ 8º, 8º-A, 8º-B e 14 do art. 144 da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 144.

.....
VII - polícias municipais;

.....
§ 8º Os Municípios poderão constituir polícias municipais, de natureza civil, destinadas à proteção de seus bens, seus serviços e suas instalações, conforme se dispuser em lei.

§ 8º-A As polícias municipais estarão sujeitas ao controle externo pelo Ministério Público.

§ 8º-B Às polícias municipais será admitido o exercício de ações de segurança pública, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as competências dos demais órgãos a que se refere o caput.

.....
§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios que constituírem polícias municipais, instituirão ouvidorias, às quais caberão:

....."

Art. 2º Acrescente-se o art. 3º à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º O quadro de servidores das polícias municipais será preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público e de transformação dos cargos da carreira das guardas municipais, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens da carreira, inclusive daqueles assegurados aos aposentados."





JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2025, que se trata de alterações do modelo de segurança pública nacional, objetiva realizar a necessária adequação da Carta Magna à realidade fática e à evolução das corporações municipais.

As Guardas Municipais, tradicionalmente incumbidas da proteção de bens, serviços e instalações locais, transcenderam sua missão original. Em um movimento impulsionado pela crescente demanda por segurança e pela proximidade com a comunidade, essas instituições consolidaram-se como um esteio fundamental no policiamento ostensivo e comunitário, desempenhando um papel cada vez mais ativo e essencial na prevenção da criminalidade e na preservação da ordem pública nos centros urbanos.

Essa atuação, pautada na dedicação e no serviço à população, obteve, inclusive, o reconhecimento da mais alta Corte do país: o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário nº 608.588, reafirmou a constitucionalidade da atuação das Guardas Municipais em ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo e comunitário, salvaguardadas as competências dos demais órgãos de segurança pública. Não obstante tal chancela judicial, a ausência de uma definição constitucional expressa para essa ampliada competência gera insegurança jurídica e limitações à plena efetividade de suas ações, uma lacuna que outras proposições legislativas, a exemplo da PEC 57/23, já se propuseram a suprir.

A presente Emenda à PEC nº 18, de 2025, surge, pois, como um imperativo de justiça e clareza. Ao propor a alteração da nomenclatura de "Guardas Municipais" para "Polícias Municipais" e, concomitantemente, explicitar suas atribuições no policiamento ostensivo e comunitário, o legislador estará promovendo não apenas um ajuste terminológico, mas um reconhecimento formal da realidade funcional e da importância vital dessas corporações. Tal medida não é meramente simbólica; ela confere a segurança jurídica necessária para que os profissionais atuem com a autoridade e a confiança que a população deles espera, dignificando a carreira e otimizando a resposta estatal aos anseios por mais segurança. A clareza constitucional sobre suas competências, sempre respeitando as atribuições das polícias judiciárias, permitirá uma atuação mais assertiva e eficaz, fortalecendo a rede de proteção social.

É crucial sublinhar que esta proposição não visa sobrepor-se ou colidir com as prerrogativas constitucionais das Polícias Militares e Civis. Pelo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

contrário, o objetivo primordial é complementar e robustecer o sistema de segurança pública em sua integralidade, fomentando uma atuação ainda mais integrada e coordenada entre todos os entes federativos. As Polícias Municipais, com sua capilaridade e profundo conhecimento da dinâmica local, representam uma força estratégica para a prevenção e repressão qualificada da criminalidade, agindo de maneira sinérgica com as demais forças para a preservação da ordem, da família e dos bons costumes. A formalização e o fortalecimento de suas atribuições traduzem-se em um incremento significativo da capacidade do Estado de proteger o cidadão, manter a paz social e assegurar o pleno gozo dos direitos e liberdades.

Em derradeira análise, a aprovação desta Emenda à PEC nº 18, de 2025, representa um marco evolutivo para a segurança pública brasileira. Ao conferir o devido reconhecimento e a segurança jurídica às Polícias Municipais, cancelando sua evolução histórica e suas competências essenciais, o Congresso Nacional estará pavimentando o caminho para um sistema de segurança mais coeso, eficiente e capaz de responder aos desafios de nosso tempo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a célere tramitação e aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2025.

NICOLETTI

Deputado Federal
União Brasil - RR





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 2 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 3 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 4 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 5 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 6 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 7 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 8 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 9 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 10 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 11 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 12 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 13 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 14 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 15 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 16 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 17 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 18 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 19 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 20 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 21 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 22 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 23 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 24 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 25 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 26 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 27 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 28 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 29 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 30 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 31 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 32 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)



- 33 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 34 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 35 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 36 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 37 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 38 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 39 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 40 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 41 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 42 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 43 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 44 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 45 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 46 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 47 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 48 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 49 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 50 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 51 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 52 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)
- 53 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 54 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 55 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 56 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 57 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 58 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 59 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 60 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 61 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 62 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 63 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 64 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 65 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)
- 66 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 67 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 68 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 69 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 70 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)



- 71 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 72 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 73 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 74 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 75 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 76 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 77 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 78 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 79 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 80 Dep. Ricardo Barros (PP/PR)
- 81 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 82 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 83 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 84 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 85 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 86 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 87 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 88 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 89 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 90 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 91 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 92 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 93 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 94 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 95 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 96 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 97 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 98 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 99 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 100 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 101 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 102 Dep. Robinson Faria (PP/RN)
- 103 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 104 Dep. João Maia (PP/RN)
- 105 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 106 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 107 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 108 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)



- 109 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 110 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 111 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)
- 112 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 113 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 114 Dep. Samuel Viana (REPUBLIC/MG)
- 115 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 116 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 117 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 118 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 119 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 120 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 121 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 122 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 123 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 124 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 125 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 126 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 127 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 128 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 129 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 130 Dep. General Girão (PL/RN)
- 131 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 132 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 133 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 134 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 135 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 136 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 137 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 138 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 139 Dep. João Cury (MDB/SP)
- 140 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 141 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 142 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 143 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
- 144 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 145 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 146 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)



- 147 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
- 148 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 149 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 150 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 151 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 152 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 153 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 154 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 155 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 156 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 157 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 158 Dep. Tiago Dimas (PODE/TO)
- 159 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 160 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 161 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 162 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 163 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
- 164 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 165 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 166 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 167 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 168 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 169 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 170 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 171 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 172 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 173 Dep. Eli Borges (PL/TO)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



EMENDA Nº
(à PEC nº 18, de 2025)

Art. 1º Acrescente-se as alterações aos §§ 4 e 7º do art. 40 da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 40... ..

.....
§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º deste artigo, e no inciso II do art. 144-A.

.....
§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o art. 144-A.

....."

Art. 2º Acrescente-se o art. 144-A à Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 144-A. Os policiais integrantes dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV e VI do art. 144, da perícia oficial de natureza criminal, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de segurança socioeducativos e os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, exercem atividades exclusivas de Estado, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - os servidores de que trata o caput poderão ocupar cargo ou emprego privativo de profissional da saúde, com profissão regulamentada, ou do magistério, observada a prevalência da atividade policial; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

II - lei complementar do respectivo ente federativo, observado o disposto no inciso XIV do art. 21, disporá sobre a garantia da estabilidade, requisitos, critérios e outras condições de aposentadoria e pensão, consideradas as peculiaridades de suas atividades.”

Art. 3º Acrescente-se os artigos 3º e 4º à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3º Os artigos 5º e 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O policial civil e penal dos órgãos a que se referem o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III e VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativo federal que tenham ingressado na respectiva carreira até 12 de novembro de 2019, poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 52 anos de idade, se mulher, e aos 55 (cinquenta e cinco) anos, se homem, ou o disposto no § 3º.

.....

§ 3º Os servidores de que trata o caput poderão aposentar-se, independentemente da idade, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente a dezessete por cento do tempo que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º, assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

.....
Art. 10.
.....

§ 2º

I - o policial civil e penal do órgão a que se referem o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III e VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente de segurança socioeducativo federal, ao atingir, cumulativamente:

- a) 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem; e
 - b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, se mulher, e, com 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, se homem;
-

§ 6º Quando decorrentes do exercício do cargo ou em razão dele, a pensão por morte, que será vitalícia para o cônjuge ou companheiro, e a aposentadoria por incapacidade permanente dos servidores de que trata o art. 144-A da Constituição Federal, serão concedidas na forma do § 4º do art. 5º.

.....”

Art. 4º Até que entre em vigor nova lei complementar do respectivo ente federativo que disponha sobre requisitos, critérios e outras condições de aposentadoria e pensão de que trata o inc. II do art. 144-A da Constituição Federal, aplicam-se as regras do art. 5º e 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 aos servidores de que trata o caput do art. 144-A da Constituição Federal.”

Apresentação: 02/10/2025 12:24:00.650 - PEC01825
EMC 19 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.19





JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que as carreiras policiais tenham o tratamento constitucional adequado no âmbito do regime previdenciário e de pensão, através de garantias que permitam o exercício das atividades próprias de polícia com independência e segurança, atendendo às características peculiares dos policiais, dentre as quais destacamos:

Uso obrigatório de arma de fogo, inclusive armas de guerra;

Trabalho em regime de escala ininterrupta por turnos de revezamento;

Uso obrigatório de viaturas, uniformes policiais e equipamentos especiais, como as armas menos letais (choque elétrico, químicas, de elastômero e de gás);

Trabalho ininterrupto e sem hora para terminar (noturno, finais de semana e feriados);

Risco constante de morte, inerente ao cargo;

Dever legal de enfrentar o perigo;

Hierarquia e disciplina policiais;

Dedicação prioritária à atividade policial;

O atual regime previdenciário, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, gera insegurança aos policiais e seus familiares, ao não estabelecer um modelo adequado para os casos de invalidez em serviço ou em razão do serviço, bem como pensão para casos envolvendo acidentes de viaturas, que é um evento que ocorre com certa frequência durante acompanhamentos táticos.

Além disso, há uma insegurança jurídica em relação ao valor e forma de reajuste dos benefícios concedidos com base no artigo 5º da EC 103, de 2019, com esse tema sendo objeto de decisões divergentes entre os órgãos de gestão de pessoas, TCU e STF.

Dessa forma, não há outra maneira de contemplar todas as peculiaridades da atividade policial, senão, adicionando um dispositivo constitucional próprio, que reconheça as atividades desenvolvidas pelas carreiras e cargos relacionados como exclusivas de estado, bem como a previsão de regulamentação, por meio de lei complementar própria, da estabilidade e dos requisitos (idade mínima, tempo de contribuição e outros), critérios (forma de cálculo e reajuste dos benefícios) e outras condições de aposentadoria e pensão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2025, que se debruça sobre a modernização do arcabouço da segurança pública nacional, é uma oportunidade ímpar de corrigir essas distorções, demonstrando que o Congresso Nacional realmente se preocupa e valoriza os profissionais de segurança pública.

Diante do exposto, e considerando a urgência e relevância de dotar os servidores da segurança pública de um regime previdenciário justo, necessários para o pleno exercício de suas atribuições com segurança, solicito o apoio dos Nobres Pares para a célere tramitação e aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2025.

NICOLETTI
Deputado Federal
União Brasil - RR



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 21, art. 22,
art. 23, art. 24 e art. 144 da
Constituição, para dispor sobre
competências da União, dos
Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios relativas à segurança
pública.

EMENDA Nº , DE 2025

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON e outros)

"Art. 1º - O art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 18 de 2025, que altera o art. 144 da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.144.....
.....
.....
.....

§
1º.....
.....
.....
.....

V - Aos integrantes da carreira policial federal, no último nível de cada cargo, será assegurado subsídio não inferior a quatro quintos do maior subsídio da carreira, observada diferença máxima de trinta por cento entre o último nível de cada cargo e o respectivo nível inicial, garantindo-se ao cargo de nível remuneratório mais elevado o subsídio mensal previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, do Presidente da República.



.....
.....
.....
.....
§13 As corregedorias a que se refere o § 12 terão autonomia no exercício de suas competências e deverão, em sua composição, respeitar a equidade de cargos e funções. (NR)“

.....
.....
.....
.....
“Art. 2º Acrescente o §11 no artigo 144 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
.....
.....
§11 A contratação de seguro de vida para os integrantes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal constitui dever do ente federativo respectivo, com garantia de cobertura mínima referente a doze remunerações integrais do segurado, para o caso do seu falecimento, independentemente da causa.

I- As despesas com o seguro deverão ser cobertas ou complementadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. (NR)“

.....
.....
.....
.....
“Art. 3º. O art. 88 da ADCT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.88.....
.....
.....
.....

Parágrafo único. O disposto no parágrafo 1º, V do art. 144 da Constituição Federal entrará em vigor no prazo máximo de 36 meses, a contar da promulgação da Emenda Constitucional. (NR)“



.....
.....

Art. 4º Altera-se o art. 5º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de policial penal federal ou agente socioeducativo, poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 50 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e 53 (cinquenta e três) anos, se homem.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo e os licenciados pelo art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

.....
.....
.....
.....

§ 3º Os servidores de que trata o caput poderão aposentar-se nos termos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente a 17% (dezessete por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

.....
.....
.....
.....

Art. 5º Altera-se o art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....
.....



.....

§2º.....

.....

.....

.....

I – o policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de policial penal federal ou socioeducativo, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985. (NR)”

Art. 6º - Ficam revogados os art. 149, parágrafos 1º, 1º A, B e C da Constituição Federal.

.....

.....

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à PEC 18/2025 tem por objetivo fortalecer, valorizar e conferir maior segurança jurídica à carreira policial federal, cujos servidores são pertencentes a uma instituição essencial à segurança pública e ao desenvolvimento estratégico do Brasil, assegurando um tratamento previdenciário mais justo e adequado aos profissionais da segurança pública, especialmente em relação às regras de transição para aposentadoria, considerando a natureza peculiar e de risco de suas atividades.

Com efeito, a presente proposta de Emenda à PEC 18/2025 também harmoniza-se com recentes entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal, que vêm tutelando reiteradamente os direitos fundamentais dos servidores da segurança pública, reforçando a urgência de adequações no texto constitucional, a fim de assegurar maior segurança jurídica, promover a valorização das funções exercidas e corrigir distorções que comprometem a justiça e a estabilidade do regime jurídico aplicável à categoria.



Nesse contexto, passa-se a expor a seguir os principais aspectos da presente Emenda à PEC 18/2025:

Valorização da Carreira e Estrutura Remuneratória

Reconhecendo que o capital humano é o principal ativo das forças de segurança, a presente Emenda à PEC 18/2025 estabelece parâmetros remuneratórios justos e proporcionais, garantindo: i) equilíbrio entre cargos; ii) reconhecimento funcional e; iii) estabilidade financeira.

Esses fatores são indispensáveis para a manutenção da eficiência institucional, a preservação da expertise acumulada e o compromisso dos policiais federais com a sociedade.

A fixação de critérios objetivos para a estrutura remuneratória é crucial para combater distorções salariais históricas que reduzem a atratividade da carreira e estimulam a evasão de profissionais qualificados para outras áreas do serviço público. Tal valorização é um investimento direto na capacidade de resposta do Estado contra o crime organizado, a corrupção e outras ameaças de alta complexidade.

A proposta de Emenda à PEC 18/2025 corrige, ainda, uma disparidade histórica em relação a outras carreiras típicas de Estado — como Receita Federal e Advocacia-Geral da União — cujos servidores recebem adicionais de valorização inexistentes para a Polícia Federal.

Novas Atribuições da Polícia Federal

A expansão recente das responsabilidades da Polícia Federal, fruto de decisões do STF e de legislações específicas, impôs novos desafios sem a devida contrapartida em termos de estruturação e apoio institucional. Entre as atribuições acrescidas destacam-se, dentre outras: i) o controle sobre armas, produtos químicos e segurança privada; ii) a investigação de crimes ambientais e interestaduais; iii) a representação internacional do Brasil na INTERPOL; iv) a atuação em adidâncias internacionais e; v) a investigação de crimes de grande repercussão nacional.

Essas funções exigem especialização contínua,



responsabilidade ampliada e exposição a riscos elevados, reforçando a urgência da adequação remuneratória e da proteção social.

Proteção Social e Seguro de Vida

Outro ponto essencial da presente Emenda à PEC 18/2025 é a implementação obrigatória de seguro de vida para os integrantes dos órgãos de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição Federal. A Emenda prevê-se cobertura mínima equivalente a doze remunerações integrais, garantindo segurança mínima às famílias desses servidores que enfrentam, diariamente, riscos elevados.

Equidade e Transparência Institucional

Para fortalecer a confiança interna e externa nas instituições, a proposta assegura equidade na composição das Corregedorias, ampliando representatividade e transparência na fiscalização e correição das atividades policiais.

Parâmetros Remuneratórios Objetivos

A presente proposta de Emenda à PEC 18/2025 fixa parâmetros objetivos para a remuneração da carreira, garantindo: i) subsídio do último nível de cada cargo não inferior a quatro quintos do maior subsídio da carreira; ii) maior subsídio final da carreira limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, do Presidente da República e; iii) diferença máxima de trinta por cento entre o último nível de cada cargo e o respectivo nível inicial.

Essas medidas conferem previsibilidade, estabilidade e valorização permanente.

Reconhecimento Previdenciário

As atividades desempenhadas por policiais federais são marcadas por elevado risco físico e emocional. Historicamente, o ordenamento jurídico reconheceu essas peculiaridades, assegurando-lhes tratamento diferenciado, conforme a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de



2019, as regras de transição impostas mostraram-se gravosas e desproporcionais. A presente emenda à PEC 18/2025 propõe, portanto: i) pedágio de 17% sobre o tempo de contribuição restante, a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019 e ; ii) aposentadoria aos 50 anos (mulheres) e 53 anos (homens).

Trata-se de medida equilibrada, que ajusta o sistema previdenciário sem violar direitos adquiridos.

Alinhamento com a Jurisprudência do STF

A presente proposta de Emenda à PEC 18/2025 dialoga com decisões recentes do STF que reafirmam direitos fundamentais: i) Tema 1019 da Repercussão Geral (RE 1.162.672/SP): direito à aposentadoria com integralidade e paridade para policiais civis, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985 e; ii) ADI 7.727: suspensão da regra da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que igualava critérios de aposentadoria de homens e mulheres policiais, restabelecendo o redutor de três anos para as mulheres.

Essas decisões evidenciam a necessidade de adequação constitucional para corrigir distorções introduzidas pela reforma previdenciária.

Revogação de Dispositivos Inconstitucionais

A presente proposta de Emenda à PEC 18/2025 prevê, também, a revogação dos §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, que tratam da contribuição previdenciária extraordinária. Tais dispositivos geram insegurança jurídica e impacto financeiro desproporcional aos servidores em atividades de risco, razão pela qual propõe-se sua revogação.

Conclusão

Como se observa, a aprovação desta Emenda à PEC 18/2025 constitui medida que se impõe, não apenas como resposta legítima às demandas dos profissionais da segurança pública, mas também como instrumento indispensável para a correção de distorções históricas que comprometem a equidade, a justiça e a sustentabilidade do sistema previdenciário.



Ao promover o alinhamento normativo com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, a presente proposta fortalece a segurança jurídica e reafirma os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da proteção aos direitos sociais.

Trata-se de um avanço estruturante, que contribui diretamente para a valorização das carreiras da segurança pública, reconhecendo o caráter essencial e o grau de exposição inerente às suas atividades. Além disso, promove maior coerência no tratamento institucional dos servidores que atuam na linha de frente da proteção da sociedade, contribuindo para a estabilidade, eficiência e credibilidade das forças policiais em todo o território nacional.

Isso porque ao corrigir injustiças previdenciárias e assegurar critérios mais adequados de remuneração e aposentadoria, a presente Emenda à PEC 18/2025 reforça o pacto federativo e fortalece o papel do Estado na promoção da justiça social. Com o seu acolhimento e aprovação, o Congresso Nacional reafirmará, com responsabilidade e compromisso, sua atuação em defesa: i) da proteção efetiva dos direitos fundamentais; ii) da valorização do servidor público de segurança; iii) da eficiência e solidez das instituições policiais e; iv) da consolidação de um sistema de segurança pública mais justo, coeso e preparado para os desafios complexos do presente e do futuro.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação da presente Emenda à PEC 18/2025, que representa não apenas um avanço jurídico e institucional, mas um compromisso efetivo com a justiça social, a valorização dos profissionais da segurança pública e a construção de um país mais seguro, justo e equilibrado.

Contamos, portanto, com o apoio e voto favorável de Vossas Excelências para que esta importante medida se torne realidade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 2 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 3 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 4 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 5 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 6 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 7 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 8 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 9 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 10 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 11 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 12 Dep. Nelinho Freitas (MDB/CE)
- 13 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 14 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 15 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 16 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 17 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 18 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 19 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 20 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 21 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 22 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 23 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 24 Dep. Antônio Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 25 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 26 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 27 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 28 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 29 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 30 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 31 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 32 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)



- 33 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 34 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 35 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 36 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 37 Dep. Detinha (PL/MA)
- 38 Dep. Josimar Maranhãozinho (PL/MA)
- 39 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 41 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 42 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 43 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 44 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 46 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 47 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 48 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 50 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 51 Dep. General Girão (PL/RN)
- 52 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 53 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 54 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 55 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 56 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 57 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 58 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 59 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 60 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 61 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 62 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 63 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 64 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 65 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 66 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 67 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 68 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 69 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 70 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)



- 71 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 72 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 73 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 74 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 75 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 76 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 77 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 78 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 79 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 80 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 81 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 82 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 83 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 84 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 85 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 86 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 87 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 88 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 89 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 90 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 91 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 92 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 93 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 95 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 96 Dep. Robinson Faria (PP/RN)
- 97 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 98 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 99 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 100 Dep. Zucco (PL/RS)
- 101 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 102 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 103 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 104 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 105 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 106 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 107 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)



- 109 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 110 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 111 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 112 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 113 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 114 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 115 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 116 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 117 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 118 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 119 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 120 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 121 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 122 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 123 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 124 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 125 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI)
- 126 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 127 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 128 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 129 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 130 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 131 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)
- 132 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 133 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 134 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 135 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 136 Dep. Osmar Terra (PL/RS)
- 137 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 138 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 139 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 140 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 141 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 142 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 143 Dep. Luciano Vieira (REPUBLIC/RJ)
- 144 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 145 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 146 Dep. Leo Prates (PDT/BA)



- 147 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 148 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 149 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 150 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 151 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 152 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 153 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 154 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 155 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 156 Dep. Matheus Noronha (PL/CE)
- 157 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 158 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 159 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 160 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 161 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 162 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)
- 163 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 164 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 165 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 166 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 167 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 168 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 169 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 170 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 171 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
- 172 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 173 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 174 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025**

EMENDA Nº

(à PEC nº 18, de 2025)

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art.144.....
.....
.

§7-A. A lei garantirá a implantação e a manutenção de delegacias de polícia civil especializadas no atendimento à mulher, dirigidas por delegadas de carreira, para prevenção, atendimento e o enfrentamento da violência contra a mulher, assegurando à vítima e a seus filhos proteção integral, atendimento humanizado e eficaz, articulado a rede de proteção municipal, definindo-se critérios populacionais, regionais e evidências criminológicas para a instalação das delegacias.

§7-B. A lei garantirá a criação, a implantação e a manutenção das Patrulhas Maria da Penha, com o objetivo de assegurar o cumprimento das medidas protetivas previstas em lei;

JUSTIFICAÇÃO



A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, representando não apenas uma afronta à dignidade humana, mas também um entrave ao pleno desenvolvimento social. Apesar dos avanços obtidos no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da Lei nº 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha –, a realidade demonstra que ainda há insuficiência de mecanismos estruturais e institucionais capazes de assegurar a proteção efetiva das vítimas e de seus filhos.

A inclusão, no texto constitucional, da obrigatoriedade de implantação e manutenção de delegacias de polícia civil especializadas no atendimento à mulher, dirigidas por delegadas de carreira, busca consolidar um espaço de acolhimento humanizado e qualificado, garantindo o atendimento técnico adequado às vítimas de violência de gênero. Além disso, a direção por delegadas representa o fortalecimento da sensibilidade institucional e da confiança das mulheres no sistema de justiça e segurança pública.

Do mesmo modo, a criação, implantação e manutenção das Patrulhas Maria da Penha constitui medida indispensável para assegurar o cumprimento das medidas protetivas previstas em lei, oferecendo acompanhamento permanente, prevenção da reincidência e pronta resposta diante de qualquer tentativa de descumprimento das determinações judiciais.

A presente proposta, portanto, fortalece a rede de proteção à mulher em situação de violência, garantindo atendimento humanizado, eficaz e integrado, bem como reforçando o compromisso do Estado com a prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. Trata-se de um passo essencial para transformar os avanços legislativos em realidade concreta, assegurando às mulheres brasileiras e a seus filhos a proteção integral que a Constituição deve lhes garantir.

Pela urgência e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa Emenda.



Sala das Sessões, em de de 2025.

Maria do Rosário

Deputada Federal

Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997 - PEC01825
EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.21





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)



- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquetto (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)



- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)



- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: EMC 21 PEC01825 => PEC 18/2025
Autor da Proposição: Dep. Maria do Rosário
Data da Apresentação: 02/10/2025 17:31:17.997
Ementa: Art. 1º Acrescente-se os §º 7-A e §º 7-B, ao art. 144 da Constituição Federal, no art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Confirmadas Deputados	171
Confirmadas Senadores	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 9 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

- 12 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 13 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Padre João (PT/MG)
- 23 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 25 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 30 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 31 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 34 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 38 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 39 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 41 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 42 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 43 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 44 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 46 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 48 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

- 50 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 52 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 53 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 54 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 56 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 57 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 58 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Dandara (PT/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 64 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 66 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 68 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 69 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 70 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 71 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 74 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 75 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 76 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 77 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 78 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 79 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 80 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 81 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 84 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 86 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 87 Dep. Bacelar (PV/BA)

- 88 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 89 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 90 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 92 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 93 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 95 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 97 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 100 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 102 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 106 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 107 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 109 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 110 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 111 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 113 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 115 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 116 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 117 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 119 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 120 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 121 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 122 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 123 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 124 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 125 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

- 126 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 127 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 128 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 129 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 130 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 131 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 132 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 134 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 135 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 136 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 138 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 141 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 142 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 144 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 145 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 146 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 147 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 148 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 149 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 150 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 151 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 153 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 154 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 155 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 156 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 157 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 158 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 159 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 160 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 161 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 162 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 163 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)

- 164 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 165 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 166 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 167 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 169 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 171 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)

FIM DO DOCUMENTO